



Diário Oficial Certificado Digitalmente

O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.dioe.pr.gov.br>.



Diário **OFICIAL** Paraná

EXECUTIVO

Eletrônico

Edição Digitalizada nº 8169

Curitiba, Segunda-feira, 1º de Março de 2010

Ano XCVI | 34 páginas

Sumário

Poder Legislativo	03
Poder Executivo	03
Chefia de Gabinete do Governo	
Casa Civil	
Casa Militar	
Procuradoria Geral do Estado	05
Tribunal de Contas	

Secretarias de Estado

Administração e da Previdência	06
Agricultura e do Abastecimento	08
Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	09
Comunicação Social	12
Cultura	12

Desenvolvimento Urbano	
Educação	14
Especial da Política Habitacional	
Especial para Assuntos da Região	
Metropolitana de Curitiba	
Especial para Assuntos Estratégicos	
Especial de Relações com a Comunidade	
Fazenda	28
Indústria, Comércio e Assuntos do Mercosul	30
Justiça e da Cidadania	
Meio Ambiente	
Obras Públicas	
Ouvidoria Geral	

Poder Executivo Estadual

Planejamento e Coordenação Geral	
Proteção e Defesa do Consumidor	
Segurança Pública	30
Saúde	
Trabalho, Emprego e Promoção Social	31
Criança e da Juventude	31
Transportes	32
Turismo	
Municipalidades	33
Ministério Público	33
Boletim Federal	33
Diversos	
Em Tempo	34

www.dioe.pr.gov.br

PODER EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador

Roberto Requião de Mello e Silva

Vice-governador

Orlando Pessuti

Casa Civil

Rafael Iatauro
Maria Cecília Michelotto
Centa do Amaral

Chefe da Casa Civil
Diretor-Geral

Casa Militar

Washington Alves da Rosa *Chefe da Casa Militar*
Fábio Mariano de Oliveira *Sub-Chefe da Casa Militar*

Procuradoria Geral do Estado

Carlos Frederico Marés de Souza
Procurador-Geral
Silmara Bonatto Curuchet
Diretor-Geral

Procuradoria Geral de Justiça

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral

Assessores Especiais do Governador

Claúdio Murilo Xavier
Nivaldo Passos Kruger

Secretário Especial de Representação do Paraná em Brasília

Eduardo Requião de Mello e Silva

Secretarias de Estado

Administração e da Previdência

Maria Marta Renner Weber Lunardon
Regina Maria da Silva F. Luiz Gubert

Secretário
Diretor-Geral

Agricultura e do Abastecimento

Valter Bianchini
Herlon Goelzer de Almeida

Secretário
Diretor-Geral

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Lygia Lumina Pupatto
Jairo Queiroz Pacheco

Secretário
Diretor-Geral

Comunicação Social

José Benedito Pires Trindade
João Benjamin dos Santos

Secretário
Diretor-Geral

Cultura

Vera Maria Haj Mussi Augusto
Sônia Hamamoto Shigueoka

Secretário
Diretor-Geral

Desenvolvimento Urbano

Luiz Forte Netto
Wilson Bley Lipski

Secretário
Diretor-Geral

Educação

Yvelise Freitas de Souza Arcoverde
Ricardo Fernandes Bezerra

Secretário
Diretor-Geral

Trabalho, Emprego e Promoção Social

Nelson Garcia
Fernando Vanuchi Peppes

Secretário
Diretor-Geral

Fazenda

Heron Arzua
Nestor Celso Imthon Bueno

Secretário
Diretor-Geral

Indústria, Comércio e Assuntos do Mercosul

Virgílio Moreira Filho
Vera Lúcia Lelis Oliveira Calil

Secretário
Diretor-Geral

Justiça e da Cidadania

Jair Ramos Braga
Luiz Carlos Giublin Júnior

Secretário
Diretor-Geral

Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Lindsley da Silva Rasca Rodrigues
Allan Jones dos Santos

Secretário
Diretor-Geral

Obras Públicas

Julio Cesar de Souza Araujo Filho
Mário Guimarães Filho

Secretário
Diretor-Geral

Planejamento e Coordenação Geral

Enio José Verri
José Augusto Zaniratti

Secretário
Diretor-Geral

Segurança Pública

Luiz Fernando Ferreira Delazari
Rubens Guimarães de Souza

Secretário
Diretor-Geral

Saúde

Gilberto Berguio Martin
Andre Gustavo Lopes Pegorer

Secretário
Diretor-Geral

Transportes

Rogério Wallbach Tizzot
Terufumi Katayama

Secretário
Diretor-Geral

Turismo

Celso de Souza Caron
Darcy Caron Alves

Secretário
Diretor-Geral

Criança e da Juventude

Thelma Alves de Oliveira
Flávia Eliza Holleben Piana

Secretária
Diretora-Geral

Telefones

Setor	Telefones		Fax
Assinaturas	3313-3234		3313-3236
Faturamento e Cobrança	3313-3242	3313-3243	3313-3295
Orçamentos Gráficos	3313-3206	3313-3208	3313-3222
Venda de Materiais	3313-3265		3313-3204
Publicações-Diário Oficial Com. Ind. e Serviços		3313-3218	3313-3286
Teleatendimento	3313-3230	3313-3219	3313-3217

Tabela de Preços

Publicações

Centímetro (1) da Coluna 12,00

Poder Legislativo

ESTADO DO PARANÁ PODER LEGISLATIVO

Praça Nossa Senhora da Saleta s/nº – Centro Cívico

Portaria n.º 188/2010 - DAT

O Diretor Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de acordo com o Artigo 269 do Regimento Interno, tendo em vista o estabelecido no Artigo 17 da Lei n.º 16.369 de 29 de dezembro de 2009.

Resolve:
Ajustar o Orçamento da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, aprovado pela Lei n.º 16.369 de 29 de dezembro de 2009 nas rubricas abaixo:

REDUÇÃO DA DESPESA:			
Código	P/A	Fonte	Valor
4490 5200	2000	100	11.620.000,00
4490 9200	2000	100	10.000.000,00
Total			21.620.000,00

ACRÉSCIMO DE DESPESA:			
Código	P/A	Fonte	Valor
3390 1400	2000	100	3.800.000,00
3390 3962	2000	100	17.820.000,00
Total			21.620.000,00

Gabinete da Diretoria Geral, 05 de Janeiro de 2010.

Abib Miguel
Diretor Geral

Visto:
Deputado Alexandre Khury
Primeiro Secretário

7466/2010

Poder Executivo

DECRETO Nº 6362

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, os cargos abaixo especificados, da Casa Civil, a partir de 1º de março de 2010:

LUIZ GUSTAVO PETRINI POLATI, RG nº 6.628.837-4, Assistente – Símbolo 1-C, ficando exonerada, a pedido, EVA MARIA DE SOUZA PINTO, RG nº 6.550.463-0;

SEBASTIÃO ARI DOS SANTOS, RG nº 1.688.363, Assistente – Símbolo 4-C, ficando exonerado LUIZ GUSTAVO PETRINI POLATI, RG nº 6.628.837-4; e

LUCIANE DANIELLE LORENSETTI, RG nº 9.310.585-0, Assistente – Símbolo 10-C, ficando exonerado JOSÉ CARLOS DA SILVA, RG nº 3.880.935-0.

Curitiba, em 01 de março de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ROBERTO REQUIÃO,
Governador do Estado

RAFAEL IATAURO,
Chefe da Casa Civil

DECRETO N. 6363

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando o art. 2º da Lei n. 9.895, de 8 de janeiro de 1992, a Lei n. 15.426, de 15 de janeiro de 2007, e a Lei n. 16.192, de 24 de julho de 2009,

DECRETA

DO PROGRAMA BOM EMPREGO

Art. 1º O Programa Bom Emprego objetiva promover o incremento da geração de emprego e renda, a descentralização regional e a preservação ambiental, e se destina a estabelecimento industrial, sediado ou que venha a se instalar no território paranaense, que realizar investimento permanente.

Parágrafo único. O investimento de que trata este artigo é aquele vinculado a projeto de implantação, expansão ou reativação de estabelecimento industrial, relacionado com a atividade fim do empreendimento, realizado nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data do protocolo do requerimento, inclusive na modalidade de “leasing”, podendo ser considerado, no caso de reativação industrial, o valor do capital de giro próprio aportado ao projeto.

Art. 2º O Programa Bom Emprego consiste em:

I - parcelamento do ICMS incremental;

II - diferimento do ICMS da energia elétrica.

Art. 3º Para fins deste Programa, considera-se:

I - indústria, o estabelecimento cujas saídas de produtos nele industrializados represente, no mínimo, sessenta por cento do valor total das saídas de mercadorias nos últimos doze meses;

II - implantação industrial, a instalação de nova unidade;

III - expansão industrial, o aumento na produção resultante de investimento permanente em estabelecimento já existente;

IV - reativação industrial, a retomada de produção de estabelecimento com atividade paralisada, no mínimo, por doze meses antes da data do protocolo do requerimento;

V - ICMS incremental:

a) na condição de implantação ou reativação, o saldo devedor do ICMS mensal apurado em conta-gráfica;

b) na condição de expansão, a diferença entre o saldo devedor do ICMS mensal apurado em conta gráfica e o valor do ICMS histórico, que será determinado com base na média aritmética dos saldos devedores do ICMS, acrescidos dos valores dos créditos recebidos em transferência, nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao início da expansão;

VI - fabricante de produto sem similar no Estado:

a) no caso de implantação ou reativação, aquele no qual o valor das vendas e transferências do produto sem similar represente, no mínimo, sessenta por cento do valor total das vendas e transferências;

b) no caso de expansão, aquele no qual o incremento no valor das vendas e transferências do produto sem similar, decorrente dos investimentos realizados, represente, no mínimo, sessenta por cento do incremento no valor total das vendas e transferências.

Parágrafo único. No caso de implantação, a preponderância de que trata o inciso I será calculada com base nas saídas promovidas nos meses de funcionamento, e na hipótese de não haver sido iniciada a produção, com base em previsão.

Art. 4º Para aplicação do disposto na Lei n. 15.426, de 15 de janeiro de 2007, e na Lei n. 16.192, de 24 de julho de 2009, considera-se:

I - manutenção do nível de emprego, a mantença, durante toda a vigência da autorização, do número de empregados correspondente à média dos seis meses anteriores ao pedido;

II - incentivo fiscal, a diferença positiva entre a correção monetária resultante da aplicação da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP e do FCA - Fator de Conversão e Atualização do ICMS, sobre cada segunda parcela de ICMS incremental.

§ 1º No caso de implantação ou reativação, o disposto no inciso I poderá ser obtido com base nos meses decorridos do início das atividades até o mês anterior ao pedido, e, na hipótese de não iniciadas as atividades, com base em previsão.

§ 2º O estabelecimento autorizado deverá realizar aplicações em programas voltados à qualificação do trabalhador, no montante de até cinco por cento do valor do incentivo fiscal calculado com base no disposto no inciso II, a partir do segundo ano de utilização do Programa, podendo estender-se até doze meses após o término da vigência da autorização.

DO REQUERIMENTO

Art. 5º O requerimento para enquadramento no Programa, assinado por representante da empresa com poderes para contratar endividamento de longo prazo, será dirigido ao Secretário de Estado da Fazenda, contendo a identificação do estabelecimento industrial investidor (nome empresarial, endereço, números de inscrição no CAD/ICMS e no CNPJ).

§ 1º Ao pedido serão anexados:

I - cópia do contrato social ou estatuto onde conste a outorga de poderes a quem assina o pedido;

II - certidões negativas:

a) da empresa e dos seus sócios ou dirigentes, perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, relativamente a impostos e contribuições de competência da União;

b) da empresa, perante a Previdência Social e a Caixa Econômica Federal relativamente ao FGTS;

c) da empresa e dos seus sócios ou dirigentes, perante o IAP - Instituto Ambiental do Paraná, a Agência de Fomento do Paraná S.A., por suas operações próprias e em relação aos ativos do Estado de que trata o Decreto n. 3.764, de 23 de março de 2001, e o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo-Sul - BRDE;

III - cópia da licença de operação perante ao IAP;

IV - demonstrativo do valor mensal das saídas do estabelecimento, nos últimos doze meses, detalhadas por Códigos Fiscais de Operações e Prestações - CFOP, sendo que o estabelecimento no início ou reinício das atividades, apresentará o demonstrativo com base nos meses disponíveis, e, caso não tenha iniciado as operações, a previsão da participação das vendas e das transferências de produção própria no total das vendas e das transferências;

V - demonstrativo cronológico do investimento permanente, relacionado com a atividade fim do empreendimento, inclusive na modalidade de “leasing”, relativo à implantação, à expansão ou à reativação, realizado nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data da protocolização do pedido, detalhando: nome empresarial e CNPJ do

fornecedor, descrição do investimento, e número, data e valor da nota fiscal;

VI - no caso de estabelecimento em expansão:

a) indicação do mês do início da expansão na produção decorrente dos investimentos realizados;

b) demonstrativo dos créditos recebidos por transferências lançados no campo 69 da GIA/ICMS, nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao início da expansão;

VII - no caso de pedido na condição de fabricante de produto sem similar:

a) descrição do produto fabricado ou a ser fabricado e do seu respectivo código na-Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM;

b) tratando-se de estabelecimento em implantação ou reativação, demonstrativo do valor das vendas e transferências, detalhando o valor total e o valor do somatório dos produtos sem similar, relativo aos meses de funcionamento do empreendimento, e no caso de não ter iniciado a atividade com base em previsão;

c) tratando-se de estabelecimento em expansão, demonstrativo do incremento no valor das vendas e transferências em decorrência dos investimentos realizados, especificando o valor acrescido dos produtos sem similar, desde o início da expansão, e no caso de não ter iniciado fabricação do sem similar com base em previsão;

VIII - cópia do Recibo da Declaração prestada ao Ministério do Trabalho e Emprego no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, dos seis meses de referência anteriores ao pedido, no qual conste o estabelecimento requerente, ou quando inferior a seis meses os recibos dos meses de referência decorridos do início das atividades até o mês anterior ao pedido, ou na hipótese de não haver iniciado as atividades informar a previsão do número de empregos diretos que serão gerados.

§ 2º Não será deferido o requerimento de estabelecimento com débitos pendentes de ICMS em relação à empresa e os seus sócios ou dirigentes.

§ 3º O estabelecimento que não tenha iniciado as atividades deve enviar à CAEC - Coordenação de Assuntos Econômicos da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA o demonstrativo de que trata o inciso IV, com base nos meses disponíveis, até o dia quinze do mês subsequente ao do término do primeiro trimestre de atividades.

DO PARCELAMENTO DO ICMS INCREMENTAL

Art. 6º Compete ao Secretário de Estado da Fazenda, que poderá delegar, autorizar o parcelamento do ICMS incremental.

Parágrafo único. Após a autorização, a CRE - Coordenação da Receita do Estado:

I - celebrará Termo Geral de Acordo de Parcelamento - TGAP, firmado pelo Diretor da CRE e pelo representante da empresa com poderes para contratar endividamento de longo prazo, no qual serão estabelecidas as condições do parcelamento;

II - concederá ao estabelecimento autorizado inscrição auxiliar no CAD/ICMS, sob a qual se efetivarão os lançamentos e os controles do Programa, que poderá surtir efeitos a partir da data da autorização.

Art. 7º O estabelecimento autorizado deverá recolher, em Guia de Recolhimento do Estado do Paraná - GR-PR, o valor do ICMS incremental, declarado em Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA/ICMS, na inscrição auxiliar, em duas parcelas:

I - a primeira parcela, no prazo normal de vencimento do imposto;

II - a segunda parcela, no 49º mês, atualizada a partir do mês seguinte ao do período de apuração até a data do vencimento, pelo FCA, dispensados outros encargos.

§ 1º Na hipótese de recolhimento da primeira parcela em valor superior ao devido, a diferença será utilizada para abater da segunda parcela.

§ 2º No caso de implantação ou reativação, a segunda parcela será equivalente a:

I - cinquenta por cento do valor do ICMS incremental para estabelecimentos localizados nos municípios de Campina Grande do Sul, Campo Largo, Cascavel, Colombo, Londrina, Maringá, Pinhais, Piraquara, Ponta Grossa e Quatro Barras;

II - setenta por cento do valor do ICMS incremental para estabelecimentos localizados nos municípios de Apucarana, Arapongas, Cambé, Campo Mourão, Fazenda Rio Grande, Francisco Beltrão, Guarapuava, Paranavaí, Pato Branco, Sarandi, Telêmaco Borba, Toledo e Umuarama;

III - noventa por cento do valor do ICMS incremental para estabelecimentos localizados nos demais municípios, exclusive os localizados nos municípios de Araucária, Curitiba e São José dos Pinhais;

IV - até noventa por cento do valor do ICMS incremental para estabelecimento fabricante de produto sem similar no Estado, com aplicação do critério de proporcionalidade entre as vendas e as transferências do sem similar e o total das vendas e das transferências.

§ 3º No caso de expansão, a segunda parcela será equivalente a noventa por cento do valor do ICMS incremental.

§ 4º O estabelecimento autorizado a parcelar o ICMS incremental adotará os seguintes procedimentos para declarar e recolher o imposto:

I - o valor do ICMS devido, deduzido o valor do ICMS incremental, será declarado e recolhido na forma e prazos regulamentares,

na GIA/ICMS da inscrição principal no CAD/ICMS;

II - o valor do ICMS incremental será declarado no prazo regulamentar, na GIA/ICMS da inscrição auxiliar no CAD/ICMS, e recolhido nos prazos previstos nos incisos I e II do “caput”;

III - o valor do ICMS incremental será lançado no campo 65 da GIA/ICMS da inscrição principal e no campo 58 da GIA/ICMS da inscrição auxiliar;

IV - quando o ICMS incremental do estabelecimento na condição de expansão for inferior a vinte por cento do ICMS histórico, deverá ser declarado e recolhido integralmente no prazo regulamentar, na inscrição principal, apresentando a GIA/ICMS da inscrição auxiliar sem lançamento no campo 58.

Art. 8º O prazo de duração do parcelamento do ICMS incremental terá como limite o momento em que a soma dos valores das segundas parcelas atingir o valor do investimento permanente realizado, que será ampliado em:

I - cinquenta por cento no caso de estabelecimento localizado nos municípios de Apucarana, Arapongas, Cambé, Campo Mourão, Fazenda Rio Grande, Francisco Beltrão, Guarapuava, Paranavaí, Pato Branco, Sarandi, Telêmaco Borba, Toledo e Umuarama;

II - cem por cento no caso de estabelecimento localizado nos demais municípios, exclui-se os localizados nos municípios de Araucária, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Cascavel, Colombo, Curitiba, Londrina, Maringá, Pinhais, Piraquara, Ponta Grossa, Quatro Barras e São José dos Pinhais.

§ 1º O estabelecimento autorizado a parcelar ICMS incremental, que:

I - realizar novo investimento durante a vigência da autorização, poderá solicitar a adição ao valor do saldo de investimento não utilizado, anexando ao requerimento as certidões e o demonstrativo previstos nos incisos II e V do § 1º do art. 5º.

II - tiver esgotado o limite de investimento e realizar novo investimento durante o período de vigência da autorização, poderá requerer prorrogação, a qualquer tempo, antes de esgotado o referido período;

III - projetar a existência de saldo de investimento não utilizado ao término da vigência da autorização, caso a soma das segundas parcelas, declaradas na inscrição auxiliar, represente, no mínimo, sessenta por cento do investimento autorizado, poderá requerer prorrogação da autorização, no prazo de seis meses antes ou até dezoito meses após o término da autorização.

§ 2º Por ocasião do pedido de prorrogação da autorização de que tratam os incisos II e III do § 1º deverão ser cumpridas todas as exigências previstas nos §§ 1º e 2º do art. 5º, exceto em relação ao demonstrativo previsto no inciso V do § 1º se não houver novo investimento realizado, observado o disposto no art. 16.

§ 3º Após esgotada a vigência da autorização, o estabelecimento que realizar novo investimento permanente poderá requerer novo enquadramento no Programa.

§ 4º Para o enquadramento na condição de implantação ou de reativação será considerado o prazo de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 5º As prorrogações após 48 (quarenta e oito) meses serão enquadradas na condição de expansão.

§ 6º Para o enquadramento na condição de fabricante de produto sem similar:

I - a SEFA publicará edital no Diário Oficial do Estado contendo o código no Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM e a descrição do produto;

II - a falta de manifestação expressa de estabelecimento fabricante paranaense à SEFA/CAEC no prazo de quinze dias contados a partir da data da publicação do edital de que trata o inciso I, caracterizará a ausência de similar.

§ 7º O disposto no § 6º se aplica também aos pedidos de prorrogação da autorização.

DO DIFERIMENTO DO ICMS DA ENERGIA ELÉTRICA

Art. 9º Fica diferido o pagamento do ICMS nas operações de fornecimento de energia elétrica por empresa localizada em território paranaense a estabelecimento industrial investidor enquadrado no Programa.

§ 1º O diferimento de que trata este artigo:

I - poderá ser solicitado juntamente com o pedido de enquadramento no Programa para fins de parcelamento de ICMS incremental, ou em requerimento específico de estabelecimento enquadrado no Programa enquanto vigente a autorização;

II - poderá ser concedido a estabelecimento que não utilizar o parcelamento do ICMS incremental;

III - será autorizado pelo Secretário de Estado da Fazenda, que poderá delegar;

IV - será operacionalizado pela empresa fornecedora de energia elétrica somente após comunicação da CRE, que conterà o prazo de duração e o valor do limite de ICMS a ser diferido;

V - será aplicado por 48 (quarenta e oito) meses ou até o momento em que a soma dos valores do ICMS diferido mensalmente atingir o valor do investimento permanente realizado, o que ocorrer primeiro, quando a empresa fornecedora de energia elétrica deixará de aplicar o respectivo diferimento.

§ 2º Ao diferimento de que trata este artigo não se aplica o disposto no inciso II e no § 2º do art. 4º e nos incisos I e II do art. 8º.

§ 3º A fase do diferimento encerrar-se-á por ocasião das saídas efetuadas pelo estabelecimento beneficiado, hipótese em que o imposto que deixou de ser pago considerar-se-á incorporado ao débito da operação, ficando dispensado o pagamento do imposto diferido nos casos em que as saídas não sejam tributadas.

§ 4º O cancelamento da autorização para fruição do Programa implica interrupção do diferimento, hipótese em que a CRE notificará a empresa fornecedora de energia elétrica.

§ 5º A Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, emitida para documentar as operações de fornecimento previstas neste artigo, conterà o valor do imposto diferido e a seguinte observação: “imposto diferido - Autorização n. ..., nos termos do Decreto n.”.

DAS SANÇÕES

Art. 10. A inadimplência total ou parcial do pagamento das parcelas de ICMS incremental acarretará:

I - no caso das denominadas primeiras parcelas, a perda do benefício em relação ao mês em que ocorrer o fato;

II - no caso de qualquer das denominadas segundas parcelas, a exigência da multa prevista no art. 55, §1º, inciso I, da Lei n. 11.580/1996, que será aplicada nos termos do art. 57 da mesma Lei, e juros de mora calculados a partir da data de seu vencimento.

Parágrafo único. O pagamento total da parcela no mês de seu vencimento, acrescida de multa e juros de mora calculados até a data do pagamento, exclui a sanção prevista no inciso I.

Art. 11. Implicará cancelamento da autorização para fruição do Programa, por ato do Secretário de Estado da Fazenda, que poderá delegar, após processo administrativo regular no qual tenha sido notificado o contribuinte para que, querendo, ofereça suas razões, no prazo de trinta dias:

I - a inobservância do disposto nos artigos 4º e 12, caso se trate de estabelecimento autorizado após a publicação do Decreto 5.226, de 7 de agosto de 2009;

II - a prestação de informações incorretas, a utilização de documentos inidôneos ou ações que caracterizem fraude ou simulação, que tenham fundamentado o deferimento da autorização;

III - a autuação por ato infracional, contra qualquer estabelecimento da empresa, que vise deixar de pagar no todo ou em parte o imposto devido, que caracterize fraude ou simulação, que venha

beneficiar a terceiros no descumprimento de suas obrigações com o erário estadual, desde o enquadramento no Programa até o encerramento;

IV - a omissão na entrega de até três GIA/ICMS das inscrições principal e auxiliar;

V - a inadimplência, por qualquer estabelecimento da empresa, em relação ao pagamento do ICMS devido, de três GIA/ICMS;

VI - a desativação do estabelecimento autorizado.

§ 1º No caso do inciso III o procedimento será iniciado após a decisão definitiva na esfera administrativa.

§ 2º A regularização das pendências apontadas, no prazo previsto no “caput”, encerra o procedimento que visa cancelar a autorização.

§ 3º O cancelamento da autorização, devidamente cientificado o contribuinte, implicará vencimento das segundas parcelas de ICMS incremental vincendas, com juros de mora aplicados a partir de trinta dias da data da notificação de que trata o “caput”, sem que tenha ocorrido a regularização das pendências apontadas.

§ 4º Na hipótese de cancelamento, aplicam-se ao imposto atualizado na forma prevista no inciso II do art. 7º, a multa do inciso I do §1º do art. 55 e o rito especial do art. 57, ambos da Lei n. 11.580/1996.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O estabelecimento enquadrado no Programa deve enviar à SEFA/CAEC cópia do Recibo da Declaração prestada ao Ministério do Trabalho e Emprego no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, relativo ao último mês de referência de cada semestre.

Art. 13. A saída de bem do ativo permanente do estabelecimento autorizado e o rompimento do contrato de “leasing” serão comunicados à SEFA/CAEC e computados como redução do investimento.

Art. 14. Fica dispensada a apresentação da DFC - Declaração Fisco Contábil e da GI/ICMS - Guia de Informação das Operações Interestaduais, relativas à inscrição auxiliar no CAD/ICMS de que trata este Decreto.

Art. 15. Aplica-se o disposto neste Decreto às autorizações em vigência, aos pedidos de prorrogação de autorizações firmadas até a data da entrada em vigor deste Decreto, aos pedidos protocolizados e aos protocolos de intenções firmados com base no Decreto n. 1.465/2003, pendentes de edição de atos necessários à sua implementação.

Parágrafo único. O disposto na Lei n. 15.426/2007 e na Lei n. 16.192/2009 não se aplica a estabelecimento autorizado antes da publicação do Decreto 5.226/2009.

Art. 16. Por ocasião dos pedidos de prorrogação de que tratam os incisos II e III do § 1º do art. 8º, o estabelecimento autorizado ao Programa Bom Emprego a partir do Decreto n. 1.465/2003 poderá solicitar a inclusão de investimentos realizados durante o período de vigência da respectiva autorização, desde que ainda não tenham sido considerados.

Art. 17. Ficam revogados os Decretos n. 1.465, de 18 de junho de 2003 e n. 5.226, de 7 de agosto de 2009.

Art. 18. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2010.

Curitiba, em 01 de março de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

Roberto Requião,
Governador do Estado

Heron Arzua,
Secretário de Estado da Fazenda

Virgílio Moreira Filho,
Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e Assuntos do Mercosul

Rafael Iatauro,
Chefe da Casa Civil

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
CHEFIA DO PODER EXECUTIVO

CERTIDÃO DE BAIXA DE RESPONSABILIDADE- ADIANTAMENTO

ORGÃO: 11 - CHEFIA DO PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 00 - CHEFIA DO PODER EXECUTIVO
SUBUNIDADE: 0000- CHEFIA DO PODER EXECUTIVO

DATA EMP.	N.EMPENHO	COD-RESP	NOME DO RESPONSAVEL	PROTOCOLO	N.CERTIDAO	DATA BAIXA	OBS:
3/11/2009	11000000901579-1	10039754	CPE AD MÁRCIA RAMOS DOS SANTOS	10.329.179-8	11000000000019-0	8/2/2010	CC
3/11/2010	11000000901561-2	10014421	CPE AD CÉLIA DA APARECIDA LOUREIRO GIRARDI	10.329.178-0	11000000000020-3	8/2/2010	CC

ÁLVARO MIGUEL RYCHUV
ORDENADOR DESPESA

CÉLIA LOUREIRO GIRADI
CHEFE DO GFS/CC

Procuradoria Geral do Estado - PGE

DELIBERAÇÃO N.º 11/10-FEPGE

Protocolo: 08.151.326-0
Interessado : PRP – DRA. ROSÂNGELA DO SOCORRO ALVES (EDITORA GRÁFICA ARINS LTDA.)
Assunto: Repactuação de dívida.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em sessão do dia 18 de fevereiro de 2010, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pela autorização à efetivação do parcelamento dos honorários – estes fixados em 4% (quatro por cento) do valor principal – no mesmo número de parcelas deferido ao parcelamento do principal, aplicando-se durante o transcurso do parcelamento, a correção monetária com base na Taxa Referencial – TR acrescidos de juros de 3% (três por cento) ao ano.

Curitiba, sala das sessões, em 18 de fevereiro de 2010.

Silmara Bonatto Curuchet
Presidente do Conselho Diretor, em substituição

Carlos Augusto Antunes
Conselheiro-relator

DELIBERAÇÃO N.º 12/10-FEPGE

Protocolo: 09.619.755-1
Interessado : PRE – DRA. ANDRÉA MARGARETHE R. ANDRADE (ADALBERTO GUIMARÃES E OUTROS).
Assunto: Pedido de devolução de honorários advocatícios.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em sessão do dia 18 de fevereiro de 2010, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo não conhecimento do pedido.

Curitiba, sala das sessões, em 18 de fevereiro de 2010.

Silmara Bonatto Curuchet
Presidente do Conselho Diretor, em substituição

Rafael Augusto Silva Domingues
Conselheiro-relator

63/2010

LISTA DE ANTIGUIDADE

CLASSE/NOME	RG Nº	ANTIGUIDADE							
		TEMPO DE SERVIÇO							
		CLASSE	CARREIRA	PARA EFEITOS LEGAIS		PARA APOSENTA-DORIA			
		anos/meses/dias s	anos/meses/dias	anos/meses/dias s	anos/meses/dias s	anos/meses/dias s	anos/meses/dias s	anos/meses/dias s	anos/meses/dias s
MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO	1.177.372-9	17 01 06	28 03 29	28 10 05	28 10 05	28 10 05	28 10 05	28 10 05	28 10 05
JACINTO N. DE MIRANDA COUTINHO	3.351.872-2	16 09 24	28 03 29	29 08 03	29 08 03	29 08 03	29 08 03	29 08 03	29 08 03
LILIAN FÁTIMA MORO NOVAK	897.519-1	16 00 13	28 03 29	31 07 08	31 07 08	31 07 08	31 07 08	31 07 08	31 07 08
FLAVIO BUENO	679.166-2	16 00 12	28 03 29	29 02 05	29 02 05	29 02 05	29 02 05	29 02 05	29 02 05
CARLOS FREDERICO M. DE SOUZA FILHO	437.432-0	15 08 22	27 08 28	36 03 16	38 09 16	38 09 16	38 09 16	38 09 16	38 09 16
MARIA MARTA R.WEBER LUNARDON	875.455-1	15 08 22	28 03 29	31 07 02	31 07 02	31 07 02	31 07 02	31 07 02	31 07 02
ROLAND HASSON	952.161-5	15 05 20	27 10 20	29 00 26	29 00 26	29 00 26	29 00 26	29 00 26	29 00 26
GISELA DIAS CHEDE	1.696.582-0	15 02 19	24 05 02	24 05 02	31 11 02	31 11 02	31 11 02	31 11 02	31 11 02
MANOEL JOSÉ LACERDA CARNEIRO	970.370-5	15 02 16	28 03 29	30 02 05	33 07 14	33 07 14	33 07 14	33 07 14	33 07 14
FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO	1.220-899-5	12 00 18	24 05 02	24 07 02	24 07 02	24 07 02	24 07 02	24 07 02	24 07 02
ROGERIO DISTEFANO	621.775-3	08 11 08	24 05 02	28 03 04	28 03 04	28 03 04	28 03 04	28 03 04	28 03 04
ALDACY RACHID COUTINHO	890.198-8	05 05 12	22 04 25	22 04 25	24 04 28	24 04 28	24 04 28	24 04 28	24 04 28
WILTON VICENTE PAESE	1.148.284-8	05 04 10	27 10 20	28 06 26	33 04 26	33 04 26	33 04 26	33 04 26	33 04 26
MARCELENE CARVALHO DA S. RAMOS	2.131.179-0	04 10 00	21 11 06	27 03 15	27 03 15	27 03 15	27 03 15	27 03 15	27 03 15
FRANCISCO CARLOS DUARTE	3.550.625-0	04 10 00	27 08 06	28 00 12	29 03 04	29 03 04	29 03 04	29 03 04	29 03 04
PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA	3.931.662-5	04 10 00	23 05 02	24 07 02	24 07 02	24 07 02	24 07 02	24 07 02	24 07 02
RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR	623.163-2	04 10 00	23 05 02	32 05 23	32 05 23	32 05 23	32 05 23	32 05 23	32 05 23
UBIRAJARA AYRES GASPARIN	1.612.975-5	04 10 00	23 00 27	23 00 27	23 00 27	23 00 27	23 00 27	23 00 27	23 00 27
ROBERTO MACHADO FILHO	835.874-5	04 10 00	24 05 02	24 05 02	24 05 02	24 05 02	24 05 02	24 05 02	24 05 02
EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER	1.466.854-3	04 10 00	22 04 06	22 04 06	22 04 06	22 04 06	22 04 06	22 04 06	22 04 06
SILMARA BONATTO CURUCHET	1.550.073-5	04 10 00	22 04 06	23 11 17	23 11 17	23 11 17	23 11 17	23 11 17	23 11 17
JULIO CESAR RIBAS BOENG	3.083.847-5	04 10 00	22 03 27	32 09 00	32 09 00	32 09 00	32 09 00	32 09 00	32 09 00
MAURICIO PEREIRA DA SILVA	3.013.242-4	04 10 00	22 03 27	27 03 15	27 03 15	27 03 15	27 03 15	27 03 15	27 03 15
LUIZ CARLOS CALDAS	3.071.761-9	04 10 00	21 11 06	29 00 26	29 00 26	29 00 26	29 00 26	29 00 26	29 00 26
ARNALDO MORO FILHO	1.319.262-6	04 10 00	21 11 06	28 02 24	30 02 27	30 02 27	30 02 27	30 02 27	30 02 27
JOÃO DE BARROS TORRES	1.004.256-9	04 10 00	22 04 06	22 04 06	22 04 06	22 04 06	22 04 06	22 04 06	22 04 06
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	1.978.210-7	04 10 00	21 11 06	27 08 00	27 08 00	27 08 00	27 08 00	27 08 00	27 08 00
JULIA RIBEIRO DA ANUNCIAÇÃO	2.225.853-2	04 10 00	21 11 06	28 05 16	31 07 23	31 07 23	31 07 23	31 07 23	31 07 23
JAIR LIMA GEAERD FILHO	1.980.501-8	04 10 00	21 00 27	21 00 27	21 00 27	21 00 27	21 00 27	21 00 27	21 00 27
HERMINIO BACK	3.041.564-7	04 10 00	21 11 06	25 05 22	25 05 22	25 05 22	25 05 22	25 05 22	25 05 22
RONILDO GONÇALVES DA SILVA	1.980.747-9	04 10 00	21 11 06	27 01 27	31 00 19	31 00 19	31 00 19	31 00 19	31 00 19
SÉRGIO PAULO BARBOSA	1.687.216-4	04 01 09	21 11 06	21 11 06	28 07 16	28 07 16	28 07 16	28 07 16	28 07 16
SERGIO BOTTO DE LACERDA	1.436.203-7	02 09 00	19 11 06	19 11 06	19 11 06	19 11 06	19 11 06	19 11 06	19 11 06
JOSÉ ANACLETO ABDUCH SANTOS	2.070.085-8	00 09 12	19 09 29	19 09 29	19 09 29	19 09 29	19 09 29	19 09 29	19 09 29
ARIANNA DE NICOLAI PETROVSKY	839.352-4	00 09 12	21 01 06	21 01 06	28 04 06	28 04 06	28 04 06	28 04 06	28 04 06
LEILA CUÉLLAR	1.050.859-2	00 09 12	16 03 06	16 03 06	16 03 06	16 03 06	16 03 06	16 03 06	16 03 06

LISTA DE ANTIGUIDADE

CLASSE/NOME	RG Nº	ANTIGUIDADE							
		TEMPO DE SERVIÇO							
		CLASSE	CARREIRA	PARA EFEITOS LEGAIS		PARA APOSENTA-DORIA			
		anos/meses/dias s	anos/meses/dias s	anos/meses/dias s	anos/meses/dias s	anos/meses/dias s	anos/meses/dias s	anos/meses/dias s	anos/meses/dias s
JOE TENNYSON VELO	3.103.869-3	05 02 05	21 11 06	21 11 06	21 11 06	21 11 06	21 11 06	21 11 06	21 11 06
JOEL SAMWAYS NETO	1.844.034-2	04 09 06	21 11 06	22 05 06	29 06 02	29 06 02	29 06 02	29 06 02	29 06 02
MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO	3.120.550-6	04 09 06	19 06 20	21 07 16	21 07 16	21 07 16	21 07 16	21 07 16	21 07 16
RAUL ANIZ ASSAD	3.712.929-1	04 09 06	20 09 20	20 09 20	20 09 20	20 09 20	20 09 20	20 09 20	20 09 20
MARISA ZANDONAI	5.943.067-0	04 09 06	19 09 29	19 09 29	19 09 29	19 09 29	19 09 29	19 09 29	19 09 29
LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM	3.284.450-2	04 09 06	20 09 20	20 09 20	20 09 20	20 09 20	20 09 20	20 09 20	20 09 20
CLAUDIA DE SOUZA HAUS	3.389.698-0	04 09 06	19 09 29	19 09 29	19 09 29	19 09 29	19 09 29	19 09 29	19 09 29

EROLUTHS CORTIANO JUNIOR	696.838-4	04	09	06	19	09	29	19	09	29	19	09	29	19	09	29
CELSO LUIZ LUDWIG	1.087.852-7	04	09	06	19	09	29	19	09	29	19	09	29	19	09	29
LILIAN ACRAS FANCHIN	3.029.427-0	04	09	06	19	09	29	19	09	29	19	09	29	22	09	20
ANA CLAUDIA BENTO GRAF	3.223.482-8	04	09	06	19	09	29	19	09	29	19	09	29	19	09	29
PEDRO DONAISKI	846.896-6	04	09	06	19	09	29	39	01	10	39	11	11			
IZABEL CRISTINA MARQUES	3.101.873-0	04	09	06	19	09	29	19	09	29	19	09	29	19	09	29
JOZELIA NOGUEIRA	2.210.653-8	04	09	06	19	09	29	26	09	08	26	09	08			
MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA	1.219.534-6	04	09	06	19	09	29	19	09	29	19	00	27			
PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO	1.451.093-1	04	09	06	19	09	29	26	04	25	26	04	25			
HATSUO FUKUDA	784.272-4	04	09	06	19	09	29	19	09	29	19	09	29			
DEBORA FRANCO DE GODOY	3.364.903-7	04	09	06	19	09	29	19	09	29	19	09	29			
LUIZ GUILHERME B. MARINONI	3.087.459-5	04	09	06	19	06	28	19	06	28	19	06	28			
ANNETTE MACEDO SKARBEK	3.266.792-9	04	09	06	19	06	13	19	06	13	19	06	13			
ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO	3.495.270-1	04	09	06	19	00	10	19	00	10	19	00	10			
JOSE ANTONIO PERES GEDIEL	3.094.812-2	04	09	06	16	03	06	30	00	24	30	04	04			
VERA GRACE PARANAGUA CUNHA	3.999.873-4	04	09	06	16	03	06	16	03	06	16	03	06			
ROGERIO LICHACOVSKI	2.217.806-7	04	09	06	16	03	06	16	03	06	16	03	06			
MANOEL HENRIQUE MAINGUÊ	782.212-0	04	09	06	16	03	06	25	09	05	25	09	05			
BERNADETE GOMES DE SOUZA	3.170.453-7	04	09	06	16	03	06	16	03	06	20	10	23			
MARCIA DIEGUEZ LEUZINGER	7.334.314-3	04	09	06	14	11	03	14	11	03	14	11	03			
MARCO AURELIO BARATO	6.946.945-0	03	06	23	16	03	06	16	03	06	16	03	06			
ADRIANA MIKUT RIBEIRO DE GODOY	4.745.196-5	03	03	19	14	11	03	14	11	03	14	11	03			
MARISA DA SILVA SIGULO	1.959.933-7	03	03	10	16	03	06	16	03	06	16	03	06			
ANITA CARUSO PUCHTA	4.064.808-9	02	07	12	13	07	03	13	07	03	13	07	03			
CESAR AUGUSTO BINDER	5.352.627-6	02	07	12	14	11	03	14	11	03	14	11	03			
JOAQUIM M. P. DE CARVALHO NETO	6.940.253-4	02	07	12	16	03	06	16	03	06	16	03	06			
DULCE ESTHER KAIRALLA	3.606.238-0	02	07	12	13	07	03	16	04	04	16	04	04			
CHRISTIANNE R. LEANDRO POSFALDO	4.673.075-5	02	07	12	13	07	03	13	07	03	14	07	09			
ROSÂNGELA DO SOCORRO ALVES	4.099.769-5	02	07	12	14	11	03	14	11	03	25	08	26			
MARISA LEOPOLDINA DE M. C. CORDEIRO	3.081.761-3	02	07	12	16	03	06	19	00	17	23	06	26			
MIGUEL RAMOS CAMPOS	7.341.710-4	02	07	12	14	11	03	14	11	03	14	11	03			
LETICIA FERREIRA DA SILVA	5.339.968-1	02	07	12	13	07	03	13	07	03	13	07	03			
AMANDA LOUISE R. CORVELLO BARRETO	4.936.543-8	02	07	12	09	06	07	09	06	07	09	06	07			
LILIAN DIDONE CALOMENO	6.680.736-3	02	07	12	16	03	06	16	03	06	16	03	06			
JULIO CESAR ZEM CARDOZO	3.915.742-0	02	07	12	10	01	11	10	01	11	10	01	11			
CLEIDE ROSECLER KAZMIERSKI	4.226.719-8	02	07	12	16	03	06	16	03	06	16	03	06			
VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN	5.500.971-6	02	07	12	13	07	03	13	07	03	13	07	03			
LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO	3.910.154-8	02	07	12	16	03	06	16	03	06	16	03	06			
PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JR.	5.128.577-8	02	07	12	13	07	03	19	03	17	19	03	17			
KAREM OLIVEIRA	4.448.704-7	02	07	12	16	03	06	16	03	06	16	03	06			
CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS	3.450.089-4	00	06	06	09	06	07	09	06	07	09	06	07			
GERSON LUIZ DECHANDT	3.641.610-6	00	05	23	16	03	06	16	03	06	16	03	06			
ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA	7.768.169-8	00	01	01	13	07	03	13	07	03	13	07	03			
ANDREA M. ROGOSKI ANDRADE	4.524.508-0	00	01	01	14	11	03	14	11	03	14	11	03			
ROBERTO ALTHEIM	5.038.146-3	00	01	01	07	04	19	07	04	19	18	03	28			

LISTA DE ANTIGUIDADE

CLASSE/NOME	RG Nº	ANTIGUIDADE											
		TEMPO DE SERVIÇO											
		CLASSE			CARREIRA			PARA EFEITOS LEGAIS			PARA APOSENTA-DORIA		
		anos/meses/dia s			anos/meses/dia s			anos/meses/dias			anos/meses/dia s		
FERNANDO MERINI	7.068.400-4	01	04	06	01	04	06	01	04	06	01	04	06
GUILHERME SOARES	4.361.327-8	01	04	06	01	04	06	01	04	06	01	04	06
EDUARDO LUIZ BUSSATTA	5.988.564-2	01	04	06	01	04	06	03	03	00	03	03	00
CAROLINA MOURA LEBBOS	6.330.163-9	01	04	06	01	04	06	01	04	06	01	04	06
RAQUEL MARIA TREIN DE ALMEIDA	5.649.277-1	01	04	06	01	04	06	01	04	06	01	04	06
ROBERTO NUNES DE LIMA FILHO	7.236.730-8	01	04	06	01	04	06	01	04	06	02	04	15
VITOR ACIR PUPPI STANISLAWCZUK	6.628.348-8	01	04	06	01	04	06	01	04	06	01	04	06
VINICIUS KLEIN	5.732.132-6	01	04	06	01	04	06	01	04	06	01	04	06
AUDREY SILVA KYT	6.842.269-8	01	04	06	01	04	06	04	02	13	04	02	13
FABIANO HALUCH MAOSKI	5.903.984-9	01	04	06	01	04	06	01	04	06	01	04	06
LUIZ HENRIQUE SORMANI BARBUGIANI	12.632.048-5	01	04	06	01	04	06	01	04	06	01	04	06
LUIZA MARKS DE ALMEIDA	6.324.413-9	01	04	06	01	04	06	01	04	06	04	02	10
FELIPE BARRETO FRIAS	12.606.357-1	01	04	06	01	04	06	01	04	06	01	04	06
ANA ELISA PERES SOUZA	8.085.968-6	01	04	06	01	04	06	01	04	06	01	04	06
MOISES MOURA SAURA	6.906.356-0	01	04	06	01	04	06	05	10	21	05	10	21
DIOGO SALDANHA MACORATI	7.187.712-4	01	04	06	01	04	06	01	04	06	01	04	06
JAIR ROBERTO DA SILVA	12.631.272-5	01	04	06	01	04	06	01	04	06	13	04	17
IZABELLA Mª MEDEIROS E ARAÚJO PINTO	12.599.305-2	01	04	06	01	04	06	01	04	06	01	04	06
RAFAEL SOARES LEITE	12.633.256-4	01	04	06	01	04	06	01	04	06	01	04	06
MARIA DAS GRAÇAS STRAPASSON	4.560.540-0	01	04	06	01	04	06	01	04	06	01	04	06
DANIELA DE SOUZA GONÇALVES	12.636.652-3	01	04	06	01	04	06	01	04	06	01	04	06
MARCIA DANIELA CANASSA GIULIANGELLI	7.779.116-7	01	04	06	01	04	06	01	04	06	02	00	13
MARINA CODAZZI DA COSTA	12.630.239-8	01	04	06	01	04	06	01	04	06	01	04	06
LUCIANO TENORIO DE CARVALHO	12.637.268-0	01	04	06	01	04	06	01	04	06	01	04	06
GUILHERME FREIRE DE MELO BARROS	12.637.294-9	01	04	06	01	04	06	01	04	06	01	04	06
WILSON MARTINS MATSUNAGA JUNIOR	6.136.931-7	01	04	06	01	04	06	01	04	06	01	04	06
CASSIANO ANDRÉ KAMINSKI	6.124.164-7	01	04	06	01	04	06	01	04	06	01	04	06
BRUNO ASSONI	12.632.030-2	01	04	06	01	04	06	01	04	06	01	04	06
PABLO RODRIGUES ALVES	12.618.764-5	01	04	06	01	04	06	01	04	06	01	04	06
MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO	6.235.624-3	01	04	06	01	04	06	01	04	06	01	11	16
MARCOS MASSASHI HORITA	6.951.147-3	01	04	06	01	04	06	01	04	06	01	04	06
MURILO ARAUJO DE ALMEIDA	6.599.634-0	01	04	06	01	04	06	01	04	06	01	04	06
CAROLINA VILLENA GINI	12.597.295-0	01	04	06	01	04	06	01	04	06	01	04	06
DANIELA LUIZ	7.662.719-3	01	04	06	01	04	06	01	04	06	01	04	06
FLAVIO ROSENDO DOS SANTOS	12.632.040-0	01	04	06	01	04	06	01	04	06	04	00	27
FABIANO LIMA PEREIRA	12.633.817-1	01	04	06	01	04	06	01	04	06	09	11	00
CAROLINA KUMMER TREVISAN	6.325.636-6	01	03	00	01	03	00	01	03	00	01	03	00
CARLOS EDUARDO RANGEL XAVIER	12.645.340-0	01	02	27	01	02	27	01	02	27	01	02	27
ANA LUIZA DE PAULA XAVIER	4.536.188-8	01	02	16	01	02	16	01	02	16	01	02	16
CLAUDIA PICOLO	4.140.270-9	01	02	16	01	02	16	01	02	16	01	02	16
JULIANO RIBAS DEA	5.872.417-3	00	11	02	00	11	02	10	03	08	10	03	08
DANIELE BEATRIZ MARCONATO	6.720.583-9	00	11	01	00	11	01	00	11	01	00	11	01
LAERCIO DA SILVA BESERRA	12.732.927-3	00	10	22	00	10	22	00	10	22	00	10	22
KUNIBERT KOLB NETO	4.931.413-2	00	07	03	00	07	03	00	07	03	00	07	03
ANA CECILIA DOS SANTOS SIMÕES	12.801.738-0	00	07	03	00	07	03	00	07	03	01	06	09
FERNANDO AUGUSTO MONTAI Y LOPES	12.876.748-7	00	03	15	00	03	15	00	03	15	00	03	15

Tempo de serviço até 30/12/2009

Curitiba, 30 de dezembro de 2009

Carlos Frederico Marés de Souza Filho
Presidente do Conselho Superior

Celina Teixeira Soares
Secretária Executiva do Conselho Superior

62/2010

Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 9929

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e considerando a unificação dos regimes de trabalho, promovida pela Lei nº 10.219, de 21 de dezembro de 1992; considerando que todos os servidores têm lotação na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, conforme disposto no inciso III, do artigo 69, da Lei nº 8485, de 03 de junho de 1987; considerando que os servidores integrantes de categorias funcionais que não exijam especialização serão obrigatoriamente movimentados pelos órgãos da administração direta, de acordo com a programação da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, conforme disposto no § 2º do artigo 68, da Lei nº 8485/87;

RESOLVE

Alocar na Secretaria de Estado da Comunicação Social - SECS, a servidora Jaqueline dos Santos Prestes, R.G.9.457.911-2, da Secretaria de Estado da Educação - SEED.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2010

Maria Marta Renner Weber Lunardon
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

278/2010

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISAO DO CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUCAO N. 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1.984.

CONCEDE :

AOS FUNCIONARIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5./.. AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI N. 6.174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUICAO FEDERAL.

PORTARIA N. 21146 - 22/02/2010

NOME DO FUNCIONARIO R.G. LF CARGO NV LOTACAO A PARTIR ./..

DELIDE BATISTA BOTELHO DOS SANTOS 001923057-0 01 AOAD BL 6132-00-00000-01 04/12/2009 30

261/2010

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISAO DO CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUCAO N. 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1.984.

CONCEDE :

AOS FUNCIONARIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5./.. AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI N. 6.174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUICAO FEDERAL.

PORTARIA N. 21150 - 23/02/2010

NOME DO FUNCIONARIO R.G. LF CARGO NV LOTACAO A PARTIR ./..

ROSILDA DE FATIMA MOCO COSTA 003047649-2 01 AGEB 01 4100-02-00000-90 12/03/2009 15

PORTARIA N. 21151 - 23/02/2010

NOME DO FUNCIONARIO R.G. LF CARGO NV LOTACAO A PARTIR ./..

MARCELO GARRIDO MOREIRA 006153904-2 02 APEC 6500-02-00000-61 23/06/2008 5

264/2010

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISAO DO CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUCAO N. 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1.984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI N. 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 21152 - 24/02/2010

NOME/RG LF CARGO NIV ANO DIA D.INICIO D. FINAL SERVICO PRESTADO

SERGIO ARAUJO NEVES 001144828-3 01 PB13 5C 01 330 02/05/1995 31/03/1997 INSS.LSV

PORTARIA N. 21155 - 24/02/2010

NOME/RG LF CARGO NIV ANO DIA D.INICIO D. FINAL SERVICO PRESTADO

HELIA MARIA DA SILVEIRA 002047260-0 01 APNS RH 03 162 08/06/1978 15/12/1978 INSS.
01/08/1979 15/12/1979 INSS.
01/03/1981 31/12/1981 INSS.
01/03/1982 31/12/1982 INSS.
15/02/1983 31/12/1983 INSS.

OLDAIR PASSOS 26 007 31/10/1977 28/02/1980 INSS.
003138209-2 01 01/03/1980 11/07/1980 INSS.
12/07/1980 01/07/1982 INSS.
01/08/1982 30/06/1984 INSS.
01/07/1984 21/01/1986 INSS.
01/02/1986 19/02/1987 INSS.
01/03/1987 13/06/1988 INSS.
01/07/1988 26/07/1991 INSS.
01/08/1991 06/05/1993 INSS.
01/07/1993 30/04/1994 INSS.
16/05/1994 28/02/2003 INSS.
01/04/2003 30/04/2004 INSS.

PORTARIA N. 21156 - 24/02/2010

NOME/RG LF CARGO NIV ANO DIA D.INICIO D. FINAL SERVICO PRESTADO

ALEXANDRA ASSUMPCAO 09 266 06/10/1993 31/12/1993 INSS.
006377153-8 01 AETA DD 02/10/1995 08/03/1996 INSS.
11/03/1996 20/10/1997 INSS.
03/11/1997 20/03/1998 INSS.
02/04/1998 06/11/2000 INSS.
23/08/2001 02/02/2005 INSS.
03/02/2005 12/02/2006 INSS.

ANTONIA ANA KRZYZANOVSKI FERREIRA 10 226 01/04/1998 31/12/1998 INSS.
003821422-5 01 25/01/1999 09/12/2008 INSS.

PORTARIA N. 21158 - 24/02/2010

NOME/RG LF CARGO NIV ANO DIA D.INICIO D. FINAL SERVICO PRESTADO

ELEANE DE SOUZA SANTOS 07 029 01/01/1979 01/03/1985 INSS.
003289126-8 01 ANAP JB 01/07/1985 28/05/1986 INSS.

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISAO DO CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUCAO N. 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1.984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI N. 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 21160 - 24/02/2010

NOME/RG LF CARGO NIV ANO DIA D.INICIO D. FINAL SERVICO PRESTADO

SANDRA TERESINHA DA SILVA 00 300 01/04/1984 30/01/1985 INSS.
003186401-1 02 APEN RH

266/2010

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISAO DO CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUCAO N. 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1.984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI N. 6.174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 E DO ARTIGO 120 DA L.C.14/82 (PESSOAL CIVIL).

PORTARIA N. 21153 - 24/02/2010

NOME/RG LF CARGO NIV ANO DIA D.INICIO D. FINAL SERVICO PRESTADO

AMAURI PADILHA II 01 033 03/02/1981 05/03/1982 MINIS.EXERCITO
003541983-7 02 PB02 8R

267/2010

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISAO DO CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUCAO N. 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1.984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI N. 6.174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOAL CIVIL).

PORTARIA N. 21154 - 24/02/2010

NOME/RG LF CARGO NIV ANO DIA D.INICIO D. FINAL SERVICO PRESTADO

GABRIEL FEITOZA NORTE I 01 141 11/04/2008 01/09/2009 PMPR.
007323243-0 02

PORTARIA N. 21157 - 24/02/2010

NOME/RG LF CARGO NIV ANO DIA D.INICIO D. FINAL SERVICO PRESTADO

ROSA MARIA REWAY BEIRA I 04 256 17/02/1992 31/12/1992 SEED/CLT.
005382701-2 01 01/03/1993 31/12/1996 SEED/CLT.

PORTARIA N. 21159 - 24/02/2010

NOME/RG LF CARGO NIV ANO DIA D.INICIO D. FINAL SERVICO PRESTADO

ROBERTO ANTONIO VIEIRA I 00 088 18/12/1990 15/03/1991 SEJU/CLT.
003845637-7 01 ANAP JA

268/2010

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISAO DO CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUCAO N. 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1.984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI N. 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 21161 - 24/02/2010

NOME/RG LF CARGO NIV ANO DIA D.INICIO D. FINAL SERVICO PRESTADO

CLEIDE APARECIDA JASKIU 02 000 01/07/2006 30/06/2008 INSS.LSV
004161411-0 01 AETA EM

PORTARIA N. 21162 - 24/02/2010

NOME/RG LF CARGO NIV ANO DIA D.INICIO D. FINAL SERVICO PRESTADO

AILTON SOARES GALVAO
002108701-7

01

AEBA

EL

08 261

25/10/1976

03/08/1981

INSS.

02/01/1982

01/02/1985

INSS.

02/05/1988

13/03/1989

INSS.

PORTARIA N. 21163 - 24/02/2010

NOME/RG

LF

CARGO

NIV

ANO

DIA

D.INICIO

D. FINAL

SERVICO

PRESTADO

MARGARIDA MARCIANO DA SILVA
003868285-7

01

A00P

AC

07 303

01/02/1980

31/01/1983

INSS.

19/03/1984

07/01/1985

INSS.

01/02/1986

28/02/1989

INSS.

25/10/1989

27/11/1989

INSS.

17/05/1990

14/08/1990

INSS.

03/01/1991

16/08/1991

INSS.

ROSIMEYRE DE OLIVEIRA GASPARI
004629387-8

01

A0AD

BG

05 331

01/09/1978

31/07/1984

INSS.

ZULEICA DE PAULA SANTOS GAVANSKI
003322423-0

01

09 135

01/03/1979

30/04/1980

INSS.

01/05/1980

10/10/1980

INSS.

13/10/1980

03/12/1982

INSS.

19/04/1983

11/07/1986

INSS.

01/10/1986

08/10/1986

INSS.

03/09/1987

06/03/1989

INSS.

03/08/1989

22/09/1989

INSS.

13/02/1990

11/05/1990

INSS.

18/09/1991

04/11/1991

INSS.

03/12/1991

03/02/1992

INSS.

01/04/1993

02/06/1993

INSS.

PORTARIA N. 21164 - 24/02/2010

NOME/RG

LF

CARGO

NIV

ANO

DIA

D.INICIO

D. FINAL

SERVICO

PRESTADO

PEDRO ALCIONEI WOLFART
001440179-2

01

AOMO

BG

10 103

01/06/1972

15/01/1976

INSS.

24/05/1976

22/03/1977

INSS.

04/04/1977

17/09/1977

INSS.

10/10/1977

30/12/1977

INSS.

09/01/1978

05/06/1979

INSS.

23/08/1979

26/01/1981

INSS.

27/01/1981

15/04/1981

INSS.

06/05/1981

20/11/1981

INSS.

14/12/1981

02/07/1983

INSS.

TANIA MARA GONCALVES BRUEL
003197307-4

02

APAS

QE

02 312

11/02/1985

22/10/1985

INSS.

01/11/1985

30/12/1987

INSS.

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSAVEL PELA DIVISAO DO CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUCAO N. 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1.984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI N. 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 21166 - 24/02/2010

NOME/RG

LF

CARGO

NIV

ANO

DIA

D.INICIO

D. FINAL

SERVICO

PRESTADO

CLECY DAVIES
003290501-3

01

AOSA

BF

02 085

01/01/1978

25/03/1980

INSS.

DORILEA HELOISA DE SOUZA ROSA
001460530-4

01

APAS

QG

06 253

02/02/1976

03/05/1977

INSS.

15/03/1982

30/07/1982

INSS.

01/03/1984

18/05/1987

INSS.

01/03/1988

16/11/1989

INSS.

01/02/1990

21/03/1990

INSS.

JOSE CARLOS PENTEADO
000730121-9

01

APME

QD

11 150

01/10/1977

31/01/1978

INSS.

01/05/1978

31/03/1982

INSS.

01/06/1982

30/09/1982

INSS.

01/12/1982

30/10/1985

INSS.

01/04/1986

28/02/1990

INSS.

LUCIA MARIA FERREIRA DA ROCHA MARIANI
001007347-2

01

APNS

RL

02 067

06/03/1978

12/05/1980

INSS.

LUIZ ROBERTO SERRANO
000880511-3

02

APME

RH

02 241

01/03/1980

31/10/1982

INSS.

SEBASTIANA MOREIRA DE OLIVEIRA
001730679-0

01

AOSA

BH

04 138

01/03/1975

18/11/1976

INSS.

02/05/1978

31/12/1980

INSS.

269/2010

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSAVEL PELA DIVISAO DO CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUCAO N. 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1.984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE CONCESSAO DE ADICIONAIS, APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 8. DA LEI 10296 DE 27 DE MAIO DE 1993 E O ARTIGO 130 DA LEI 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOAL CIVIL).

PORTARIA N. 21165 - 24/02/2010

NOME/RG

LF

CARGO

NIV

ANO

DIA

D.INICIO

D. FINAL

SERVICO

PRESTADO

JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA
001463806-7

01

III

05 313

15/03/1976

27/01/1982

BANESTADO.

270/2010

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSAVEL PELA DIVISAO DO CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUCAO N. 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1.984.

CONCEDE :

AOS FUNCIONARIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5./.. AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI N. 6.174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUICAO FEDERAL.

PORTARIA N. 21170 - 24/02/2010

NOME DO FUNCIONARIO

R.G.

LF

CARGO

NV

LOTACAO

A PARTIR

./..

LEONIRA DE PAULA FERRAZ REIS

005183282-5

01

AGEB

01

4100-02-00000-90

26/08/2009

15

SONIA REGINA HENRIQUE

003232971-3

01

AGEB

10

4100-02-00440-90

28/07/2009

5

272/2010

P O R T A R I A

N.

140

LICENCA ESPECIAL

O DIRETOR GERAL , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N. 6174, DE 16 DE NO VEMBRO DE 1970, LICENCA ESPECIAL AOS FUNCIONARIOS ABAIXO RELACIONADOS:

ORGAO:- SECRETARIA DE ESTADO DA ADM E DA PREVIDENCIA

RG/NOME

LF

CARGO

NIVEL

LOTACAO/MUNICIPIO

PROTOCOLO

DIAS

PERIODO/COMPLEMENTO

FRUICAO

000931629-9

01

AETA

FA

GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL

10291639

90

21.12.2002 A 20.12.2007

05.04.2010

IRONIR RAMOS

CURITIBA

CURITIBA 24 DE FEV DE 2010

REGINA GUBERT
DIRETORA GERAL

277/2010

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 21147 23/02/2010

ORGAO - COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO

NOME/RG

LF

CARGO

ANOS

DIAS

D.INICIO

D.FINAL

SERVIÇO

PRESTADO

12605811

1

NAAF-I

6

270

01/01/1971

30/04/1971

INSS.

01/07/1973

31/12/1974

INSS.

02/01/1975

30/06/1976

INSS.

01/09/1976

30/07/1977

INSS.

01/02/1978

30/08/1979

INSS.

01/10/1979

30/08/1980

INSS.

01/11/1980

02/12/1980

INSS.

01/06/1982

09/07/1984

INSS.

22/10/1984

24/05/1985

INSS.

19/06/1985

10/08/1985

INSS.

02/02/1987

16/08/1991

INSS.

ISAMARA MARLI CALLEGARI
20192992

1

NAAF-G

7

171

01/11/1980

02/12/1980

INSS.

01/06/1982

09/07/1984

INSS.

22/10/1984

24/05/1985

INSS.

19/06/1985

10/08/1985

INSS.

02/02/1987

16/08/1991

INSS.

MARIA LUCIA CORREA DE PAULA
72614518

1

NAAF-G

16

33

26/06/1978

31/01/1979

INSS.

01/02/1979

26/12/1991

INSS.

01/06/1992

01/01/1995

INSS.

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 21148 23/02/2010

ORGAO - INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA

NOME/RG

LF

CARGO

ANOS

DIAS

D.INICIO

D.FINAL

SERVIÇO

PRESTADO

MILTON ALEIXO DA SILVA
17148567

1

AB

0

42

20/07/1976

31/08/1976

INSS.

262/2010

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 21149 23/02/2010

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME

RG

LF

CARGO

A PARTIR

%

NELSON BIENTINEZ FILHO

5635993

1

NII11

19/12/2005

30

NELSON BIENTINEZ FILHO

5635993

1

NII11

19/11/2006

35

NELSON BIENTINEZ FILHO

5635993

1

NII11

19/11/2007

40

NELSON BIENTINEZ FILHO

5635993

1

NII11

19/11/2008

45

NELSON BIENTINEZ FILHO

5635993

1

NII11

19/11/2009

50

263/2010

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 21167 24/02/2010

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 21415 DE 07/04/1998 O NOME DE EMILIA DE FATIMA LAROCCA CASLAVSKY

R.G. 9044868

LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 21168 24/02/2010

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 17883 DE 27/10/1994 O NOME DE DIRLEI SIMON FRARE

R.G. 19558452

LF - 3

EXCLUIR DA PORTARIA N. 1062 DE 16/03/1999 O NOME DE MARISA DE FATIMA MARTINS

R.G. 21325708

LF - 21

EXCLUIR DA PORTARIA N. 19789 DE 11/05/2006 O NOME DE RONALDO PADILHA PORTO ALEGRE

R.G. 36155230

LF - 1

271/2010

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 21169 24/02/2010

ORGAO - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA

EXCLUIR DA PORTARIA N. 20623 DE 02/02/2010 O NOME DE APARECIDO FERREIRA DE SOUZA

R.G. 19297969

LF - 1

273/2010

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 21171 24/02/2010

ORGAO - INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA

NOME/RG

LF

CARGO

ANOS

DIAS

D.INICIO

D.FINAL

SERVIÇO

PRESTADO

JOAO ALFREDO COELHO
16433985

1

CA

2

141

15/10/1973

05/03/1976

INSS.

PEDRO LAVAIR MARIANO
17191101

1

CA

1

224

19/07/1976

27/09/1976

INSS.

24/11/1976

22/03/1977

INSS.

01/07/1977

06/08/1978

INSS.

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 21172 24/02/2010

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG

LF

CARGO

ANOS

DIAS

D.INICIO

D.FINAL

SERVIÇO

PRESTADO

HECILDA APARECIDA CARNEIRO SANTOS
35785930

99

NI01

0

289

13/03/1997

31/12/1997

PM CAMPO LARGO PROFESSOR

ANGELICA APARECIDA SOARES PORTO SILVA
37797227

1

NII09

3

61

01/04/1996

31/05/1999

PM PARAISO DO NORTE PROFESSOR

ANA CRISTINA FRANCO DE ALMEIDA
44442868

2

NIII11

5

113

29/05/1989

21/09/1994

PM CURITIBA PROFESSOR

MARCIA REGINA KRUPEK
54361785

2

NII03

15

47

01/01/1993

17/02/2008

PM PITANGA PROFESSOR

RAQUEL PEREIRA DIAS
58863165

4

NI01

15

15

18/01/1994

02/02/2009

PM MARINGA PROFESSOR

ELISABETE PINHEIRO ANZILIERO
77427430

1

NIII11

6

216

26/04/1983

01/12/1989

SEED/RIO GRDE SUL PROFESSOR

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.



PORTARIA N. 21173 24/02/2010						
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO						
NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL
EMILIA DE FATIMA LAROCCA CASLAVSKY			2	151	01/03/1978	31/07/1980
9044868	3	NII11				
DIRLEI SIMON FRARE			1	300	14/03/1979	13/01/1981
19558452	3	NII11				
MARISA DE FATIMA MARTINS			1	78	14/08/1982	01/11/1983
21325708	21	NII11				
MARISTELA INES GAVINO DE ANDRADE			7	182	01/08/2001	02/02/2009
31939020	1	NII01				
ARLETE MARIA DE BARROS			1	298	08/04/1986	05/02/1988
34805440	2	NII11				
CLARI HELENA HOFF			3	228	03/03/1980	20/12/1980
35503730	1	NII11			02/03/1981	30/12/1981
					01/03/1982	01/03/1984
					02/03/1984	21/02/1988
CLARI HELENA HOFF			3	350		
35503730	3	NII11			01/07/1980	20/12/1980
HECILDA APARECIDA CARNEIRO SANTOS			14	95	01/01/1981	31/05/1984
35785930	99	NI01			20/05/1987	18/06/1987
					24/08/1987	17/06/1988
					20/06/1988	30/08/1988
					08/09/1988	07/02/1991
					01/07/1991	30/12/1991
					18/03/1992	31/12/1992
					01/06/1995	31/10/1995
					12/03/2003	31/05/2003
					04/08/2003	31/12/2003
					09/02/2004	23/12/2004
					14/02/2005	24/12/2005
					09/02/2006	31/12/2007
					14/02/2008	31/12/2008

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 21174 24/02/2010						
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO						
NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL
RONALDO PADILHA PORTO ALEGRE			3	260	01/02/1979	31/03/1981
36155230	1	NII05			12/10/1995	30/04/1997
ANA CRISTINA FRANCO DE ALMEIDA			3	280	22/03/2005	31/12/2008
44442868	2	NII11				
MARIA ANGELINA ZEQUIM			3	207	06/03/2001	14/11/2003
52203040	52	NI01			14/02/2008	31/12/2008
HELENA PAULA DOMINGOS ROJAS			5	316	27/11/1990	17/12/1990
54323050	1	NII07			01/04/1991	18/02/1992
					04/08/1992	01/09/1992
					05/09/1992	13/07/1993
					01/04/1994	30/06/1995
					02/05/1997	31/07/1997
					01/06/2001	30/11/2003
					01/03/1990	12/08/1992
					13/08/1992	26/03/1995
					01/01/1997	07/08/1997
					30/11/1997	05/01/1998
					09/02/2006	09/04/2006
					10/04/2007	30/06/2008
					20/09/2008	31/12/2008
					01/03/1993	17/01/1994
RAQUEL PEREIRA DIAS			0	317		
58863165	3	NII06				

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 21175 24/02/2010						
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO						
NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL
ROBERTO CARLOS APARECIDO POMPEU			12	72	01/10/1990	23/09/1991
98297405	99	NI01			02/05/1992	21/10/1992
					03/11/1992	06/07/1998
					08/10/2001	06/12/2001
					04/08/2003	23/12/2003
					09/02/2004	23/12/2004
					14/02/2005	23/12/2005
					09/02/2006	31/12/2007
					14/02/2008	31/12/2008

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 21176 24/02/2010						
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO						
NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL
TARCILIA MAURILIA TONIN BUENO			9	285	03/05/1982	01/06/1982
9213570	2	NII11			17/02/1986	31/12/1992
					01/03/1993	31/12/1995
MANOEL BATISTA DE PAULA NETO			5	101	20/02/1989	20/12/1992
31935539	2	NII01			21/12/1992	30/05/1994
MARISTELA INES GAVINO DE ANDRADE			13	359	05/08/1987	12/03/1989
31939020	1	NII01			13/03/1989	31/01/1991
					01/02/1991	19/03/1991
					20/03/1991	31/12/1991
					01/01/1992	16/02/1992
					17/02/1992	31/12/1992
					01/01/1993	28/02/1993
					01/03/1993	31/12/1995
					01/01/1996	31/07/2001
					22/02/1988	21/02/1989
					01/03/1992	31/12/1992
					30/04/1996	31/12/1996
ARLETE MARIA DE BARROS			1	301		
34805440	2	NII11			02/04/1990	28/07/1990
HECILDA APARECIDA CARNEIRO SANTOS			0	242	17/02/1992	31/12/1992
35785930	99	NI01			01/03/1993	31/12/1995
CARLOS HENRIQUE BERTOLI			4	319	26/02/1996	31/12/1996
36314796	1	NII11			03/02/2005	25/02/2009
CLAUDENIR ZORZI			4	23		
38165356	3	NII03				
MARIA ANGELINA ZEQUIM			1	32	30/06/2004	31/07/2005
52203040	52	NI01				

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 21177 24/02/2010						
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO						
NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL
HELENA PAULA DOMINGOS ROJAS			3	309	06/05/1996	31/12/1996
54323050	1	NII07			09/03/1998	21/05/2001
SILMARA TEREZINHA PIRES CORDEIRO			3	59	01/03/1994	29/04/1997
54614187	1	NII04				
ROSANE SALACHE DE SOUZA			1	275	27/03/1995	31/12/1996
57787643	90	NII03			08/08/1997	29/11/1997
					09/02/1998	31/12/2005

274/2010

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA A INCORPORAÇÃO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS DO ACERVO DE SERVIÇO PÚBLICO EM FAVOR DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 248, DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 21179 25/02/2010						
ORGAO - FAC. EST. CIÊNCIAS LET. CAMPO MOURÃO						
NOME/RG	LF	CARGO	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	COMPLEMENTAÇÃO
ELIZABETH LABES			180	21/12/1992	20/12/1997	
35601570	1	NAIII				

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA A INCORPORAÇÃO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS DO ACERVO DE SERVIÇO PÚBLICO EM FAVOR DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 248, DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 21180 25/02/2010						
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO						
NOME/RG	LF	CARGO	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	COMPLEMENTAÇÃO
MARIA ELIZABETH PENTERICHE			180	21/12/1992	20/12/1997	
19297080	21	NII11				

275/2010

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 21183 25/02/2010						
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO						
NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL
INEIS MARCELLO SIMON			2	31	01/03/1974	31/03/1976
12779658	4	NII11				
EDNAMAR SALVINA SILVA			13	11	08/05/1978	31/01/1980
36911930	1	NII07			29/02/1980	20/12/1981
					01/01/1982	11/03/1985
					12/03/1985	23/07/1991
					01/01/1997	16/02/1997

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 21184 25/02/2010						
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO						
NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL
ANA ROSA OGLIARI			4	184	01/12/1975	31/10/1976
14953221	1	NII11			01/11/1976	28/02/1977
					16/12/1978	28/02/1979
					15/12/1979	31/03/1982
					29/05/1982	03/03/1983
					16/08/1973	27/12/1973
					02/06/1977	01/03/1978
					02/03/1978	28/02/1980
DAURY AUGUSTO			3	39		
21101311	1	NIII01				

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 21181 25/02/2010
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 13616 DE 01/06/2005 O NOME DE EDNAMAR SALVINA SILVA
R.G. 36911930 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 21182 25/02/2010
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 10424 DE 07/07/2008 O NOME DE ANA ROSA OGLIARI
R.G. 14953221 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 17575 DE 26/06/2002 O NOME DE ARTEMIO FICAGNA
R.G. 16228001 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 2460 DE 17/07/2003 O NOME DE DAURY AUGUSTO
R.G. 21101311 LF - 1

276/2010

Agricultura e do Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº 067 de 23/02/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso XIV, do artigo 45, da Lei 8485/1987 e Decreto nº 2144/08,

RESOLVE

Art.1º -DESIGNAR o servidor, **RONALDO SERGIO DE OLIVEIRA**, RG nº 972.601-2, lotado no Instituto de Pesos e Medidas-IPEM, **JAQUELINE BORGES MONTEIRO**, RG nº 2.202.738-7, lotada na Casa Civil da Governadoria e **JARBAS ALBINI SALGADO**, RG nº 2.094.503-6, lotado na Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, para sob a presidência do primeiro nominado, constituirém **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar**, destinada a apurar as irregularidades apontadas no **protocolo 10.068.219-2**, que versa a respeito de condutas irregulares em tese cometidas pelos servidores, contratados por prazo determinado (reg

Emater

PORTARIA N.º 023/2010

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

- DESIGNAR**, os funcionários abaixo relacionados, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente de Licitação da Unidade Regional de Guarapuava:
 - EDSON VISTUBA - Presidente
 - LUIZ RODOLFO SCAVAZZA GERTNER
 - CÉLIA REGINA PUPO TEIXEIRA
 - MARCOS LUÍS MACIEL SOUZA – SUPLENTE
 - MARINEZ DO VALE LOPES - SUPLENTE
- A presente Portaria terá vigência de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2010

ARNALDO BANDEIRA
Diretor-Presidente

R\$ 60,00 - 21/2010

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

RESOLUÇÃO N° 102/2009 – SETI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e demais legislação aplicável a espécie e tendo em vista o contido no protocolado 10.029.086-3,

RESOLVE

Art. 1º - Designar, para compor Comissão de Avaliação do Conteúdo Patrimonial, de Acervo Bibliográfico, Mobiliário e Equipamentos dos Laboratórios da UNICS Centro Universitário Católico do Sudoeste do Paraná, mantido pelo Centro Pastoral, Educacional e Assistencial “Dom Carlos”, os membros constantes da Relação em anexo.

Art. 2º – Fica concedido um prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de Relatório.

Art. 3º - A Coordenação dos trabalhos fica a cargo da Professora Wanda Maria Maia da Rocha Paranhos, RG nº 652.759-1/SSP-PR.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de dezembro de 2009.

LYGIA LUMINA PUPATTO
Secretária de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

17/2010

Universidade Estadual de Maringá

A PRÓ-REITORA DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS:

R E S O L V E

Tornar público as portarias de **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**, emitidas pela UEM, conforme relacionadas:
PORTARIA ASSUNTO/EFEITO

066/2010-PRH De 27.01.2010	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, grau médio ao(à) servidor(a) JULIANA CARLA GARCIA MORAES , no cargo de Professor Adjunto, TIDE, lotado(a) no DQI, a partir de 31.03.2008.
067/2010-PRH De 27.01.2010	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, grau médio ao(à) servidor(a) EDVANI CURTI MUNIZ , no cargo de Professor Titular, TIDE, lotado(a)no DQI, a partir de 11.07.2008.
068/2010-PRH De 27.01.2010	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, grau médio ao(à) servidor(a) GIZILENE MARIA DE CARVALHO , no cargo de Professor Adjunto, TIDE, lotado(a) no DQI, a partir de 16.04.2008.
069/2010-PRH De 27.01.2010	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, grau médio ao(à) servidor(a) VITOR DE CINQUE ALMEIDA , no cargo de Professor Adjunto, TIDE, lotado(a) no DQI, a partir de 31.03.2008.
070/2010-PRH De 27.01.2010	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, grau médio ao(à) servidor(a) ANGELICA MACHI LAZARINI , no cargo de Professor Adjunto, TIDE, lotado(a) no DQI, a partir de 15.07.2008.
081/2010-PRH De 27.01.2010	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, grau médio ao(à) servidor(a) SIMONE APARECIDA GALERANI MONSINI , no cargo de Professor Adjunto, TIDE, lotado(a) no DQI, a partir de 02.12.2009.
082/2010-PRH De 27.01.2010	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, grau médio ao(à) servidor(a) REGIANE BERTIN DE LIMA SCODRO , no cargo de Bioquímico, lotado(a) no DQI, a partir de 02.12.2009.
214/2010-PRH De 24.02.2010	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, grau médio ao(à) servidor(a) GISELE DE FREITAS GAUZE BANDOCH , no cargo de Professor Adjunto, TIDE, lotado(a) no DQI, a partir de 16.04.2008.
215/2010-PRH De 24.02.2010	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, grau médio ao(à) servidor(a) VANESSA KIENEN , no cargo de Professor Assistente, TIDE, lotado(a) no DQI, a partir de 11.07.2008.
216/2010-PRH De 24.02.2010	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, grau médio ao(à) servidor(a) VAGNER ROBERTO BATISTELA , no cargo de Professor Assistente, lotado(a) no DQI, a partir de 23.07.2008.

Tornar público as portarias de **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**, emitidas pela Universidade Estadual de Maringá, conforme relacionadas:

083/2010-PRH De 27.01.2010	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE ao(à) servidor(a) SEBASTIANA MARIA DA SILVA , no cargo de Técnico em Enfermagem, lotado(a) no DEE/HUM, pelo período de 22.11.2009 a 21.05.2010.
084/2010-PRH De 27.01.2010	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE ao(à) servidor(a) RAQUEL DORTA DE SOUZA NOVO , no cargo de Técnico em Enfermagem, lotado(a) no DEE/HUM, pelo período de 22.11.2009 a 21.05.2010.
085/2010-PRH De 27.01.2010	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE ao(à) servidor(a) IRACI TEIXEIRA ROCHA ARAUJO , no cargo de Técnico em Enfermagem, lotado(a) no DEE/HUM, pelo período de 22.11.2009 a 21.05.2010.
086/2010-PRH De 27.01.2010	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE ao(à) servidor(a) APARECIDA DIVINO ANTUNES , no cargo de Técnico em Enfermagem, lotado(a) no DEE/HUM, pelo período de 22.11.2009 a 21.05.2010.
087/2010-PRH De 27.01.2010	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE ao(à) servidor(a) ANA LUCIA DA SILVA SANT'ANA , no cargo de Técnico em Enfermagem, lotado(a) no DEE/HUM, pelo período de 22.11.2009 a 21.05.2010.
088/2010-PRH De 27.01.2010	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE ao(à) servidor(a) TERESA FRANZIN CONTE , no cargo de Auxiliar Operacional, lotado(a) no DSM/COP, pelo período de 01.08.2009 a 31.12.2009.
089/2010-PRH De 27.01.2010	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE ao(à) servidor(a) JOÃO ALENCAR PAMPHILE , no cargo de Professor Associado, TIDE, lotado(a) no DBC/CCB, pelo período de 08.09.2009 a 31.12.2012.
090/2010-PRH De 27.01.2010	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE ao(à) servidor(a) ROSINETE GONÇALVES MARIUCCI , no cargo de Técnico em Laboratório, lotado(a) no DBC/CCB, pelo período de 08.09.2009 a 31.12.2012.
091/2010-PRH De 27.01.2010	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE ao(à) servidor(a) VERONICA ELISA PIMENTA VICENTINI , no cargo de Professor Associado, lotado(a) no DBC/CCB, pelo período de 26.09.2009 a 31.12.2012.
092/2010-PRH De 27.01.2010	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE ao(à) servidor(a) WILSON RINALDI , no cargo de Professor Adjunto, TIDE, lotado(a) no DEF/CCS, pelo período de 01.08.2009 a 31.07.2011.
093/2010-PRH De 27.01.2010	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE ao(à) servidor(a) MARIA DE FÁTIMA PIRES DA SILVA MACHADO , no cargo de Professor Associado, TIDE, lotado(a) no DBC/CCB, pelo período de 26.10.2009 a 30.04.2011.

Tornar público as portarias de **GRATIFICAÇÃO DE SAÚDE** (GS),emitidas na UEM, conforme segue:

Portaria nº 166/2010-PRH, de 18.02.2010

Atribuir a **Gratificação de Saúde (GS)**, aos servidores abaixo relacionados, ocupantes do Cargo Único de Agente Universitário, por exercer suas funções junto ao LEPAC - Laboratório de Ensino e Pesquisa em Análises Clínicas:

Lot.	Nome	RG	UF	Função	Data
DAC	HIDEKO OTANI	33204884	PR	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	01/04/2006
DAC	IONE TAKAKI	10244110	PR	BIOQUÍMICO	01/04/2006
DAC	LOURDES DE MATOS CANTAGALLO	33869037	PR	AUXILIAR OPERACIONAL	01/04/2006
COZ	MARIA HIGINA DE LIMA FERNANDES	13482664	SP	AUXILIAR OPERACIONAL	01/04/2006
DAC	SANDRA LUCIA ZANI KUTSCHENKO	60563748	PR	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	01/04/2006
DAC	TEREZA YOKO HANZAWA	13361924	PR	TÉC. ASSUNTOS UNIVERSITÁRIOS	01.04.2006
DAC	TEREZINHA PIRES FELICIO	14048448	PR	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	01.04.2006
DAC	VANIA AZEVEDO CARDOSO	42760439	PR	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01.04.2006

Portaria nº 167/2010-PRH, de 18.02.2010

Atribuir a **Gratificação de Saúde (GS)**, aos servidores abaixo relacionados, ocupantes do Cargo Único de Agente Universitário, por exercer suas funções junto ao LEPAC - Laboratório de Bacteriologia/DAC-Bloco J-90:

Lot.	Nome	RG	UF	Função	Data
DAC	EDILENE PEREIRA DA ROCHA GOBBI	50638189	PR	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	01/04/2006
DAC	MARCOS APOLINARIO DE SOUZA	60149607	PR	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	01/04/2006
DAC	MARIA IZABEL GONÇALVES	46245296	PR	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	01/04/2006
DAC	RUBIA ANDREIA FALLEIROS DE PADUA	59146947	PR	BIOQUÍMICO	01/04/2006
DAC	SONIA APARECIDA DE CARVALHO	49245807	PR	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	01/04/2006

Portaria nº 168/2010-PRH, de 18.02.2010

Atribuir a **Gratificação de Saúde (GS)**, aos servidores abaixo relacionados, ocupantes do Cargo Único de Agente Universitário, por exercer suas funções junto ao LEPAC - Laboratório de Bioquímica/DAC-Bloco J-90:

Lot.	Nome	RG	UF	Função	Data
DAC	ANAILSE GOMES MOTTA	65047391	RJ	TÉC. ASSUNTOS UNIVERSITÁRIOS	01.04.2006
DAC	GISELE TAKAHACHI	41168900	PR	BIOQUÍMICO	01.04.2006
DAC	HELOISA NAKAI KWABARA DOS SANJOS	46941837	PR	BIOQUÍMICO	01/04/2006

Portaria nº 169/2010-PRH, de 18.02.2010

Atribuir a **Gratificação de Saúde (GS)**, aos servidores abaixo relacionados, ocupantes do Cargo Único de Agente Universitário, por exercer suas funções junto ao LEPAC - Laboratório de Hematologia Clínica/DAC-Bloco J-90:

Lot.	Nome	RG	UF	Função	Data
DAC	LUIS CARLOS PIRES	40634436	PR	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	01/04/2006
DAC	MARIA DE FATIMA A. T. E ARAUJO	21491101	PR	BIOQUÍMICO	01/04/2006
DAC	SIRLENE PEREIRA DA SILV	57249480	PR	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	01/04.2006

Portaria nº 170/2010-PRH, de 18.02.2010

Atribuir a **Gratificação de Saúde (GS)**, aos servidores abaixo relacionados, ocupantes do Cargo Único de Agente Universitário, por exercer suas funções junto ao LEPAC - Laboratório de Toxicologia/DBS-Bloco J-01:

Lot.	Nome	RG	UF	Função	Data
DAC	ERIKA BANDO	62381620	PR	FARMACEUTICO	01/04/2006
DAC	EUNICE DE OLIVEIRA CERVILHERI	13627711	PR	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	01/04/2006
DBS	EVANILDE DE OLIVEIRA FROEMING	44918340	PR	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	01/04/2006

Portaria nº 171/2010-PRH, de 18.02.2010

Atribuir a **Gratificação de Saúde (GS)**, aos servidores abaixo relacionados, ocupantes do Cargo Único de Agente Universitário, por exercer suas funções junto aos Laboratórios de Parasitologia; Citologia Clínica; Imunologia Clínica e Patologia/DAC-Bloco I-90 e J-90:

Lot.	Nome	RG	UF	Função	Data
COZ	ISABEL DE OLIVEIRA ALVES PERES	33473800	PR	AUXILIAR OPERACIONAL	01.04.2006
COZ	TEREZA DE FATIMA C. DE AZEVEDO	21447609	PR	AUXILIAR OPERACIONAL	01.04.2006

Portaria nº 172/2010-PRH, de 18.02.2010

Atribuir a **Gratificação de Saúde (GS)**, aos servidores abaixo relacionados, ocupantes do Cargo Único de Agente Universitário, por exercer suas funções junto ao LEPAC - Laboratório de Citologia Clínica-Bloco I-89 e I-90:

Lot.	Nome	RG	UF	Função	Data
DAC	CELINA SHIZUE YOSHIDA	10826860	SP	BIÓLOGO	01/04/2006
DAC	MARLI APARECIDA DOS SANTOS SOUZA	53266762	PR	BIOQUÍMICO	01.04.2006
DAC	MARY MAYUMI TAGUTI IRIE	30713214	PR	BIOQUÍMICO	01/04/2006

Portaria nº 173/2010-PRH, de 18.02.2010

Atribuir a **Gratificação de Saúde (GS)**, aos servidores abaixo relacionados, ocupantes do Cargo Único de Agente Universitário, por exercer suas funções junto ao LEPAC - Laboratório de Parasitologia-Bloco J-90:

Lot.	Nome	RG	UF	Função	Data
DAC	ENEIDE APARECIDA SABAINI VENZAZZI	32939287	PR	BIOQUÍMICO	01/04/2006
DAC	IZABEL CRISTINA BARRETO DE MOURA	10255716	PR	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	01/04/2006

Portaria nº 174/2010-PRH, de 18.02.2010

Atribuir a **Gratificação de Saúde (GS)**, aos servidores abaixo relacionados, ocupantes do Cargo Único de Agente Universitário, por exercer suas funções junto ao LEPAC - Laboratório de Imunologia Clínica -Bloco J-90:

Lot.	Nome	RG	UF	Função	Data
DAC	ANA CARLA POZZI OLIVEIRA	124305714	SP	BIOQUÍMICO	01/04/2006
DAC	IVONE ALVES	18763664	PR	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	01/04/2006
DAC	MARINA MARLEDE GOBBI	47992664	PR	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	01/04/2006
DAC	MIRIA RAMOS	14100253	PR	BIOQUÍMICO	01/04/2006
DAC	PAULO DONIZETI ZANZARINI	12358741	PR	BIOQUÍMICO	01/04/2006
DAC	ZILDA DOS ANJOS GUIMARÃES	12076606	PR	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	01/04/2006

Portaria nº 176/2010-PRH, de 19.02.2010

Atribuir a **Gratificação de Saúde (GS)**, aos servidores abaixo relacionados, ocupantes do Cargo Único de Agente Universitário, por exercer suas funções junto ao Laboratório de Imunogenética/DBS -Bloco I-90:

Lot.	Nome	RG	UF	Função	Data
DBS	EDINA DE FATIMA ALCARDE DE A. PUPPIN	52015154	PR	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	01/04/2006
DBS	FABIANO CAVALCANTE DE MELO	50116077	PR	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	01/04/2006
DAC	HELEN CRISTIANE DA SILVA RIBEIRO	57523611	PR	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	01/04.2006
DBS	MARCO ANTONIO BRAGA	42378313	PR	TÉCNICO EM LABORATORIO	01/04/2006
DBS	NEUZA ROMÃO BARRETO	15064838	PR	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	01/04/2006

Portaria nº 178/2010-PRH, de 19.02.2010

Atribuir a **Gratificação de Saúde (GS)**, aos servidores abaixo relacionados, ocupantes do Cargo Único de Agente Universitário, por exercer suas funções junto ao Laboratório de Parasitologia/DBS -Bloco I-90:

Lot.	Nome	RG	UF	Função	Data
DBS	ELZA CUSTÓDIO PIRES	21848948	PR	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	01/04/2006
DBS	JOÃO BALDUINO KUHL	20488034	PR	TÉC. ASSUNTOS UNIVERISTÁRIOS	01/04/2006

DBS	MARIA BETANIA PADUA	40299513	PR	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	01/04/2006
DBS	SANDRA VIEIRA	33370431	PR	TÉC. ASSUNTOS UNIVERSITÁRIOS	01/04/2006
DBS	SILVANA PEREIRA DA SILVA	39448319	PR	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	01/04/2006

Portaria nº 179/2010-PRH, de 18.02.2010
Atribuir a **Gratificação de Saúde (GS)**, aos servidores abaixo relacionados, ocupantes do Cargo Único de Agente Universitário, por exercer suas funções junto a Farmácia Ensino/DFP:

Lot.	Nome	RG	UF	Função	Data
DFP	JORGE LUIZ RICCIARDI	8846553	PR	FARMACEUTICO	01/04/2006
DFP	MAURICIO FUMJO SYBUIA	16394942	SP	FARMACEUTICO	01/04/2006
DFP	JOSÉ FERNANDO OLIVEIRA DA CUNHA	35667350	PR	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	01/04/2006

Tornar público as portarias de GRATIFICAÇÃO DE SAÚDE (GS) ,emitidas na UEM, conforme segue:					
2016/2009-PRH, De 01.12.2009	Gratificação de Saúde ao servidor ROSIMAR GOMES, lotado na DZO, por exercer suas atividades no HUM pelo período de 17.07.2009 a 16.03.2010.				
079/2010-PRH, De 27.01.2010	Gratificação de Saúde ao servidor OSMAR PASSOLONGO, lotado no HUM/DAI a partir de 04.01.2010.				
080/2010-PRH, De 27.01.2010	Gratificação de Saúde ao servidor ELIANA APARECIDA XAVIER, lotada na DSM/COP, por exercer suas atividades no Laboratório de Ensino e Pesquisa em Análises Clínicas a partir de 08.10.2009.				
163/2010-PRH, De 18.02.2010	Gratificação de Saúde ao servidor GESSE DE SOUZA ALVES, lotado no DBS por exercer suas atividades no LEPAC-Laboratório de Toxicologia/DAC-Bloco J-01 a partir de 21.07.2009.				
164/2010-PRH, De 18.02.2010	Gratificação de Saúde ao servidor SANDRA TERESINHA PIMENTA DA SILVA, lotado no DBS por exercer suas atividades no Laboratório de Parasitologia, Imunologia Clínica, Bacteriologia e Hamatologia Clínica/DAC-Bloco J-90 a partir de 01.04.2006.				
165/2010-PRH, De 18.02.2010	Gratificação de Saúde ao servidor ELIANA GUILHERMETTI, lotado no DAC por exercer suas atividades no LEPAC-Laboratório de Micologia Médica-Bloco J-90 a partir de 01.04.2006.				
177/2010-PRH, De 19.02.2010	Gratificação de Saúde ao servidor MARISTELA GABRIEL, lotado no DAC por exercer suas atividades no LEPAC-Laboratório de Patologia/DBS, a partir de 01.04.2006.				
181/2010-PRH, De 19.02.2010	Gratificação de Saúde ao servidor CLAUDIA PELOI MANTOANI, lotado no FEN/DFP pelo período de 01.04.2006 a 30.09.2009.				

Tornar público as portarias de ALTERAÇÃO emitidas pela UEM, conforme relacionadas:	
PORTARIA	ASSUNTO/EFEITO
183/2010-PRH, De 19.02.2010	Fica ALTERADA a progressão por titulação concedida através da Portaria nº 1878/2008-PRH, ao servidor ANDRE EDUARDO CALÃO, lotado na Divisão de Cargos e Salários/DRH, da Classe II, Série de Classe A, Ref. 6, para Classe II, Série de Classe A, Ref. 7, na função de Técnico Administrativo.
184/2010-PRH, De 19.02.2010	Fica ALTERADA a progressão por titulação concedida através da Portaria nº 014/2010-PRH, ao servidor ANDRE EDUARDO CALÃO, lotado na Divisão de Cargos e Salários/DRH, da Classe II, Série de Classe A, Ref. 7, para Classe II, Série de Classe A, Ref. 8, na função de Técnico Administrativo.

Maringá, 24 de fevereiro de 2010
NEUSA ALTOÉ
Pró-Reitora de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS:

RESOLVE

Tornar público as portarias de PROMOÇÃO emitidas pela UEM, conforme relacionadas:		
ANGELA MARIA CAMPANHA 41689714-PR	061/2010-GRE, de 03.02.2010	PROMOÇÃO da Classe de Professor Assistente do nível B para nível C, em regime TIDE, a partir de 25.11.2009.
MANOEL QUARESMA XAVIER 6507332-SP	062/2010-GRE, de 03.02.2010	PROMOÇÃO da Classe de Professor Assistente do nível A para nível B, em regime TIDE, a partir de 01.10.2009.
AMALIA REGINA DONEGÁ 33946570-PR	063/2010-GRE, de 03.02.2010	PROMOÇÃO da Classe de Professor Assistente do nível C para nível D, em regime T-24, a partir de 20.05.2009.
MARCIA M. DE OLIVEIRA 30410580-PR	064/2010-GRE, de 03.02.2010	PROMOÇÃO da Classe de Professor Adjunto do nível C para nível D, em regime TIDE, a partir de 17.08.2009.
SANDRA MARA ALESSI ARISTIDES ARRAES - 18767333-PR	065/2010-GRE, de 03.02.2010	PROMOÇÃO da Classe de Professor Adjunto do nível C para nível D, em regime TIDE, a partir de 05.11.2009.
ELAINE ROSELY LEPRI 10933692-PR	066/2010-GRE, de 03.02.2010	PROMOÇÃO da Classe de Professor Adjunto do nível B para nível C, em regime TIDE, a partir de 11.12.2009.
ENERI VIEIRA DE SOUZA LEITE MELLO - 18842041-PR	067/2010-GRE, de 03.02.2010	PROMOÇÃO da Classe de Professor Adjunto do nível B para nível C, em regime TIDE, a partir de 01.01.2010.
PAULA TOSHIMI MATUMOTO PINTRO - 35729097-PR	068/2010-GRE, de 03.02.2010	PROMOÇÃO da Classe de Professor Adjunto do nível C para nível D, em regime TIDE, a partir de 18.04.2009.
VALERIA SILVA GALDINO CARDIN 32665802-PR	069/2010-GRE, de 03.02.2010	PROMOÇÃO da Classe de Professor Adjunto do nível C para nível D, em regime T-40, a partir de 09.12.2009.
FRANCISCO G. DAVID VIEIRA 780657-PB	070/2010-GRE, de 03.02.2010	PROMOÇÃO da Classe de Professor Adjunto do nível A para nível B, em regime TIDE, a partir de 22.10.2004.
FRANCISCO G. DAVID VIEIRA 780657-PB	071/2010-GRE, de 03.02.2010	PROMOÇÃO da Classe de Professor Adjunto do nível B para nível C, em regime TIDE, a partir de 22.10.2006.
FRANCISCO G. DAVID VIEIRA 780657-PB	072/2010-GRE, de 03.02.2010	PROMOÇÃO da Classe de Professor Adjunto do nível C para nível D, em regime TIDE, a partir de 22.10.2008.
JACQUELINE NELISIS ZANONI 39100924-PR	073/2010-GRE, de 03.02.2010	PROMOÇÃO da Classe de Professor Adjunto do nível D para Professor Associado nível A, em regime TIDE, a partir de 14.11.2009.
WILSON RICARDO WEINAND 8358680-PR	074/2010-GRE, de 03.02.2010	PROMOÇÃO da Classe de Professor Adjunto do nível D para Professor Associado nível A, em regime TIDE, a partir de 24.10.2009.
ANAIR ALTOÉ 8074259-PR	075/2010-GRE, de 03.02.2010	PROMOÇÃO da Classe de Professor Adjunto do nível D para Professor Associado nível A, em regime TIDE, a partir de 01.09.2009.
IRIZELDA M. DE SOUZA E SILVA 15673478-PR	076/2010-GRE, de 03.02.2010	PROMOÇÃO da Classe de Professor Adjunto do nível D para Professor Associado nível A, em regime TIDE, a partir de 01.03.2005.
CLAUDETE REGINA ALCALDE 30922409-PR	077/2010-GRE, de 03.02.2010	PROMOÇÃO da Classe de Professor Associado nível B para nível C, em regime TIDE, a partir de 03.10.2009.
WILLIAM M. DE CARVALHO NUNES 64120506-PR	078/2010-GRE, de 03.02.2010	PROMOÇÃO da Classe de Professor Associado nível A para nível B, em regime TIDE, a partir de 23.03.2009.
DANTE ALVES MEDEIROS FILHO 21593184-PR	079/2010-GRE, de 03.02.2010	PROMOÇÃO da Classe de Professor Associado nível B para nível C, em regime TIDE, a partir de 28.10.2009.
SELMA LUCY FRANCO 11458688-PR	080/2010-GRE, de 03.02.2010	PROMOÇÃO da Classe de Professor Associado nível B para nível C, em regime TIDE, a partir de 14.09.2009.
GRACIETTE MATIOLI 33072546-PR	081/2010-GRE, de 03.02.2010	PROMOÇÃO da Classe de Professor Associado nível B para nível C, em regime TIDE, a partir de 21.11.2009.
JOSIANE MEDEIROS DE MELLO 49092989-PR	082/2010-GRE, de 03.02.2010	PROMOÇÃO da Classe de Professor Associado nível A para nível B, em regime TIDE, a partir de 17.11.2009.
DECIO SPERANDIO 8197237-PR	083/2010-GRE, de 03.02.2010	PROMOÇÃO da Classe de Professor Associado nível B para nível C, em regime TIDE, a partir de 18.08.2009.
MARCELO FARID PEREIRA 42936863-PR	084/2010-GRE, de 03.02.2010	PROMOÇÃO da Classe de Professor Associado nível A para nível B, em regime TIDE, a partir de 13.10.2009.
JOÃO ALENCAR PAMPHILE 107331433-PR	085/2010-GRE, de 03.02.2010	PROMOÇÃO da Classe de Professor Associado nível B para nível C, em regime TIDE, a partir de 10.12.2009.

Tornar público as portarias de **PROMOÇÃO COM INCENTIVO SALARIAL** emitidas pela UEM conforme relacionadas:

HELOISE MANICA PARIS TEIXEIRA 63630195-PR	054/2010-GRE, de 02.02.2010	PROMOÇÃO da Classe de Professor Assistente, para Professor Adjunto, em regime T-40 e INCENTIVO SALARIAL de 75%(setenta e cinco por cento) a partir de 11.12.2009, pela obtenção do titulo de Doutor.
GINA BRESSAN SCHIAVON 60501815-PR	055/2010-GRE, de 02.02.2010	PROMOÇÃO da Classe de Professor Auxiliar, para Professor Assistente, nível A, em regime T-40 e INCENTIVO SALARIAL de 45%(quarenta e cinco por cento) a partir de 22.12.2009, pela obtenção do titulo de Mestre.
FRANKLIN CESAR FLORES 59237187-PR	056/2010-GRE, de 02.02.2010	PROMOÇÃO da Classe de Professor Assistente, nível A, para Professor Adjunto, nível A, em regime TIDE e INCENTIVO SALARIAL de 75%(setenta e cinco por cento) a partir de 09.12.2009, pela obtenção do titulo de Mestre.
DORALICE APª FAVARO SOARES 33120052-PR	057/2010-GRE, de 02.02.2010	PROMOÇÃO da Classe de Professor Assistente, nível D, para Professor Adjunto, nível A, em regime TIDE e INCENTIVO SALARIAL de 75%(setenta e cinco por cento) a partir de 21.12.2009, pela obtenção do titulo de Doutor.

Tornar público as portarias de INCENTIVO SALARIAL emitidas pela UEM, conforme relacionadas:		
CARLOS ALEXANDRE ZANUTTO 40385916-PR	052/2010-GRE, de 02.02.2010	INCENTIVO SALARIAL de 15%(quinze por cento) no cargo de Engenheiro Agrônomo, a partir de 17.12.2009, pela obtenção do titulo de Doutor.
SIMONE CRISTINA MALYSZ 70386690-PR	053/2010-GRE, de 02.02.2010	INCENTIVO SALARIAL de 20%(vinte por cento) no cargo de Professor Auxiliar, em regime T-40, a partir de 07.01.2010, pela obtenção do titulo de Especialista.

Tornar público as portarias de PROMOÇÃO emitidas pela Universidade Estadual de Maringá, conforme <u>aprovação em Processo Seletivo de Promoção.</u>		
NOME	PORTARIA	ASSUNTO/EFEITO
ROSANGELA BARBOSA MOREIRA 49068204-PR	1305/2009-GRE, De 30.11.2009	PROMOÇÃO para a função de Técnico em Enfermagem, Classe II, Série de Classe B, ref. 03, por aprovação em Processo Seletivo de Promoção, a partir de 16.10.2009.
JORGE RODRIGUES 56677003-PR	037/2009-GRE, De 28.01.2010	PROMOÇÃO para a função de Motorista, Classe II, Série de Classe C, ref. 10, por aprovação em Processo Seletivo de Promoção, a partir de 04.01.2010.
CLAUDEMIR DA CRUZ ANDRADE 31839637-PR	038/2009-GRE, de 28.01.2010	PROMOÇÃO para a função de Motorista, Classe II, Série de Classe C, ref. 12, por aprovação em Processo Seletivo de Promoção, a partir de 04.01.2010.
JOSÉ CARLOS DA COSTA 40407642-PR	039/2009-GRE, de 28.01.2010	PROMOÇÃO para a função de Motorista, Classe II, Série de Classe C, ref. 12, por aprovação em Processo Seletivo de Promoção, a partir de 04.01.2010.

Maringá, 24 de fevereiro de 2010.
DÉCIO SPERANDIO
REITOR

PORTARIA Nº 071/2010-PRH

A Pró-Reitora de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 248 da Lei 6174/70 de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º - **DECLARAR** a incorporação, pra todos os efeitos legais do **ACERVO** de serviço em favor dos servidores abaixo relacionados.

Nome	RG	Função	Período Aquisitivo	Efeito
IRMA ROSA	34910111-PR	Aux. Operacional	21/12/1992 a 20/12/1997	02/10/2009
MARCOS C. DANHONI NEVES	30516915-PR	Professor Titular	21/12/1992 a 20/12/1997	17/11/2009
MARILURDES ZANINI	5744156-PR	Professor Associado	21/12/1992 a 20/12/1997	18/11/2009
FERNANDO GIGLIOTTI POLO	31830095-PR	Téc. Administrativo	21.12.1992 a 20.12.1997	27/11/2009
DANIEL DAS NEVES MARTINS	92042450-PR	Prof. Associado	21.12.1992 a 20.12.1997	14/12/2009
ANDREW WILSON	64256556-PR	Médico	21.12.1992 a 20.12.1997	17/12/2009
JOÃO C. PALAZZO DE MELLO	12457235-PR	Professor Associado	21.12.1992 a 20.12.1997	08/01/2010
LENITA GAMA CAMBAÚVA	13692360-PR	Professor Adjunto	21.12.1992 a 20.12.1997	12/01/2010
LUIZ CARLOS ALTOE	9239316-PR	Comunicador Social	21.12.1992 a 20.12.1997	19/01/2010
IVAN MOREIRA	19571084-PR	Professor Titular	21.12.1992 a 20.12.1997	26/01/2010

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRASE.

Maringá, 27 de janeiro de 2010.
NEUSA ALTOÉ,
Pró-Reitora de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários.

R\$ 2.760,00 - 7437/2010

PORTARIA Nº 065/2010-PRH

A Pró-Reitora de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições regulamentares,

considerando o Inciso I do Parágrafo 1º do artigo 27 da Lei Estadual nº 15.050, de 12 de abril de 2006, que altera a carreira do pessoal técnico-administrativo;

considerando o anexo IV da Lei Estadual nº 15.050, de 12 de abril de 2006, que altera a carreira do pessoal técnico-administrativo;

considerando a Resolução Conjunta nº 007/2007-SETI/SEAP, de 18 de maio de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER** promoção por titulação, aos servidores abaixo relacionados, ocupantes do Cargo Único de Agente Universitário, a saber:

NOME	LOTAÇÃO	RG	UF	FUNÇÃO	CLASSE	SÉRIE DE CLASSE	REF. ATUAL	DATA
ROSELI LUSTOSA DE ALENCAR	API-DAI	33807937	PR	AUXILIAR OPERACIONAL	III	A	1	07/12/09
KACIELE CRISTINA DA COSTA EING	DAG-CCA	69445020	PR	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	II	A	1	09/12/09
ALINE DANIELE FURLAN	FHO-DAF	73064597	PR	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	II	A	1	11/12/09
ANGELINA APARECIDA B. SCHUINDT	ATN-DEE	52500249	PR	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	II	A	1	11/12/09
GRACIELE CARRARO BALESTRO	DFF-CCS	51806166	PR	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	II	A	1	11/12/09
LUCIO ANTONIO DE VICENCIO	DHE-HUM	45198243	PR	MÉDICO	I	A	1	15/12/09
MARIA DO CARMO G. BATISTA	INT-DEE	61896635	PR	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	II	A	1	15/12/09
CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA	DFF-CCS	33009224	PR	TÉC.ASSUNTOS UNIVERSITÁRIOS	I	A	1	16/12/09
ELAINE APARECIDA MARTINS	INT-DEE	20460442	SP	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	II	A	1	16/12/09
CATIA MILLENE DEL ' AGNOLO	INT-DEE	50188760	PR	ENFERMEIRO	I	A	1	17/12/09
LUIZ CARLOS SALES DE ABREU	SME-DME	75698844	PR	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	II	A	1	17/12/09
ADRIANA CRISTINA MAGNANI	INT-DEE	40003428	PR	ENFERMEIRO	I	A	1	18/12/09
JOSÉ CARLOS DE S. CASTANHO	PET-DME	3723874	SP	MÉDICO	I	A	1	18/12/09
RITA DE CÁSSIA M. TRAMONTINI	DMV-CCA	9146335	SP	MÉDICO VETERINÁRIO	I	A	1	18/12/09
HELAINE CHRISTINA BORGUETTI	FHO-DAF	50310965	PR	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	II	A	1	21/12/09
LUCIO ANTONIO DE VICENCIO	SME-DME	45198243	PR	MÉDICO	I	A	1	21/12/09
JOSÉ ROBERTO MAFTOUM	PET-DME	822634	PR	MÉDICO	I	A	1	22/12/09
OLIANI ISABEL B.COSTA	NPA-PEC	17487876	PR	PSICÓLOGO	I	A	1	22/12/09
CARLOS ALBERTO LAGOS	EFM-DME	64227572	PR	MÉDICO	I	A	1	04/01/10
SERGIO ROBERTO FRATTI	EFM-DME	39320193	PR	MÉDICO	I	A	1	06/01/10
SIDINEI MILTON RODRIGUES	PTO-DOP	41142030	PR	DESENHISTA PROJETISTA	II	A	1	07/01/10
DILMA FIGUEIREDO BOTTER	DZO-CCA	35710078	PR	TÉC.ASSUNTOS UNIVERSITÁRIOS	I	A	1	13/01/10

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá, 27 de janeiro de 2010.
NEUSA ALTOÉ,
PRÓ-REITORA DE RECURSOS HUMANOS E
ASSUNTOS COMUNITÁRIOS.

P O R T A R I A Nº 200/2010-PRH

A Pró-Reitora de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições regulamentares,

considerando o § 4º do artigo 26 da Lei Estadual nº 15.050, de 12 de abril de 2006, que altera a carreira do pessoal técnico-administrativo;

considerando a Resolução Conjunta nº 001/2008-SETI/SEAP, de 21 de maio de 2008;

considerando a C.I. nº 089/10-CAS, de 18 de fevereiro de 2010,

R E S O L V E

Art. 1º - **CONCEDER** progressão por **Avaliação de Desempenho**, aos servidores abaixo relacionados, ocupantes do Cargo Único de Agente Universitário, a saber:

Nome	Lotação	RG	UF	Função	Classe	Série de Classe	Ref. Atual	Data
REJANE SARTORI	TEC-DHE	18118459	PR	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	II	A	4	05/01/10
ISAAC TONINI	PDI-DSI	35827498	PR	TÉCNICO DE MANUTENÇÃO	II	C	6	12/01/10
ANDRE EDUARDO CALÃO	CAS-DRH	41711175	PR	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	II	A	9	04/02/10
EMILIA MIWA FUKUMOTO	REP-BCE	64566865	PR	AUXILIAR ADMINSTRATIVO	III	A	5	12/02/10

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá, 22 de fevereiro de 2010.

NEUSA ALTOÉ,
Pró-Reitora de Recursos Humanos
e Assuntos Comunitários.

P O R T A R I A Nº 201/2010-PRH

A Pró-Reitora de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de atribuições regulamentares,

considerando o § 2º do artigo 26 da Lei Estadual nº 15.050, de 12 de abril de 2006, que altera a carreira do pessoal técnico-administrativo;

considerando o Ofício Circular Conjunto nº 001/2006-SETI/SEAP, de 12 de dezembro de 2006;

considerando a Resolução Conjunta nº 007/2007-SETI/SEAP, de 18 de maio de 2007;

considerando a Comunicação Interna nº 088/10-CAS, de 18 de fevereiro de 2010,

R E S O L V E

Art. 1º - **CONCEDER** progressão de uma referência salarial por antiguidade, no mês de **fevereiro** de 2010, aos servidores abaixo relacionados, ocupantes do Cargo Único de Agente Universitário, a saber:

NOME	LOTAÇÃO	R.G.	UF	FUNÇÃO	C	S	REF.	DATA
ANTONIO SILVERIO SOBRINHO	CCA-FEI	31589665	PR	AUXILIAR OPERACIONAL	III	A	6	01/02/2010
DELFIN VAZ	DSM-VIG	35489169	PR	AGENTE DE SEGURANCA INTERNA	III	A	9	01/02/2010
ELIZABETE S. DE MORAES	DME-CME	54804323	RJ	MEDICO	I	B	4	01/02/2010
FLAVIO APARECIDO GRAVINO	DSI-PDI	73331951	PR	TECNICO DE MANUTENCAO	II	C	5	01/02/2010
IRACI TEIXEIRA ROCHA ARAUJO	DEE-INT	37158127	PR	TECNICO EM ENFERMAGEM	II	B	6	01/02/2010
JOSE EMERSON N. BRANDAO	HUM-DME	36438967	PR	MEDICO	I	B	3	01/02/2010
KAZUE KAWAKITA	CCB-NUP	75713266	PR	BIOLOGO	I	A	6	01/02/2010
MARGARETE A. MOREIRA	PEN-SEC	33270860	PR	TEC.EM ASSUNTOS UNIVERSITARIOS	I	A	4	01/02/2010
OLIMPIO MUTSUO FUJIKAWA	DMP-COP	39518686	PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	II	A	6	01/02/2010
OSVALDO OLIVARES VARGAS	DSM-VIG	34393915	PR	AGENTE DE SEGURANCA INTERNA	III	A	9	01/02/2010
GERALDO CLODAIR DE FREITAS	DAI-SGE	33624719	PR	MOTORISTA	II	A	4	02/02/2010

MARCIA HELENA MORAES	DAI-SGE	51589742	PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	II	A	5	02/02/2010
CIPRIANO J.DE AZEVEDO FREIRE	CTC-DEC	64142860	PR	TECNICO EM LABORATORIO	II	A	8	03/02/2010
DALVA NEVERT DO ROSARIO	DAI-API	55353107	PR	AUXILIAR OPERACIONAL	III	A	6	03/02/2010
PAULO CESAR MONTANHOLI	CCH-DLE	39323664	PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	II	A	5	03/02/2010
EDNA MANIERO	CTC-DAU	36615320	PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	II	A	5	04/02/2010
MARIA NEUSA PIRES CARDOSO	DSM-COZ	54671008	PR	AUXILIAR OPERACIONAL	III	A	5	04/02/2010
SILAS RODRIGUES DE SOUZA	DAI-SGE	53057993	PR	AGENTE DE SEGURANCA INTERNA	III	A	6	04/02/2010
MARIA DE LOURDES PEREIRA	DEE-ATN	35307770	PR	TECNICO EM ENFERMAGEM	II	A	4	05/02/2010
MERI KIYOKO YOSHIDA	CSA-DAD	32565379	PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	II	A	5	05/02/2010
ELIAS GOMES DE PAULA	ASC-RFM	83098079	RJ	TECN. EM ESTUDIO E MULTIMIDIA	II	A	5	06/02/2010
ZULMIRA SIMOES CAMBITO	DSM-COZ	30469917	PR	AUXILIAR OPERACIONAL	III	A	10	06/02/2010
ALDO YOSHISSUKE TAGUCHI	DME-GOB	19751376	PR	MEDICO	I	B	3	07/02/2010
EDSON FREIRE TOMASI	DAI-API	85261550	PR	AUXILIAR OPERACIONAL	III	C	7	07/02/2010
JOSE GONCALVES MOREIRA	DAI-SGE	64120980	PR	AGENTE DE SEGURANCA INTERNA	III	B	11	07/02/2010
CARLOS RIBEIRO DA SILVA	DAI-ALC	44634961	PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	II	A	5	08/02/2010
MANOEL JOSE DE OLIVEIRA	CCH-DHI	31586011	PR	TEC.EM ASSUNTOS UNIVERSITARIOS	I	B	8	08/02/2010
NANCY RAINHA	DCT-CRE	15800224	PR	EDUCADOR INFANTIL	II	A	6	09/02/2010
SUELI APARECIDA ZUNTINI SILVA	DEE-ATN	98543686	PR	TECNICO EM ENFERMAGEM	II	A	5	09/02/2010
EUCI OLIVEIRA GUSMAO	PEC-SEC	13459789	PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	II	A	6	10/02/2010
ELIANA SUELY SOLDAN	DCF-FIN	35658157	PR	CONTADOR	I	B	6	11/02/2010
CRISTIANE APARECIDA S. GARCIA	DCT-CRE	64085174	PR	EDUCADOR INFANTIL	II	A	3	12/02/2010
MIRIAM FERNANDES MARTINS	HUM	14932380	PR	ASSISTENTE SOCIAL	I	B	5	12/02/2010
SONIA CALVO	DMP-REP	128570454	PR	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	III	A	6	13/02/2010
APARECIDA MALAGOLINI	CRG	36544848	PR	BIBLIOTECARIO	I	B	4	14/02/2010
LUCIA NORIE MATSUEDA ENAMI	SIS-SAN	39204037	PR	ANALISTA DE INFORMATICA	I	A	5	14/02/2010
EUSILANGE MILANI MIRANDA	GRE-PRO	62087048	PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	II	A	5	15/02/2010
SANDRO VERISSIMO DE SOUZA	DAI-SGE	62958359	PR	AGENTE DE SEGURANCA INTERNA	III	A	6	18/02/2010
DANIEL DOUGLAS SBRANA	CCE-DES	51659040	PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	II	A	4	19/02/2010
SUELI ORIOLI ALVES PEREIRA	HUM-AMB	49901763	PR	TECNICO EM ENFERMAGEM	II	B	7	22/02/2010
GLAUCIA VOLPONI DE SOUZA	BCE-PTE	31368596	PR	BIBLIOTECARIO	I	A	4	25/02/2010

Legenda C = Classe
S = Série de Classe
Ref. = Referência

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá, 22 de fevereiro de 2010.
NEUSA ALTOÉ,
PRÓ-REITORA DE RECURSOS HUMANOS
E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS.

R\$ 1.284,00 - 7438/2010

Faculdade Estadual de Ciências
Econômicas de Apucarana

Portaria n.º. 026/2010

Símula: Contrata Professor Colaborador

O Prof. Vanderley Ceranto, Diretor da FECEA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art.1º. – Contratar, a partir de 26/02/2010 até 31/12/2010, como Professor Colaborador, Regime de Trabalho T 20, **Rosa Mara Gregório**, RG 7.330.046-0, aprovada em Teste Seletivo, conforme Edital nº. 046/2009.

Art. 2º.– Revogam-se as disposições em contrário.

Apucarana, 25 de fevereiro de 2010.

Prof. Vanderley Ceranto
Diretor

Portaria n.º 027/2010

Símula: Contrata Professor Colaborador

O Prof. Vanderley Ceranto, Diretor da FECEA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art.1º. – Contratar, a partir de 26/02/2010 à 31/12/2010, como Professores Colaboradores, Regime de Trabalho T 20, aprovados em Teste Seletivo, conforme Edital nº. 002/2010, os professores abaixo relacionados:

- Charlles A Villa Real da Silva	RG 42.078.778-1
- Daiane Alves Rodrigues	RG 8.289.300-8
- Fábio Ricardo R. Brasilino	RG 9.194.415-4
- Jaiane Aparecida Pereira	RG 7.585.960-0
- Josiane Rowiechi	RG 8.165.346-1
- Larissa Maruiti	RG 6.498.627-9
- Marcelo Vargas	RG 6.480.286-0
- Maria do Carmo C. Faria	RG 5.754.631-0
- Ricardo Proença C. Da Silva	RG 8.362.617-8
- Viviani Teodoro dos Santos	RG 7.208.793-3
- Wagner Tadeu S. Miranda	RG 1.622.236

Art. 2º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Apucarana, 25 de fevereiro de 2010.

Prof. Vanderley Ceranto
Diretor

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO

NOME: Rosa Mara Gregório

PORTARIA: nº 026/2010

CARGO: Professor Auxiliar de Ensino, Nível A

MODALIDADE: CRES

REGIME DE TRABALHO: 20 horas semanais

SALÁRIO INICIAL: R\$ 970,53

DATA DE ADMISSÃO: 26/02/2010

Prof. Vanderley Ceranto
Diretor

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO

NOME: Charlles Alexandre Villa Real da Silva
PORTARIA: nº 027/2010
CARGO: Professor Auxiliar de Ensino, Nível A
MODALIDADE: CRES
REGIME DE TRABALHO: 20 horas semanais
SALÁRIO INICIAL: R\$ 970,53
DATA DE ADMISSÃO: 26/02/2010

NOME: Daiane Alves Rodrigues
PORTARIA: nº 027/2010
CARGO: Professor Auxiliar de Ensino, Nível A
MODALIDADE: CRES
REGIME DE TRABALHO: 20 horas semanais
SALÁRIO INICIAL: R\$ 970,53
DATA DE ADMISSÃO: 26/02/2010

NOME: Fábio Ricardo Rodrigues Brasilino
PORTARIA: nº 027/2010
CARGO: Professor Auxiliar de Ensino, Nível A
MODALIDADE: CRES
REGIME DE TRABALHO: 20 horas semanais
SALÁRIO INICIAL: R\$ 970,53
DATA DE ADMISSÃO: 26/02/2010

NOME: Jaiane Aparecida Pereira
PORTARIA: nº 027/2010
CARGO: Professor Auxiliar de Ensino, Nível A
MODALIDADE: CRES
REGIME DE TRABALHO: 20 horas semanais
SALÁRIO INICIAL: R\$ 970,53
DATA DE ADMISSÃO: 26/02/2010

NOME: Josiane Rowiechi
PORTARIA: nº 027/2010
CARGO: Professor Auxiliar de Ensino, Nível A
MODALIDADE: CRES
REGIME DE TRABALHO: 20 horas semanais
SALÁRIO INICIAL: R\$ 970,53
DATA DE ADMISSÃO: 26/02/2010

NOME: Larissa Maruiti
PORTARIA: nº 027/2010
CARGO: Professor Assistente de Ensino, Nível A
MODALIDADE: CRES
REGIME DE TRABALHO: 20 horas semanais
SALÁRIO INICIAL: R\$ 1.348,63
DATA DE ADMISSÃO: 26/02/2010

NOME: Marcelo Vargas
PORTARIA: nº 027/2010
CARGO: Professor Assistente de Ensino, Nível A
MODALIDADE: CRES
REGIME DE TRABALHO: 20 horas semanais
SALÁRIO INICIAL: R\$ 1.348,63
DATA DE ADMISSÃO: 26/02/2010

NOME: Maria de Carmo Carvalho Faria
PORTARIA: nº 027/2010
CARGO: Professor Assistente de Ensino, Nível A
MODALIDADE: CRES
REGIME DE TRABALHO: 20 horas semanais
SALÁRIO INICIAL: R\$ 1.348,63
DATA DE ADMISSÃO: 26/02/2010

NOME: Ricardo de Proença Clemente da Silva
PORTARIA: nº 027/2010
CARGO: Professor Auxiliar de Ensino, Nível A
MODALIDADE: CRES
REGIME DE TRABALHO: 20 horas semanais
SALÁRIO INICIAL: R\$ 970,53
DATA DE ADMISSÃO: 26/02/2010

NOME: Viviani Teodoro dos Santos
PORTARIA: nº 027/2010
CARGO: Professor Auxiliar de Ensino, Nível A
MODALIDADE: CRES
REGIME DE TRABALHO: 20 horas semanais
SALÁRIO INICIAL: R\$ 970,53
DATA DE ADMISSÃO: 26/02/2010

NOME: Wagner Tadeu Sorace Miranda
PORTARIA: nº 027/2010
CARGO: Professor Assistente de Ensino, Nível A
MODALIDADE: CRES
REGIME DE TRABALHO: 20 horas semanais
SALÁRIO INICIAL: R\$ 1.348,63
DATA DE ADMISSÃO: 26/02/2010

Prof. Vanderley Ceranto

Diretor

R\$ 540,00 - 7470/2010

Universidade Estadual

do Oeste do Paraná - Unioeste

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO PARA PROFESSOR TEMPORÁRIO DO REGIME ESPECIAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE

2º Teste Seletivo 2009 CRES
Nome: ANDERSON BEM
Cargo: Professor Temporário
Salário: 2.697,24 (dois mil seiscentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos)
Período 08.02.2010 a 31.12.2010.

2º Teste Seletivo 2008 CRES
Nome: PAULO CÊSAR DA SILVA ILHA
Cargo: Professor Temporário
Salário: 1.164,62 (um mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)
Período 08.02.2010 a 31.12.2010.

2º Teste Seletivo 2009 CRES
Nome: KATHIA REGINA KUNZLER
Cargo: Professor Temporário
Salário: 1.164,62 (um mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)
Período 12.02.2010 a 31.12.2010.

1º Teste Seletivo 2009 CRES
Nome: KATYA REGINA DE FREITAS
Cargo: Professor Temporário
Salário: 2.454,44 (dois mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)
Período 08.02.2010 a 31.12.2010.

1º Teste Seletivo 2009 CRES
Nome: DAIANA ROSA KELLING SANTURION
Cargo: Professor Temporário
Salário: 970,52 (novecentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos)
Período 08.02.2010 a 31.12.2010.

2º Teste Seletivo 2008 CRES
Nome: CLEONICE CRISTINA HILBIG
Cargo: Professor Temporário
Salário: 1.164,62 (um mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)
Período 08.02.2010 a 31.12.2010.

1º Teste Seletivo 2009 CRES
Nome: ALEXANDRE MARCOS BANDEIRA
Cargo: Professor Temporário
Salário: 970,52 (novecentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos)
Período 08.02.2010 a 31.12.2010.

2º Teste Seletivo 2009 CRES
Nome: APARECIDO FRANCISCO BERTOCHI DOS SANTOS
Cargo: Professor Temporário
Salário: 1.618,34 (um mil seiscentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos)
Período 08.02.2010 a 31.12.2010.

2º Teste Seletivo 2009 CRES
Nome: FÁBIO SOARES BORGES DE OLIVEIRA
Cargo: Professor Temporário
Salário: 1.941,05 (um mil novecentos e quarenta e um reais e cinco centavos)
Período 08.02.2010 a 31.12.2010.

1º Teste Seletivo 2009 CRES
Nome: ADELIR KLIPEL
Cargo: Professor Temporário
Salário: 1.618,34 (um mil seiscentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos)
Período 08.02.2010 a 31.12.2010.

2º Teste Seletivo 2009 CRES
Nome: MARCELO LOPES DE MORAES
Cargo: Professor Temporário
Salário: 970,52 (novecentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos)
Período 08.02.2010 a 31.12.2010.

R\$ 348,00 - 7401/2010

Comunicação Social

P O R T A R I A N . 3

LICENCA ESPECIAL

O DIRETOR GERAL , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N. 6174, DE 16 DE NO VEMBRO DE 1970, LICENCA ESPECIAL AOS FUNCIONARIOS ABAIXO RELACIONADOS:

ORGAO:- SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL

RG/NOME	LF	CARGO	NIVEL	LOTACAO/MUNICIPIO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO/COMPLEMENTO	FRUICAO
002219479-8	01	A00P	BD	GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL	10365721	90	21.12.2002 A 20.12.2007	19.02.2010
TEREZA DE FATIMA LIMA CURITIBA								

CURITIBA 22 DE FEV DE 2010

JOAO BENJAMIM DOS SANTOS

DIRETOR GERAL

07/2010

Cultura

RESOLUÇÃO N.º 014/10

A Secretária de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

APROVAR

O Regulamento do 3º Salão Nacional de Cerâmica – Artística, promovido pelo Governo do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, Museu Alfredo Andersen / Sociedade Amigos de Alfredo Andersen, da Mineropar – Minerais do Paraná S/A e Provopar – Programa de Voluntariado do Paraná-Ação Social.

Fica revogada a Resolução nº 010/10

Curitiba, 24 de fevereiro de 2010

Vera Maria Haj Mussi Augusto

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA

3º SALÃO NACIONAL DE CERÂMICA

ARTÍSTICA

O Governo do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Cultura / Museu Alfredo Andersen, Sociedade Amigos de Alfredo Andersen, Mineropar – Minerais do Paraná e Provopar Ação Social – Programa do Voluntariado Paranaense promove o 3º Salão Nacional de Cerâmica, 3º Congresso Nacional de Cerâmica e a 4ª Feira de Arte Cerâmica abrangendo os segmentos da Cerâmica Artística, Cerâmica Popular e Design em Cerâmica.

1- Dos objetivos

1.1- 3º Salão Nacional de Cerâmica

Artística - documentar a arte cerâmica como forma de expressão artística; estimular o processo criativo, a pesquisa e a experimentação na Arte Cerâmica. Popular - divulgar e documentar cerâmica como forma de expressão da cerâmica popular; estimular o processo criativo, a pesquisa, a experimentação e contribuir para a continuidade da tradição e a produção que gera renda para o artesão. Design em Cerâmica - divulgar e documentar o design de objetos em cerâmica como forma de expressão funcional e artística; estimular a criação e a pesquisa com vistas a produção em larga escala na Indústria ou em pequena escala em Atelier.

1.2- 3º Congresso Nacional de Cerâmica - contemplando os segmentos da Cerâmica Artística, Popular e Design em Cerâmica, oferecer oficinas práticas e teóricas, palestras e comunicações promovendo o debate e troca de informações para ceramistas, artesãos, designers, pesquisadores, professores, terapeutas

ocupacionais, portadores de necessidades, leigos e demais interessados.

1.3- 4ª Feira de Arte Cerâmica com vistas aos participantes exporem e negociarem sua produção cerâmica. Ter acesso a empresas de que comercializam materiais, instrumentos, equipamentos, e bibliografias utilizados na Arte Cerâmica.

2- Da participação

2.1- Podem participar do 3º Salão Nacional de Cerâmica - Artística: ceramistas brasileiros ou estrangeiros, residentes ou não no país.

2.2- Os interessados devem participar com obras inéditas.

§ Único Considera-se como inédita a obra que não tenha participado ou concorrido a premiações.

2.3- A participação está condicionada à apresentação de obras que utilizem **argila como matéria prima principal e técnicas da arte cerâmica;**

2.3.1- Uma a três obras, compostas de uma ou mais peças cada.

2.3.2- Instalação em cerâmica, desde que não ultrapasse as dimensões máximas de 2m de altura, 1,50m de largura e/ou profundidade.

2.3.3- Serão aceitas somente obras que durante a montagem do Salão não comprometam as obras de outros participantes ou a integridade física e estética do edifício onde a Mostra será realizada.

3- Das inscrições

3.1- Aos participantes será permitida a inscrição somente em um dos segmentos: Cerâmica Artística, Cerâmica Popular ou Design em Cerâmica.

3.2- Para inscrição o interessado deverá preencher integralmente a Ficha de Inscrição ou fotocópia da mesma, com letra de forma ou perfeitamente legível.

3.3- Enviar - em anexo à inscrição - de três a cinco fotos coloridas no tamanho mínimo de 13 X 18, de cada obra inscrita em diferentes posições (frente, verso, laterais, outros), devidamente identificadas no verso – A/B/C – constando **dimensões reais** da obra: altura, largura, profundidade ou diâmetro.

§ Primeiro: Não serão aceitas imagens digitais.

§ Segundo: O material fotográfico que não apresentar boa qualidade visual das obras inscritas anulará automaticamente sua inscrição.

3.4- Preencher no campo 13 autorização para constar no catálogo do Salão/ nome/ endereço completo/ telefone/ e-mail.

3.5- Anexar Currículo sucinto à ficha de inscrição.

3.6- Será permitida apenas uma inscrição por artesão ceramista, Associação de Classe ou Projeto Comunitário.

§ Único: No caso de inscrições através de Projetos Comunitários ou Associações de Classe, a inscrição deverá ser preenchida por um responsável – pessoa física- e os demais integrantes devem ser relacionados no campo 14.

3.7- A Comissão Organizadora rejeitará as inscrições que não estejam de acordo com os termos deste regulamento, bem como fichas de inscrição rasuradas ou sem a assinatura do artesão ceramista.

3.8- Os interessados devem enviar suas inscrições em envelope lacrado, endereçado **“3º Salão Nacional de Cerâmica – Artística “** através do correio ou entregar diretamente no Museu Alfredo Andersen.

§ Único: Não serão aceitas inscrições com a data de envio pelo correio, ou entregues no Museu após a data estipulada no cronograma.

3.9- Ao assinar a ficha de inscrição, o participante concorda com os termos deste Regulamento, e concede ao Museu o uso do direito de imagem das obras na confecção do catálogo, neste ou em próximos Salões para fins de divulgação;

3.10- Os campos 01 e 15 da Ficha de Inscrição serão preenchidos no ato de recebimento do material (ficha e fotografias), pelos funcionários responsáveis, e o campo 16 no ato de devolução ou retirada das obras.

3.11- Todas as datas constam no Cronograma no item 7.

4. Da pré-seleção, seleção e premiação.

4.1- A Comissão de Seleção será composta por três membros de notório saber na área artística e cultural.

4.2- A Comissão de Seleção se reunirá para apreciação em duas etapas:

4.2.1- 1ª etapa Pré-seleção através das fotografias.

4.2.2- A Comissão Organizadora irá divulgar o resultado da **Pré-seleção** no primeiro dia útil após o término dos trabalhos através da Imprensa, nos sites www.seec.pr.gov.br; www.pr.gov.br/maa; www.artenossa.pr.gov.br e via correio.

4.2.3- Os ceramistas pré-selecionados são responsáveis pelo envio das obras devidamente embaladas, arcando com todos os custos (embalagens, seguro e transporte) para o local da exposição: **Casa Andrade Muricy sita à Alameda Dr. Muricy, 915, CEP 80020-040 Curitiba - Paraná**, nos prazos estabelecidos.

4.2.4- 2ª etapa Seleção e Premiação a vista das obras dos pré-selecionados.

4.2.5- A Comissão Organizadora irá divulgar o resultado da **Seleção e Premiação** no primeiro dia útil após o término dos trabalhos através da Imprensa, nos sites www.seec.pr.gov.br; www.pr.gov.br/maa e via correio por meio de comunicado oficial.

4.3- Será lavrada ata das reuniões da Comissão de Seleção e publicada no catálogo do Salão.

4.4- Todas as obras selecionadas recebem Certificado de Participação e serão expostas no 3º Salão Nacional de Cerâmica.

4.5- A Comissão de Seleção irá contemplar com “Certificados de Menção Honrosa” as obras que julgarem merecedores.

4.6- A premiação consta de:

- **Prêmio Governo do Paraná** no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

- **Prêmio Secretaria de Estado da Cultura** no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

- **Prêmio Museu Alfredo Andersen** no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

§ Único: Sobre o valor dos prêmios serão descontados os impostos previstos por lei.

4.7- Os Prêmios e Certificados de Menção Honrosa serão entregues na Solenidade de Abertura do **3º Salão Nacional de Cerâmica**.

5- Da montagem

5.1- A Comissão Organizadora será responsável pela curadoria.

5.2- As obras que exigirem montagem especial deverão vir obrigatoriamente acompanhadas de instruções, sendo de total responsabilidade do participante as custas de equipamentos especiais bem como a operacionalização dos mesmos.

5.3- Os interessados podem participar da montagem de suas obras, mediante agendamento prévio com a Comissão Organizadora.

6- Da Devolução e/ou retirada

6.1- Os ceramistas serão responsáveis pela retirada das obras até quinze dias após o término da exposição, devendo providenciar e se responsabilizar por todos os custos;

§ Único: O não cumprimento do prazo estabelecido para retirada das obras exime a Comissão Organizadora de qualquer responsabilidade com relação à integridade das mesmas, e na sequência serão doadas ao Provopar – Ação Social para fins de comercialização.

7- Do cronograma

3º Salão Nacional de Cerâmica

Regulamentos e fichas de inscrição: **a partir de 15 de janeiro, já disponível no site**

Prazo final das Inscrições: **23 de abril**

Pré-seleção por meio de fotos: **28 e 29 de abril**

Divulgação da pré-seleção: **30 de abril**

Recebimento das obras: **até 17 de maio**

Seleção e Premiação: **18 e 19 de maio**

Divulgação da Seleção e Premiação: **20 de maio**

Abertura do Salão: **30 de junho**

Encerramento da Mostra: **03 de outubro**

3º Congresso Nacional de Cerâmica: 01 a 04 de julho

4ª Feira Nacional de Arte Cerâmica: 01 a 04 de julho

Inscrição Oficinas do Congresso: de **15 de abril a 25 de junho** *após esta data somente no local do Congresso.

Inscrições para apresentações de painéis, comunicações: de **15 de abril a 15 de maio** - para inclusão nos anais.

Inscrições para participação na Feira: de **15 de abril a 18 de junho**

8- Das disposições gerais

8.1- Aos membros da Comissão Organizadora, bem como aos funcionários da Secretaria de Estado da Cultura; MINEROPAR e PROVOPAR é vedada a participação no Salão.

8.2- Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pela Comissão Organizadora.

9- Das informações e endereço para inscrições

Museu Alfredo Andersen Rua Mateus Leme, 336 CEP: 80.510-190 Curitiba PR

Fone/fax: 41- 3222-8262 / Fone: 41 - 3323-5148

Segundas às sextas-feiras das 09h às 18h30

www.pr.gov.br/maa, e-mail: ceramica@seec.pr.gov.br

RESOLUÇÃO N.º 015/10

A Secretária de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

APROVAR

O Regulamento do 3º Salão Nacional de Cerâmica – Design em Cerâmica, promovido pelo Governo do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, Museu Alfredo Andersen / Sociedade Amigos de Alfredo Andersen, da Mineropar – Minerais do Paraná S/A e Provopar – Programa de Voluntariado do Paraná-Ação Social.

Fica revogada a Resolução nº 011/10

Curitiba, 24 de fevereiro de 2010

Vera Maria Haj Mussi Augusto
SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA

3º SALÃO NACIONAL DE CERÂMICA DESIGN EM CERÂMICA

O Governo do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Cultura / Museu Alfredo Andersen, Sociedade Amigos de Alfredo Andersen, Mineropar – Minerais do Paraná e Provopar Ação Social – Programa do Voluntariado Paranaense promove o 3º Salão Nacional de Cerâmica, 3º Congresso Nacional de Cerâmica e a 4ª Feira de Arte Cerâmica abrangendo os segmentos da Cerâmica Artística, Cerâmica Popular e Design em Cerâmica.

1- Dos objetivos

1.1- 3º Salão Nacional de Cerâmica

Artística - documentar a arte cerâmica como forma de expressão artística; estimular o processo criativo, a pesquisa e a experimentação na Arte Cerâmica.

Popular - divulgar e documentar cerâmica como forma de expressão da cerâmica popular; estimular o processo criativo, a pesquisa, a experimentação e contribuir para a continuidade da tradição e a produção que gera renda para o artesão.

Design em Cerâmica - divulgar e documentar o design de objetos em cerâmica como forma de expressão funcional e artística; estimular a criação e a pesquisa com vistas a produção em larga escala na Indústria ou em pequena escala em Atelier.

1.2- 3º Congresso Nacional de Cerâmica - contemplando os segmentos da Cerâmica Artística, Popular e Design em Cerâmica, oferecer oficinas práticas e teóricas, palestras e comunicações promovendo o debate e troca de informações para ceramistas, artesãos, designers, pesquisadores, professores, terapeutas ocupacionais, portadores de necessidades, leigos e demais interessados.

1.3- 4ª Feira de Arte Cerâmica com vistas aos participantes expor e negociar sua produção cerâmica. Ter acesso a empresas de que comercializam materiais, instrumentos, equipamentos, e bibliografias utilizados na Arte Cerâmica.

2- Da participação

2.1- Podem participar do 3º Salão Nacional de Cerâmica - Design em Cerâmica: designers brasileiros ou estrangeiros, residentes ou não no país.

2.2- Os interessados podem participar com **projetos inéditos**.

§ Único: Considera-se como inédito o projeto que não tenha participado ou concorrido a premiações;

2.3- A participação no Salão será através da inscrição de um a três projetos composto de um ou mais objetos cada.

§ Único: A participação está condicionada à apresentação de projetos de design que contemplem a utilização da **argila como matéria prima principal**.

2.4- Serão aceitos somente projetos que durante a montagem do Salão não comprometam a integridade física e estética do edifício onde a Exposição será realizada.

3. Das inscrições

3.1- Aos participantes será permitida a inscrição somente em um dos segmentos: Cerâmica Artística, Cerâmica Popular ou Design em Cerâmica.

3.2- Para inscrição, o interessado deverá preencher integralmente a Ficha de Inscrição ou fotocópia da mesma, com letra de forma ou perfeitamente legível.

3.2.1- O participante deverá fazer a opção no campo 02 da modalidade:

a) Design em Cerâmica para Produção Industrial

b) Design em Cerâmica para Produção em Atelier.

3.2.2- Enviar em anexo a inscrição de três a cinco fotos coloridas no tamanho mínimo de 13 X 18, de cada projeto inscrito em diferentes posições (frente, verso, laterais, outros), devidamente identificado no verso – A/B/C – constando dimensões reais da obra: altura, largura, profundidade ou diâmetro.

§ Primeiro: O material fotográfico que não apresentar boa qualidade visual das obras inscritas anulará automaticamente sua inscrição.

§ Segundo: Não serão aceitas imagens digitais.

3.2.3- Apresentar em anexo a esta ficha as fotografias e o memorial descritivo de cada projeto:

a) Título do projeto; **b)** Ano de criação; **c)** Materiais utilizados; **d)** Especificidade técnica e dimensões; **e)** Características funcionais; **f)** Indicar se está em fase de produção ou em fase de protótipo; **g)** Público alvo e finalidade; **h)** Durabilidade e vida útil; **i)** Possibilidade de reciclagem; **j)** Diferencial competitivo; **k)** Grau de inovação do produto.

3.2.4- Descrever no campo 15 sobre a responsabilidade ambiental do(s) projeto(s).

3.2.5- Descrever no campo 16 os testes realizados e os cuidados para a utilização do(s) objeto(s) resultante(s) do(s) projeto(s).

3.2.6- Anexar Currículo sucinto à ficha de inscrição.

3.2.7- No caso de projeto coletivo, a inscrição deverá ser preenchida por um responsável (pessoa física) e os demais integrantes serem relacionados no campo 17.

3.3- Preencher no campo 14 autorização para constar no catálogo do Salão: nome, endereço completo, telefone e e-mail.

3.4- Será permitida apenas uma inscrição por participante.

3.5- Os interessados devem enviar suas inscrições em envelope lacrado, endereçado para **“3º Salão Nacional de Cerâmica - Design em Cerâmica”,** através do correio ou entregar diretamente no **Museu Alfredo Andersen**.

§ Único: Não serão aceitas inscrições com a data de envio pelo correio ou entregues no Museu após a data estipulada no cronograma.

3.6- Não serão aceitas modificações nos dados da ficha de inscrição após o recolhimento pela Comissão Organizadora.

3.7- Ao assinar a ficha de inscrição, o participante concorda com os termos deste Regulamento e concede ao Museu o uso do direito de imagem das obras na confecção do catálogo, neste ou em próximos Salões para fins de divulgação;

§ Único: Os campos 01 e 18 da Ficha de Inscrição serão preenchidos no ato de recebimento do material (ficha e fotografias), pelos funcionários responsáveis, e o campo 19 no ato de devolução ou retirada das obras.

3.8- Todas as datas constam no Cronograma no item 7.

4. Da pré-seleção, seleção e premiação

4.1- A Comissão de Seleção será composta por três membros de notório saber na área do design.

4.2- A Comissão de Seleção se reunirá para apreciação em duas etapas:

4.3. 1ª etapa: Pré-seleção através das fotografias e memorial descritivo:

4.3.1- A Comissão Organizadora irá divulgar o resultado da Pré-seleção no primeiro dia útil após o término dos trabalhos, através da Imprensa, nos sites www.seec.pr.gov.br; www.pr.gov.br/maa; www.artenossa.pr.gov.br e via correio.

4.3.2. Os designers pré-selecionados são responsáveis pelo envio do(s) objeto(s) de seu(s) projeto(s) devidamente embalados, arcando com os custos da embalagem, seguro e transporte, para o local da exposição: **Casa Andrade Muricy sita à Alameda Dr. Muricy, 915, CEP 80020-040 Curitiba - Paraná**, nos prazos estabelecidos no cronograma.

4.4. 2ª etapa: Seleção e Premiação presencial, com os objetos resultantes dos projetos pré-selecionados.

4.4.1- A Comissão Organizadora irá divulgar o resultado da **Seleção e Premiação** no primeiro dia útil após o término dos trabalhos, através da Imprensa, nos sites www.seec.pr.gov.br, www.pr.gov.br/maa, e via correio por meio de comunicado oficial.

4.5- Será lavrada ata das reuniões da Comissão de Seleção e publicada no catálogo do Salão.

4.6- Todas as obras selecionadas recebem Certificado de Participação e serão expostas no 3º Salão Nacional de Cerâmica.

4.7. A Comissão de Seleção irá contemplar com “**Certificados de Menção Honrosa**” os projetos que julgarem merecedores.

4.8. A premiação consta de:

Design em Cerâmica para Produção na Indústria

- **Prêmio Governo do Paraná** no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

- **Prêmio Secretaria de Estado da Cultura** no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

- **Prêmio Museu Alfredo Andersen** no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Design em Cerâmica para Produção em Atelier

- **Prêmio Governo do Paraná** no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

- **Prêmio Secretaria de Estado da Cultura** no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

- **Prêmio Museu Alfredo Andersen** no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

§ Único: Sobre o valor dos prêmios incidirão os descontos previstos por lei.

4.9- Os Prêmios e Certificados de Menção Honrosa serão entregues na Solenidade de Abertura do **3º Salão Nacional de Cerâmica**.

5- Da montagem

5.1- A Comissão Organizadora será responsável pela curadoria.

5.2- Os objetos resultantes de projetos que exigirem montagem especial deverão vir obrigatoriamente acompanhados de instruções, sendo de total responsabilidade do participante o custo de equipamentos especiais, bem como a operacionalização dos mesmos.**5.3-** Os interessados podem participar da montagem de suas obras, mediante agendamento prévio com a Comissão Organizadora.

6- Da devolução e retirada das obras

6.1- Os designers serão responsáveis pela retirada dos objetos **até quinze dias após** o término da exposição, devendo providenciar e se responsabilizar pelo custo.

§ Único: O não cumprimento do prazo estabelecido para retirada das obras exime a Comissão Organizadora de qualquer responsabilidade com relação à integridade das mesmas, e na sequência serão doadas ao Provopar Ação Social para fins de comercialização.

7- Do cronograma

3º Salão Nacional de Cerâmica

Regulamentos e fichas de inscrição: **a partir de 15 de janeiro, já disponível no**

site
Prazo final das Inscrições: **23 de abril**
Pré-seleção por meio de fotos: **28 e 29 de abril**
Divulgação da pré-seleção: **30 de abril**
Recebimento das obras: **até 17 de maio**
Seleção e Premiação: **18 e 19 de maio**
Divulgação da Seleção e Premiação: **20 de maio**
Abertura do Salão: **30 de junho**
Encerramento da Mostra: **03 de outubro**

3 °. Congresso Nacional de Cerâmica: 01 a 04 de julho
4ª. Feira Nacional de Arte Cerâmica: 01 a 04 de julho
Inscrição Oficinas do Congresso: de **15 de abril a 25 de junho** *após esta data somente no local do Congresso.
Inscrições para apresentações de painéis, comunicações: **de 15 de abril a 15 de maio** - para inclusão nos anais.
Inscrições para participação na Feira: **de 15 de abril a 18 de junho**

8- Das disposições gerais
8.1- Aos membros da Comissão Organizadora, bem como funcionários da Secretaria de Estado da Cultura; MINEROPAR e PROVOPAR é vedada a participação no Salão.
8.2- Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pela Comissão Organizadora.

9- Das informações e endereço para inscrições
Museu Alfredo Andersen Rua Mateus Leme, 336 CEP: 80.510-190 Curitiba PR
Fone/fax: 41- 3222-8262 / Fone: 41 - 3323-5148
Segundas às sextas-feiras das 09h às 18h30
www.pr.gov.br/maa, e-mail: ceramica@seec.pr.gov.br

RESOLUÇÃO N.º 016/10
A Secretária de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:
APROVAR

O Regulamento do 3º Salão Nacional de Cerâmica – Popular, promovido pelo Governo do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, Museu Alfredo Andersen / Sociedade Amigos de Alfredo Andersen, da Mineropar – Minerais do Paraná S/A e Provopar – Programa de Voluntariado do Paraná-Ação Social.

Fica revogada a Resolução nº 012/10
Curitiba, 24 de fevereiro de 2010
Vera Maria Haj Mussi Augusto SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA
3º SALÃO NACIONAL DE CERÂMICA POPULAR

O Governo do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Cultura / Museu Alfredo Andersen , Sociedade Amigos de Alfredo Andersen, Mineropar – Minerais do Paraná e Provopar Ação Social – Programa do Voluntariado Paranaense promove o 3º Salão Nacional de Cerâmica, 3º Congresso Nacional de Cerâmica e a 4ª Feira de Arte Cerâmica abrangendo os segmentos da Cerâmica Artística, Cerâmica Popular e Design em Cerâmica.

1. Dos objetivos
1.1- 3º Salão Nacional de Cerâmica
Artística - documentar a arte cerâmica como forma de expressão artística; estimular o processo criativo, a pesquisa e a experimentação na Arte Cerâmica.
Popular - divulgar e documentar cerâmica como forma de expressão da cerâmica popular; estimular o processo criativo, a pesquisa, a experimentação e contribuir para a continuidade da tradição e a produção que gera renda para o artesanô.
Design em Cerâmica - divulgar e documentar o design de objetos em cerâmica como forma de expressão funcional e artística; estimular a criação e a pesquisa com vistas à produção em larga escala na Indústria ou em pequena escala em Atelier.
1.2- 3º Congresso Nacional de Cerâmica - contemplando os segmentos da Cerâmica Artística, Popular e Design em Cerâmica, oferecer oficinas práticas e teóricas, palestras e comunicações promovendo o debate e troca de informações para ceramistas, artesãos, designers, pesquisadores, professores, terapeutas ocupacionais, portadores de necessidades, leigos e demais interessados.
1.3- 4ª Feira de Arte Cerâmica com vistas aos participantes exporem e negociarem sua produção cerâmica. Ter acesso a empresas de que comercializam materiais, instrumentos, equipamentos, e bibliografias utilizados na Arte Cerâmica.

2. Da participação
2.1- Podem participar do 3º Salão Nacional de Cerâmica Popular: artesãos ceramistas residentes ou não no país.
2.2- Os interessados devem participar com obras inéditas.
§ Único: Considera-se como inédita a obra que não tenha participado ou concorrido a premiações.
2.3- A participação está condicionada à apresentação de obras que utilizem argila como matéria prima principal e técnicas da arte cerâmica.
2.4- Serão aceitas somente obras que durante a montagem do Salão não comprometam as obras de outros participantes ou a integridade física e estética do edifício onde a Mostra será realizada.

3. Das inscrições
3.1- Aos participantes será permitida a inscrição somente em um dos segmentos: Artística, Popular ou Design em Cerâmica.
3.2- O participante deverá fazer a opção da modalidade no item 02 da Ficha de Inscrição:
- Cerâmica Popular Folclore;
- Cerâmica Popular Religioso;
- Cerâmica Popular Utilitário/Decorativo.
3.3- Para inscrição, o interessado deverá preencher integralmente a Ficha de Inscrição ou fotocópia da mesma, com letra de forma ou perfeitamente legível.
3.4- Enviar - em anexo à inscrição - de três a cinco fotos coloridas no tamanho

mínimo de 13 X 18, de cada obra inscrita em diferentes posições (frente, verso, laterais, outros), devidamente identificadas no verso – A/B/C – constando **dimensões reais** da obra: altura, largura, profundidade ou diâmetro;
§ Primeiro: Não serão aceitas imagens digitais contidas em CDs ou disquetes.
§ Segundo: O material fotográfico que não apresentar boa qualidade visual das obras inscritas anulará automaticamente sua inscrição.
3.5- Preencher no item 14 a autorização para constar no catálogo do Salão: nome, endereço completo, telefone e e-mail.
3.6- Anexar Currículo sucinto à ficha de inscrição.
3.7- Será permitida apenas uma inscrição por artesão ceramista, Associação de Classe ou Projeto Comunitário:
§ Único: No caso de inscrições através de Projetos Comunitários ou Associações de Classe a inscrição deverá ser preenchida por um responsável – pessoa física- e os demais integrantes devem ser relacionados no campo 15.
3.8- A Comissão Organizadora rejeitará as inscrições que não estejam de acordo com os termos deste regulamento, bem como fichas de inscrição rasuradas ou sem a assinatura do artesão ceramista.
3.9- Os interessados devem enviar suas inscrições em envelope lacrado, endereçado “3º Salão Nacional de Cerâmica - Popular” através do correio ou entregar diretamente no Museu Alfredo Andersen.
§ Único: Não serão aceitas inscrições com a data de envio pelo correio, ou entregues no Museu após a data estipulada no cronograma.
3.10- Ao assinar a ficha de inscrição, o participante concorda com os termos deste Regulamento, e concede ao Museu o uso do direito de imagem das obras na confecção do catálogo, neste ou em próximos Salões para fins de divulgação;
3.11- Os campos 01 e 16 da Ficha de Inscrição serão preenchidos no ato de recebimento do material (ficha e fotografias), pelos funcionários responsáveis, e o campo 17 no ato de devolução ou retirada das obras.
3.12- Todas as datas constam no Cronograma no item 7.

4. Da pré-seleção, seleção e premiação.
4.1- A Comissão de Seleção será composta por três membros de destaque, estudiosos e atuantes em arte popular.
4.2- A Comissão de Seleção se reunirá para apreciação em duas etapas:
4.2.1- 1ª etapa: pré-seleção através das fotografias;
4.2.2- A Comissão Organizadora irá divulgar o resultado da **pré-seleção** no primeiro dia útil após o término dos trabalhos através da Imprensa, nos sites www.seec.pr.gov.br; www.pr.gov.br/maa; www.artenossa.pr.gov.br e via correio.
4.2.3- Os artesãos ceramistas pré-selecionados são responsáveis pelo envio das obras devidamente embaladas, arcando com todos os custos (embalagens, seguro e transporte) para o local da exposição: **Casa Andrade Muricy sita à Alameda Dr. Muricy, 915, CEP 80020-040 Curitiba - Paraná**, nos prazos estabelecidos.
4.2.4- 2ª etapa: Seleção e Premiação a vista das obras dos pré-selecionados.
4.2.5- A Comissão Organizadora irá divulgar o resultado da **seleção e premiação** no primeiro dia útil após o término dos trabalhos através da Imprensa, nos sites www.seec.pr.gov.br; www.pr.gov.br/maa e via correio por meio de comunicado oficial.
4.3- Será lavrada ata das reuniões da Comissão de Seleção e publicada no catálogo do Salão.
4.4- Todas as obras selecionadas receberão Certificado de Participação e serão expostas no 3º Salão Nacional de Cerâmica.
4.5- A Comissão de Seleção irá contemplar com “Certificados de Menção Honrosa” os projetos que julgarem merecedores.
4.6- A premiação consta de:
Cerâmica Popular Folclore:
- **Prêmio Governo do Paraná - R\$ 2.333,00 (dois mil, trezentos e trinta e três reais)**
- **Prêmio Secretaria de Estado da Cultura - R\$ 2.333,00 (dois mil, trezentos e trinta e três reais)**
- **Prêmio Museu Alfredo Andersen - R\$ 2.333,00 (dois mil, trezentos e trinta e três reais)**
Cerâmica Popular Religiosa:
- **Prêmio Governo do Paraná - R\$ 2.333,00 (dois mil, trezentos e trinta e três reais)**
- **Prêmio Secretaria de Estado da Cultura - R\$ 2.333,00 (dois mil, trezentos e trinta e três reais)**
- **Prêmio Museu Alfredo Andersen - R\$ 2.333,00 (dois mil, trezentos e trinta e três reais)**
Cerâmica Popular Utilitária/Decorativa:
- **Prêmio Governo do Paraná - R\$ 2.333,00 (dois mil, trezentos e trinta e três reais)**
- **Prêmio Secretaria de Estado da Cultura - R\$ 2.333,00 (dois mil, trezentos e trinta e três reais)**
- **Prêmio Museu Alfredo Andersen - R\$ 2.333,00 (dois mil, trezentos e trinta e três reais)**
§ Único: Sobre o valor dos prêmios serão descontados os impostos previstos por lei.
4.7- Os Prêmios e Certificados de Menção Honrosa serão entregues na Solenidade de Abertura do **3º Salão Nacional de Cerâmica**.

5- Da montagem
5.1- A Comissão Organizadora será responsável pela curadoria.
5.2- Às obras que exigirem montagem especial deverão vir obrigatoriamente acompanhadas de instruções, sendo de total responsabilidade do participante as custas de equipamentos especiais, bem como a operacionalização dos mesmos;
5.3- Os interessados podem participar da montagem de suas obras, mediante agendamento prévio com a Comissão Organizadora.

6- Da devolução e retirada das obras
6.1- Os ceramistas serão responsáveis pela retirada das obras até quinze dias após o término da exposição, devendo providenciar e se responsabilizar por todos os custos;
§ Unico: O não cumprimento do prazo estabelecido para retirada das obras exime a Comissão Organizadora de qualquer responsabilidade com relação à integridade das mesmas, e na sequência serão doadas ao Provopar – Ação Social para fins de comercialização.

7- Do cronograma
3º Salão Nacional de Cerâmica
Regulamentos e fichas de inscrição: **a partir de 15 de janeiro, já disponível no site.**
Prazo final das Inscrições: **23 de abril**
Pré-seleção por meio de fotos: **28 e 29 de abril**
Divulgação da pré-seleção: **30 de abril**

Recebimento das obras: **até 17 de maio**
Seleção e Premiação: **18 e 19 de maio**
Divulgação da Seleção e Premiação: **20 de maio**
Abertura do Salão: **30 de junho**
Encerramento da Mostra: **03 de outubro**

3 °. Congresso Nacional de Cerâmica: 01 a 04 de julho
4ª. Feira Nacional de Arte Cerâmica: 01 a 04 de julho
Inscrição Oficinas do Congresso: de **15 de abril a 25 de junho** *após esta data somente no local do Congresso.
Inscrições para apresentações de painéis, comunicações: **de 15 de abril a 15 de maio** - para inclusão nos anais.
Inscrições para participação na Feira: **de 15 de abril a 18 de junho**

8- Das disposições gerais
8.1- Aos membros da Comissão Organizadora, bem como funcionários da Secretaria de Estado da Cultura; MINEROPAR e PROVOPAR é vedada a participação no Salão;
8.2- Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pela Comissão Organizadora.

9- Das informações e endereço para inscrições
Museu Alfredo Andersen Rua Mateus Leme, 336 CEP: 80.510-190 Curitiba PR
Fone/fax: 41- 3222-8262 / Fone: 41 - 3323-5148
Segundas às sextas-feiras das 09h às 18h30
www.pr.gov.br/maa, e-mail: ceramica@seec.pr.gov.br

7283/2010
RESOLUÇÃO Nº 017/10
A Secretária de Estado da Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, resolve:
DESIGNAR
- JÚLIA SALDANHA SPINATO , RG. N.º 942.641-8, para chefiar em substituição a Seção de Pesquisa e Catalogação da Divisão de Processamento Técnico, gratificação nível II, no período de 10/02/10 a 10/ 05/10, durante a licença especial da titular Arlete Pockrandt Uhlmann;
- NOEMI ALVES DE CARVALHO , RG. N.º 4.419.610-7, para chefiar em substituição a Seção de Organização e Manutenção de Catálogos da Divisão de Processamento Técnico, gratificação nível II, no período de 05/04/10 a 04/05/10, durante as férias da titular Cristina Valentim Pires;
Curitiba, 24 de fevereiro de 2010.
Vera Maria Haj Mussi Augusto Secretária de Estado da Cultura
7519/2010

Rádio e Televisão Educativa do Paraná - RTVE
PORTARIA nº 004/2010-RTVE

O Diretor Presidente da Rádio e Televisão Educativa do Paraná – **RTVE**, no uso de suas atribuições legais contidas nos Incisos III e XII - Artigo 19 do Regulamento aprovado pelo Decreto 3346, de 15.07.2004,

RESOLVE:
I - DESIGNAR o Sr. **FRANCIEL ALVES SANTOS** – RG. 8.428.766-0 – SSP.PR para substituir o Sr. **EDUARDO PESSOA ROCHA** – RG. 10.897.189-4, de Gerente, Simbologia 1-C , durante o período de suas férias, relativas ao exercício de 2009, de **01/02/2010 à 02/03/2010**, concedendo-lhe por consequente, durante o período, a remuneração do Cargo em Comissão respectivo.

II - QUE as férias e vantagens sejam implantadas pela Gerência de Recursos Humanos observando-se os períodos de gozo e as normas estabelecidas pela Secretaria e Estado da Administração e Previdência SEAP a respeito.

III - DÊ - SE ciência aos interessados e publique-se.
Curitiba, 18 de Janeiro de 2.010.
MARCOS ANTONIO BATISTA Diretor Presidente
7379/2010

Educação
Resolução nº 02/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 09/06 e o Parecer nº 526/09-CEB, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve
Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Agropecuária, Área Profissional: Agropecuria, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola Mohamad Ali Hamz, situado na Rua Nossa Senhora do Rocio, 1000, do Município de Cambar, NRE de Jacarezinho, mantido pelo Governo do Estado do Paran.
§ 1º A Resolução nº 929/06 de 20/03/06 autorizou a referida oferta de ensino.
§ 2º O estabelecimento de ensino supracitado est devidamente reconhecido pela Resolução nº 2178/97 de 27/06/97.

§ 3º Antes do término do prazo do reconhecimento, que de 05 (cinco) anos, a contar do início do ano de 2006, a Direção do estabelecimento de ensino dever solicitar SEED/CEF, renovação do reconhecimento.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 05 de janeiro de 2010.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 03/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003 e considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98, 09/06 e 04/08, e o Parecer nº 536/09-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Curso Técnico em Mecânica – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, concomitante ou subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do SENAI - Centro Integrado de Tecnologia e Educação Profissional da Cidade Industrial de Curitiba, situado na Rua Nossa Senhora da Cabeça, 1371, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.

§ 1º O Curso citado no caput do artigo foi autorizado e reconhecido pela Resolução nº 1264/02 de 25/04/02 e pelo Parecer nº 129/02-CEE/PR.

§ 2º O ltimo prazo foi concedido pela Resolução nº 3390/05 de 30/11/05 encerrando-se no final do ano de 2007.

§ 3º Antes do término do prazo da renovação do reconhecimento, que de 05 (cinco) anos, a partir do ano de 2008, a Direção do estabelecimento de ensino dever solicitar SEED/CEF, nova renovação do reconhecimento.

§ 4º O Curso em questão foi autorizado com a denominação Tcnico em Mecânica Industrial, Área Profissional: Indústria, tendo sido alterado pelo Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 05 de janeiro de 2010.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 05/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98 e 09/06, e o Parecer nº 582/09-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Desenvolvimento Web – Área Profissional: Informtica, concomitante ou subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Centro de Educação Profissional Irmão Mário Cristóvão, situado na Rua Imaculada Conceição, 1155, do Município e NRE de Curitiba, mantido pela Associação Paranaense de Cultura.

§ 1º A Resolução nº 105/06 de 19/01/06 e o Parecer nº 857/05-CEE/PR autorizou a referida oferta de ensino.

§ 2º O estabelecimento de ensino supracitado est devidamente reconhecido pela Resolução nº 2512/94 de 11/05/94.

§ 3º A Instituição de Ensino dever se adequar as exigências da Deliberação nº 04/08-CEE/PR.

§ 4º Antes do término do prazo do reconhecimento, que de 05 (cinco) anos, a partir de 19/01/09, a Direção do estabelecimento de ensino dever solicitar SEED/CEF, renovação do reconhecimento.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 05 de janeiro de 2010.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 06/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003 e considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98, 09/06 e 04/08, e o Parecer nº 584/09-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, concomitante ou subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do SENAI - Centro Integrado de Tecnologia e Educação Profissional da Cidade Industrial de Curitiba, situado na Rua Nossa Senhora da Cabeça, 1371, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.

§ 1º Curso citado no caput do artigo foi autorizado e reconhecido pela Resolução nº 1264/02 de 25/04/02 e pelo Parecer nº 129/02-CEE/PR.

§ 2º O ltimo prazo foi concedido pela Resolução nº 298/06 de 09/02/06 e pelo Parecer nº 817/05-CEE/PR encerrando-se no final do ano de 2007.

§ 3º Antes do término do prazo da renovação do reconhecimento, que de 05 (cinco) anos, a partir do ano de 2008, a Direção do estabelecimento de ensino dever solicitar SEED/CEF, nova renovação do reconhecimento

§ 4º O Curso em questão foi autorizado com a denominação Tcnico em Meio Ambiente, Área Profissional: Meio Ambiente, tendo sido alterado pelo Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 05 de janeiro de 2010.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 07/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003 e considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98 e 09/06, e o Parecer nº 638/09-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Área Profissional: Saúde, concomitante ou subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro de Educação Profissional SEDUC – Sociedade Educacional de Curitiba, situado na Avenida Republica Argentina, 3109, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Centro Educacional de Curitiba Ltda - ME.

§ 1º O Curso citado no caput do artigo foi Autorizado e Reconhecido pela Resolução nº 2244/04 de 18/06/04 e pelo Parecer nº 278/04-CEE/PR.

§ 2º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir de 18/06/07.

§ 3º A Instituição de Ensino dever se adequar as exigências da Deliberação nº 09/06-CEE/PR.

§ 4º A Direção do estabelecimento de ensino dever solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 05 de janeiro de 2010.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 10/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98 e 09/06, e o Parecer nº 631/09-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Meio Ambiente – Área Profissional: Meio Ambiente, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual Homero Baptista de Barros – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Fernandes Vieira, 17, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paran.

§ 1º A Resolução nº 3901/06 de 15/08/06 autorizou a referida oferta de ensino

§ 2º O estabelecimento de ensino supracitado est devidamente reconhecido pela Resolução nº 233/82 de 28/01/82.

§ 3º A Instituição de Ensino dever se adequar as exigências da Deliberação nº 04/08-CEE/PR.

§ 4º Antes do término do prazo do reconhecimento, que de 05 (cinco) anos, a partir do ano de 2008, a Direção do estabelecimento de ensino dever solicitar SEED/CEF, renovação do reconhecimento.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 05 de janeiro de 2010.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 11/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98, 09/06 e 04/08, e o Parecer nº 668/09-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual São Pedro Apóstolo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Primeiro de Maio, 1160, do Município e

NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paran.

§ 1º O ingresso ao Curso Técnico citado no caput do artigo destinado aos alunos egressos do Ensino Médio.

§ 2º Na conclusão do Curso o aluno receber o Diploma de Técnico em Agente Comunitário de Saúde.

§ 3º Com o presente ato, o curso em questão fica autorizado pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a partir do início do ano de 2010.

§ 4º A Direção do estabelecimento de ensino dever solicitar o reconhecimento, conforme o estabelecido na Deliberação nº 09/06-CEE, 120 (cento e vinte) dias antes do trmino do ano de 2010.

§ 5º A Instituição foi Recredenciada para ofertar Cursos de Educação Profissional, através da Resolução nº 2404/08 de 12/06/08 e do Parecer nº 331/08-CEE/PR.

§ 6º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através da Resolução nº 567/93 de 15/02/93.

§ 7º Quando ocorrer a cessação do Curso Tcnico, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiões em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 05 de janeiro de 2010.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 13/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98 e 09/06, e o Parecer nº 637/09-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Mecânica – Área Profissional: Indstria, concomitante ou subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Centro de Educação Profissional SEDUC – Sociedade Educacional de Curitiba, situado na Avenida Republica Argentina, 3109, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Centro Educacional de Curitiba Ltda - ME.

§ 1º A Resolução nº 106/06 de 19/01/06 e o Parecer nº 806/05-CEE/PR autorizou a referida oferta de ensino

§ 2º O estabelecimento de ensino supracitado est devidamente reconhecido pela Resolução nº 1804/03 de 09/06/03.

§ 3º A Instituição de Ensino dever se adequar as exigências da Deliberação nº 04/08-CEE/PR.

§ 4º Antes do término do prazo do reconhecimento, que de 05 (cinco) anos, a partir de 19/01/09, a Direção do estabelecimento de ensino dever solicitar SEED/CEF, renovação do reconhecimento.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 05 de janeiro de 2010.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 14/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98, 09/06 e 04/08, e o Parecer nº 681/09-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual Hildebrando de Araújo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Prefeito Omar Sabbag, 721, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paran.

§ 1º O ingresso ao Curso Técnico citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos do Ensino Médio.

§ 2º Na conclusão do Curso e do Ensino Médio, o aluno receber o Diploma de Técnico em Administração.

§ 3º Com o presente ato, o curso em questão fica autorizado pelo prazo de 01 (um) ano e 06 (seis) meses, a partir do início do ano de 2010.

§ 4º A Direção do estabelecimento de ensino dever solicitar o reconhecimento, conforme o estabelecido na Deliberação nº 09/06-CEE, 120 (cento e vinte) dias antes do trmino do ano de 2010.

§ 5º A Instituição foi Credenciada para ofertar Cursos de Educação Profissional, através da Resolução nº 2366/06 de 25/05/06.

§ 6º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através do Decreto nº 1376 de 23/12/75.

§ 7º Quando ocorrer a cessação do Curso Tcnico, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 05 de janeiro de 2010.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 15/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003 e considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98 e 09/06, e o Parecer nº 534/09-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve	
Art. 1º	Renovar o Reconhecimento, para fins de cessação, do Curso Técnico em Informática com ênfase em Programação Web – Área Profissional: Informática, concomitante ou subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro de Educação Profissional Irmão Mário Cristóvo, situado na Rua Imaculada Conceição, 1155, do Município e NRE de Curitiba, mantido pela Associação Paranaense de Cultura, a partir do ano de 2005.
§ 1º	A Resolução nº 331/03 de 24/02/03 e o Parecer nº 1153/02-CEE/PR autorizou e reconheceu a referida oferta de ensino.
§ 2º	O ensino acima citado integra o reconhecimento do estabelecimento de ensino declarado pela Resolução nº 2512/94 de 11/05/94.
§ 3º	A Direção dever, imediatamente, após o recebimento deste, montar processo de cessação do curso em questão a fim de formaliz-la legalmente.
Art. 2º	Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 05 de janeiro de 2010.

Ricardo Fernandes Bezerra Diretor Geral	1628/2010
Resolução nº 16/10	

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98, 09/06 e 04/08, e o Parecer nº 519/09-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve	
Art. 1º	Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Centro de Educação Profissional SEDUC – Sociedade Educacional de Curitiba, situado na Avenida Republica Argentina, 3109, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Centro Educacional de Curitiba Ltda - ME.
§ 1º	O ingresso ao Curso Técnico citado no caput do artigo destinado aos alunos egressos do Ensino Médio e ter 18 (dezoito anos completos).
§ 2º	A cada Módulo concluído o aluno receber Certificado de Qualificação Profissional, como segue: 1º Módulo – Gestão Básica de Segurança do Trabalho; 2º Módulo – Proteção e Prevenção de Segurança do Trabalho.
§ 3º	Na conclusão do Estágio Supervisionado obrigatório e do Curso o aluno receber o Diploma de Técnico em Segurança do Trabalho.
§ 4º	Com o presente ato, o curso em questão fica autorizado pelo prazo de 20 (vinte) meses, a partir do ano de 2010.
§ 5º	A Direção do estabelecimento de ensino dever solicitar o reconhecimento, conforme o estabelecido na Deliberação nº 09/06-CEE, 120 (cento e vinte) dias antes do trmino do prazo citado.
§ 6º	A Instituição foi Credenciada para ofertar Cursos de Educação Profissional, através da Resolução nº 2244/04 de 18/06/04 e do Parecer nº 278/04-CEE/PR.
§ 7º	O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através da Resolução nº 1804/03 de 09/06/03.
§ 8º	Quando ocorrer a cessação do Curso Tcnico, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
Art. 2º	Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 05 de janeiro de 2010.

Ricardo Fernandes Bezerra Diretor Geral	Resolução nº 18/10
---	-------------------------------

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98 e 09/06 e 04/08, e o Parecer nº 581/09-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve	
Art. 1º	Reconhecer o Curso Técnico em Contabilidade – Área Profissional: Gestão, concomitante ou subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Centro de Educação Profissional Irmão Mário Cristóvão, situado na Rua Imaculada Conceição, 1155, do Município e NRE de Curitiba, mantido pela Associação Paranaense de Cultura.
§ 1º	A Resolução nº 68/08 de 07/01/08 e o Parecer nº 760/07-CEE/PR autorizou a referida oferta de ensino.
§ 2º	O curso em questão est adequado ao novo Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, passando ao Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios.
§ 3º	Antes do término do prazo do reconhecimento, que de 05 (cinco) anos, a partir de 22/07/09, a Direção do estabelecimento de ensino dever solicitar SEED/CEF, renovação do reconhecimento.
§ 4º	Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
Art. 2º	Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 05 de janeiro de 2010.

Ricardo Fernandes Bezerra Diretor Geral	Resolução nº 20/10
---	-------------------------------

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as

Deliberações nº 03/98 e 09/06, 04/08 e o Parecer nº 574/09-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve	
Art. 1º	Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informaão e Comunicação – Concomitante e subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Centro de Educação Profissional – CENAP situado na Rua Castro Alves, 1297, do Município e NRE de Cascavel, mantido pelo CENAP - Centro de Educação Profissional S/C Ltda.
§ 1º	O ingresso ao Curso Técnico citado no caput do artigo destinado aos alunos egressos ou cursando o 3º ano do Ensino Médio e com 17 (dezessete) anos completos.
§ 2º	Na conclusão do curso, e do Ensino Médio, o aluno receber o Diploma de Técnico em Informática.
§ 3º	Com o presente ato, o curso em questão fica autorizado pelo prazo de 13 (treze) meses, a partir do início do ano de 2010.
§ 4º	A Direção do estabelecimento de ensino dever solicitar o reconhecimento, conforme o estabelecido na Deliberação nº 09/06-CEE, 120 (cento e vinte) dias antes do prazo citado no parágrafo anterior.
§ 5º	A Instituição foi recredenciada para ofertar Cursos de Educação Profissional, pelo prazo de 05 (cinco) anos, através da Resolução nº 5782/08 de 15/12/08 e pelo Parecer nº 871/08-CEE.
§ 6º	Quando ocorrer a cessação do Curso Técnico, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
Art. 2º	Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 05 de janeiro de 2010.

Ricardo Fernandes Bezerra Diretor Geral	Resolução nº 22/10
---	-------------------------------

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98 e 09/06, 04/08 e o Parecer nº 576/09-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve	
Art. 1º	Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Podologia - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança – Concomitante e subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Centro de Educação Profissional – CENAP situado na Rua Castro Alves, 1297, do Município e NRE de Cascavel, mantido pelo CENAP - Centro de Educação Profissional S/C Ltda.
§ 1º	O ingresso ao Curso Técnico citado no caput do artigo destinado aos alunos egressos ou cursando o Ensino Médio e com 17 (dezessete) anos completos.
§ 2º	Na conclusão do curso, e do Ensino Médio, o aluno receber o Diploma de Técnico em Podologia.
§ 3º	Com o presente ato, o curso em questão fica autorizado pelo prazo de 15 (quinze) meses, a partir do início do ano de 2010.
§ 4º	A Direção do estabelecimento de ensino dever solicitar o reconhecimento, conforme o estabelecido na Deliberação nº 09/06-CEE, 120 (cento e vinte) dias antes do prazo citado no parágrafo anterior.
§ 5º	A Instituição foi recredenciada para ofertar Cursos de Educação Profissional, pelo prazo de 05 (cinco) anos, através da Resolução nº 5782/08 de 15/12/08 e pelo Parecer nº 871/08-CEE.
§ 6º	Quando ocorrer a cessação do Curso Técnico, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
Art. 2º	Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 05 de janeiro de 2010.

Ricardo Fernandes Bezerra Diretor Geral	Resolução nº 23/10
---	-------------------------------

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98, 09/06 e 04/08, e o Parecer nº 517/09-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve	
Art. 1º	Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial e o consequente Credenciamento do Colégio Estadual Jos Luiz Gori – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Juscelino Kubitschek, s/n, do Município de Mandaguari, NRE de Maring, mantido pelo Governo do Estado do Paran.
§ 1º	O ingresso ao Curso Técnico citado no caput do artigo destinado aos alunos egressos do Ensino Médio.
§ 2º	O aluno ao concluir o Curso receber o Diploma de Técnico em Química.
§ 3º	O estabelecimento de ensino fica Credenciado para a oferta de Cursos de Educação Profissional, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
§ 4º	Com o presente ato, o curso em questo fica autorizado pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do 2º semestre do ano de 2009.
§ 5º	A Direção do estabelecimento de ensino dever solicitar o reconhecimento, conforme o estabelecido na Deliberação nº 09/06-CEE, 120 (cento e vinte) dias antes do trmino do prazo citado no parágrafo anterior.
§ 6º	O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através do

Decreto nº 5126 de 14/06/78.
§ 7º Quando ocorrer a cessação do Curso Técnico, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
Art. 2º Adequar a nomenclatura do estabelecimento de ensino que em decorrência do artigo 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Jos Luiz Gori – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.
Art. 3º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contritrio.

Secretaria de Estado da Educação, em 05 de janeiro de 2010.

Ricardo Fernandes Bezerra Diretor Geral	Resolução nº 25/10
---	-------------------------------

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98 e 09/06, e o Parecer nº 647/09-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve	
Art. 1º	Renovar o credenciamento do Colgio Estadual Governador Adolpho de Oliveira Franco – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Nossa Senhora Aparecida, 337, do Município de Astorga, NRE de Maring mantido pelo Governo do Estado do Paran, para oferta de Educação Profissional Técnica de nível Médio.
§ 1º	O credenciamento foi concedido pela Resolução nº 581/06 de 02/03/06 e pelo Parecer nº 51/06-DEP.
§ 2º	Fica renovado o credenciamento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2010.
§ 3º	O estabelecimento de ensino dever ser avaliado, para fins de renovação do credenciamento, 120 (cento e vinte) dias antes de expirar o prazo concedido no parágrafo 2º.
Art. 2º	Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 05 de janeiro de 2010.

Ricardo Fernandes Bezerra Diretor Geral	Resolução nº 26/10
---	-------------------------------

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98, 09/06 e 04/08, e o Parecer nº 573/09-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve	
Art. 1º	Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Alimentos – Eixo Tecnológico: Produão Alimentícia, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual Jos Luiz Gori – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Juscelino Kubitschek, s/n, do Município de Mandaguari, NRE de Maring, mantido pelo Governo do Estado do Paran.
§ 1º	O ingresso ao Curso Técnico citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos do Ensino Médio.
§ 2º	Na conclusão do curso, o aluno receber o Diploma de Técnico em Alimentos.
§ 3º	Com o presente ato, o curso em questão fica autorizado pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a partir do 2º semestre de 2009.
§ 4º	A Direção do estabelecimento de ensino dever solicitar o reconhecimento, conforme o estabelecido na Deliberação nº 09/06-CEE, 120 (cento e vinte) dias antes do final do ano de 2010.
§ 5º	A instituição foi credenciada para ofertar Cursos de Educação Profissional, pelo prazo de 05 (cinco) anos através da Resolução nº 23/10 de 05/01/10 e pelo Parecer nº 517/09-CEE.
§ 6º	O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através do Decreto nº 5126 de 14/06/78.
§ 7º	Quando ocorrer a cessação do Curso Tcnico, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
Art. 2º	Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 05 de janeiro de 2010.

Ricardo Fernandes Bezerra Diretor Geral	Resolução nº 28/10
---	-------------------------------

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98, 09/06, 04/08 e o Parecer nº 568/09-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve	
Art. 1º	Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial e o consequente Credenciamento do Colégio Estadual Professor Bento Munhoz da Rocha Neto – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Enira Braga de Moraes, 313, do Município e NRE de Parana, mantido pelo Governo do Estado do Paran.
§ 1º	O ingresso ao Curso Técnico citado no caput do artigo destinado aos alunos egressos do Ensino Médio.
§ 2º	Na conclusão do terceiro semestre o aluno receber certificado de Auxiliar em Enfermagem.

§ 3º Na conclusão dos quatro semestres do Curso o aluno receber Diploma de Técnico em Enfermagem.

§ 4º O estabelecimento de ensino fica Credenciado para a oferta de Cursos de Educação Profissional, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

§ 5º Com o presente ato, o curso em questo fica autorizado pelo prazo de 02 (dois) anos a partir do 2º semestre de 2009.

§ 6º A Direção do estabelecimento de ensino dever solicitar o reconhecimento, conforme o estabelecido na Deliberação nº 09/06-CEE, 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo citado no parágrafo anterior.

§ 7º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar atravs do Decreto nº 2997 de 01/03/77.

§ 8º Quando ocorrer a cessação do Curso Técnico, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura do estabelecimento de ensino que em decorrência do artigo 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Professor Bento Munhoz da Rocha Neto – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Art. 3º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 05 de janeiro de 2010.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 29/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 09/06 e o Parecer nº 523/09-CEB, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Informática/Programação - Área Profissional: Informática, Subseqüente ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual Antonio Lacerda Braga – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Abel Scuissiatto, 140, do Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paran.

§ 1º A Resolução nº 707/06 de 08/03/06, autorizou a referida oferta de ensino.

§ 2º O estabelecimento de ensino supracitado est devidamente reconhecido pela Resolução nº 5545/86 de 29/12/86.

§ 3º Antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2007, a Direção do estabelecimento de ensino deverá solicitar à SEED/CEF, renovação do reconhecimento.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 05 de janeiro de 2010.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 30/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98 , 09/06, 04/08 e o Parecer nº 557/09-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subseqüente ao Ensino Médio, com oferta presencial e o conseqüente Credenciamento do Colgio Estadual Baldomero Bittencourt Taques - Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Donato Marcondes Chaves, s/n, do Município de Tibagi, NRE de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paran.

§ 1º O ingresso ao Curso Técnico citado no caput do artigo destinado aos alunos egressos do Ensino Médio.

§ 2º Na conclusão do curso, o aluno receber Diploma de Técnico em Administração.

§ 3º Com o presente ato, o curso em questo fica autorizado pelo prazo de 18 (dezoito) meses, com implantação gradativa, a partir do início do 2º semestre do ano de 2009.

§ 4º O pedido de reconhecimento dever ser formulado 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo citado.

§ 5º Com o presente ato autorizatório o estabelecimento de ensino fica Credenciado para a oferta de Cursos de Educação Profissional, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

§ 6º O estabelecimento de ensino foi criado e autorizado a funcionar através da Resolução nº 3852/96 de 02/10/96.

§ 7º Adequar a nomenclatura do estabelecimento de ensino que em decorrência do artigo 1º, passa a denomimnar-se Colgio Estadual Baldomero Bittencourt Taques - Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

§ 8º Quando ocorrer a cessação do Curso Técnico, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 05 de janeiro de 2010.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

1629/2010

Resolução nº 31/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98, 09/06, 04/08 e o Parecer nº 641/09-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subseqüente ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual Rui Barbosa - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Manoel Ribas, 500, do Município e NRE de Jacarezinho, mantido pelo Governo do Estado do Paran.

§ 1º O ingresso ao Curso Técnico citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos do Ensino Médio.

§ 2º Na conclusão do curso, o aluno receber o Diploma de Técnico em Segurança do Trabalho.

§ 3º Com o presente ato, o curso em questão fica autorizado pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a partir do início do ano de 2010.

§ 4º A Direção do estabelecimento de ensino dever solicitar o reconhecimento, conforme o estabelecido na Deliberação nº 09/06-CEE, 120 (cento e vinte) dias antes do trmino do prazo citado.

§ 5º A Instituição foi Recredenciada para ofertar Cursos de Educação Profissional, através da Resolução nº 5476/08 de 26/11/08 e pelo Parecer nº 830/08-CEE.

§ 6º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através do Decreto nº 1561 de 30/01/76.

§ 7º Quando ocorrer a cessação do Curso Tcnico, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 05 de janeiro de 2010.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 32/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 04/99 e 01/00, todas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 30/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, na Escola Estadual Prefeito João Maria de Barros – Ensino Fundamental, situada na Rua Darvil Jos Caron, 945, do Município de Campina Grande do Sul, NRE da Área Metropolitana Norte, mantida pelo Governo do Estado do Paran.

§ 1º A autorização concedida pelo prazo de 02 (dois) anos com implantação gradativa, a partir do início do ano de 2008.

§ 2º O pedido de reconhecimento dever ser formulado imediatamente após o recebimento do presente ato.

§ 3º O estabelecimento de ensino foi criado através da Resolução nº 461/99 de 28/01/99.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura do estabelecimento de ensino que, em decorrência do artigo 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Prefeito João Maria de Barros – Ensino Fundamental e Médio.

Art.3º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrrio.

Secretaria de Estado da Educação, em 08 de janeiro de 2010.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 33/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98, 09/06, 04/08 e o Parecer nº 630/09-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Vendas - Eixo Tecnológico: Gestão e Negcios, concomitante ou subseqüente ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Centro de Educação Profissional do SENAC, em Castro, situado na Rua Alfredo Luiz de Mattos, 273, do Município de Castro, NRE de Ponta Grossa, mantido pelo SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial.

§ 1º O ingresso ao Curso Técnico citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos ou cursando a terceira série do Ensino Médio e com 16 (dezesseis) anos completos.

§ 2º Na conclusão do curso e do Ensino Médio, o aluno receber o Diploma de Técnico em Vendas.

§ 3º Com o presente ato, o curso em questão fica autorizado pelo prazo de 01 (um) ano, a partir do início do ano de 2010.

§ 4º A Direção do estabelecimento de ensino dever solicitar o reconhecimento, conforme o estabelecido na Deliberação nº 09/06-CEE, 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo citado.

§ 5º A Instituição foi Recredenciada para ofertar Cursos de Educação Profissional, através da Resolução 2414/08 de 13/06/08 e pelo Parecer nº 374/08-CEE.

§ 6º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através da Resolução nº 2918/92 de 02/09/92.

§ 7º Quando ocorrer a cessação do Curso Tcnico, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 05 de janeiro de 2010.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 34/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 09/06 e o Parecer nº 525/09-CEB, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

Art. 1º Reconhecer o Curso Tcnico em Agropecuária, Área Profissional: Agropecuária, subseqüente ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola Mohamad Ali Hamz, situado na Rua Nossa Senhora do Rocio, 1000, do Município de Cambar, NRE de Jacarezinho, mantido pelo Governo do Estado do Paran.

§ 1º A Resolução nº 711/06 de 08/03/06 autorizou a referida oferta de ensino.

§ 2º O estabelecimento de ensino supracitado est devidamente reconhecido pela Resolução nº 2178/97 de 27/06/97.

§ 3º Antes do término do prazo do reconhecimento, que de 05 (cinco) anos, a contar do início do ano de 2006, a Direção do estabelecimento de ensino dever solicitar SEED/CEF, renovação do reconhecimento.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 05 de janeiro de 2010.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 35/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de Maring,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Municipal Rocha Pombo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua XV de Novembro, 297, do Município de Ourizona, NRE de Maring, mantida pela Prefeitura Municipal.

§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 844/06 de 13/03/06, encerrando-se no final do ano de 2009.

§ 2º A Resolução nº 2608/81 de 18/11/81 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 05 de janeiro de 2010.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 36/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de Maring,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Municipal Messias Barbosa Ferreira – Ensino Fundamental, situada na Rua Instrução, 145, do Município de Floresta, NRE de Maring, mantida pela Prefeitura Municipal.

§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2264/06 de 22/05/06, encerrando-se no final do ano de 2009.

§ 2º A Resolução nº 2256/80 de 05/11/80 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 05 de janeiro de 2010.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 38/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas

do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Maringá,

Resolve	
Art. 1º	Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educaão Infantil da Escola Municipal São Miguel do Cambu – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Itamb, s/n, do Município de Marialva, NRE de Maring, mantido pela Prefeitura Municipal.
§ 1º	O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1926/08 de 12/05/08, encerrando-se no final do ano de 2009.
§ 2º	A Resolução nº 5204/93 de 21/09/93 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
§ 3º	A Direção dever solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2012, adequando-se legislação vigente.
§ 4º	Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
Art. 2º	Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 05 de janeiro de 2010.

Ricardo Fernandes Bezerra Diretor Geral	
Resolução nº 39/10	

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resoluão nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de Maring,

Resolve	
Art. 1º	Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Municipal Professora Maria Celestina Machado – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Jos Gimenes, 500, do Município de Astorga, NRE de Maring, mantida pela Prefeitura Municipal.
§ 1º	O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3681/05 de 16/12/05, encerrando-se no final do ano de 2009.
§ 2º	A Resolução nº 1438/90 de 21/05/90 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
§ 3º	Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º	Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 05 de janeiro de 2010.

Ricardo Fernandes Bezerra Diretor Geral	
Resolução nº 40/10	

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Maringá,

Resolve	
Art. 1º	Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educaão Infantil da Escola Municipal Jos Garbúgio - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Itaja, 210, do Município de Marialva, NRE de Maring, mantida pela Prefeitura Municipal.
§ 1º	O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1925/08 de 12/05/08, encerrando-se no final do ano de 2008.
§ 2º	A Resolução nº 1066/98 de 24/04/98 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
§ 3º	A Direção dever solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminr o ano de 2011, adequando-se legislação vigente.
§ 4º	Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
Art. 2º	Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 05 de janeiro de 2010.

Ricardo Fernandes Bezerra Diretor Geral	
Resolução nº 41/10	

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resoluão nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99 e 04/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 14/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve	
Art. 1º	Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Fernão Dias – Ensino Fundamental, situada na Rua Salvador Hidalgo Grego, s/n, do Município de Munhoz de Mello, NRE de Maring, mantida pelo Governo do Estado do Paran.
§ 1º	O Ensino citado no caput do artigo foi autorizado através da Resolução

	nº 559/84 de 21/02/84 e Reconhecido pela Resolução nº 1222/88 de 27/04/88.
§ 2º	O ltimo prazo da renovação do reconhecimento foi concedido pela Resolução nº 4073/03 de 09/12/03.
§ 3º	A renovação do reconhecimento tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir do início do ano de 2008.
§ 4º	A Direção do estabelecimento de ensino dever solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.
§ 5º	Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
Art. 2º	Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 07 de janeiro de 2010.

Ricardo Fernandes Bezerra Diretor Geral	
Resolução nº 42/10	

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Maringá,

Resolve	
Art. 1º	Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educaão Infantil da Escola Municipal Professora Maria Celestina Machado - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Jos Gimenes, 500, do Município de Astorga, NRE de Maring, mantida pela Prefeitura Municipal.
§ 1º	O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1715/0 de 20/04/06, encerrando-se no final do ano de 2008.
§ 2º	A Resolução nº 5918/94 de 08/12/94 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
§ 3º	A Direção dever solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2011, adequando-se legislação vigente.
§ 4º	Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
Art. 2º	Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 05 de janeiro de 2010.

Ricardo Fernandes Bezerra Diretor Geral	
Resolução nº 44/10	

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resoluão nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de Maring,

Resolve	
Art. 1º	Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Municipal Alfredo Sofientini - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua São Luiz, 371, do Municpio de Astorga, NRE de Maring, mantida pela Prefeitura Municipal.
§ 1º	O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3680/05 de 16/12/05, encerrando-se no final do ano de 2009.
§ 2º	A Resolução nº 2891/80 de 04/09/80 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
§ 3º	Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º	Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 05 de janeiro de 2010.

Ricardo Fernandes Bezerra Diretor Geral	
Resolução nº 47/10	

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resoluão nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de Maring,

Resolve	
Art. 1º	Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Municipal Monsenhor Celso – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Presidente Epitcio, 379, do Município de Astorga, NRE de Maring, mantida pela Prefeitura Municipal.
§ 1º	O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3667/05 de 16/12/05, encerrando-se no final do ano de 2009.
§ 2º	A Resolução nº 2891/80 de 04/09/80 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
§ 3º	Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º	Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
---------	--

Secretaria de Estado da Educação, em 05 de janeiro de 2010.

Ricardo Fernandes Bezerra Diretor Geral	
Resolução nº 49/10	

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Maringá,

Resolve	
Art. 1º	Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Ivone Malavazi, situado na Rua Das Hortências, s/ n, do Município de Santa F, NRE de Maring, mantido pela Prefeitura Municipal.
§ 1º	O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3688/05 de 19/12/05, encerrando-se no final do ano de 2008.
§ 2º	A Resolução nº 2836/03 de 09/10/03 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
§ 3º	A Direção dever solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2011, adequando-se legislação vigente.
§ 4º	Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
Art. 2º	Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 05 de janeiro de 2010.

Ricardo Fernandes Bezerra Diretor Geral	
Resolução nº 50/10	

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resoluão nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99 e 04/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 03/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve	
Art. 1º	Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colgio Olimpus - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Lori, 1440, do Município de Arapongas, NRE de Apucarana,mantido por Nova Visão Sociedade Civil Ltda.
§ 1º	O Ensino citado no caput do artigo foi autorizado através da Resolução nº 3661/90 de 27/11/90 e reconhecido pela Resolução nº 3479/04 de 20/10/04.
§ 2º	A renovação do reconhecimento tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir de 20/10/09.
§ 3º	A Direção do estabelecimento de ensino dever solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.
§ 4º	Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
Art. 2º	Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 05 de janeiro de 2010.

Ricardo Fernandes Bezerra Diretor Geral	
Resolução nº 52/10	

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resoluão nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de Maring,

Resolve	
Art. 1º	Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ªsérie) da Escola Municipal Antenor Balarotti –Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Paulo Tadashi Satomi, 581, do Município Astorga, e NRE de Maring, mantida pela Prefeitura Municipal.
§ 1º	O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3648/05 de 16/12/05, encerrando-se no final do ano de 2009.
§ 2º	A Resolução nº 2891/80 de 04/09/80 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
§ 3º	Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º	Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 05 de janeiro de 2010.

Ricardo Fernandes Bezerra Diretor Geral	
--	--

Resolução nº 53/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de Maring,

Resolve

- Art. 1º
- Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ªsérie) da Escola Municipal Omar de Oliveira - Ensino Fundamental, situada na Rua Amor Marques Pinheiro, 791, do Município de Santo Inácio, NRE de Maring, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º
- O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2318/06 de 23/05/06, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º
- A Resolução nº 517/88 de 25/02/88 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º
- Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º
- Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 05 de janeiro de 2010.

Ricardo Fernandes Bezerra

Diretor Geral

Resolução nº 54/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de Maring,

Resolve

- Art. 1º
- Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Municipal Professora Lucília Vicentini Ferrari - Ensino Fundamental, situada na Rua Angelo Bertazzo, 487, do Município de Paicand, NRE de Maring, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º
- O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3683/05 de 16/12/05, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º
- A Resolução nº 1064/94 de 25/02/94 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º
- Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º
- Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 05 de janeiro de 2010.

Ricardo Fernandes Bezerra

Diretor Geral

Resolução nº 55/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de Maring,

Resolve

- Art. 1º
- Renovar, por mais 04 (quatro) anos,a partir do início do ano de 2009, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Municipal Jos Garbugio – Educação linfantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Itaja, 210, do Município Marialva, e NRE de Maring, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º
- O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1936/04 de 26/05/04.
- § 2º
- A Resolução nº 1066/98 de 24/04/98 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º
- Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º
- Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 05 de janeiro de 2010.

Ricardo Fernandes Bezerra

Diretor Geral

Resolução nº 56/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de Maring,

Resolve

- Art. 1º
- Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Municipal Elena Maria Pedroni - Ensino Fundamental, situada na Rua Tiradentes, 363, do Município Flora, NRE de Maring, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º
- O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3675/05 de 16/12/05,

- § 2º
- encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 3º
- Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º
- Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 05 de janeiro de 2010.

Ricardo Fernandes Bezerra

Diretor Geral

1631/2010

Resolução nº 57/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 04/99 e 01/00, todas do Conselho Estadual de Educação, e Parecer nº 05/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º
- Autorizar o funcionamento do Colégio Sapiens – Ensino Médio – Subsede I, com a oferta do Ensino Médio, situado na Avenida Maring, 5140 - Zona III, do Município e NRE de Umuarama, mantido pelo Sapiens Sociedade Educacional de Umuarama Ltda.
- § 1º
- A autorização concedida pelo prazo de 01 (um) ano com implantação simultânea, a partir do início do ano de 2008.
- § 2º
- O pedido de reconhecimento dever ser formulado imediatamente após o recebimento deste ato.
- § 3º
- Em decorrncia do disposto no caput do artigo, o estabelecimento de ensino situado na Avenida Rotary, 2650, passa a denominar-se: Colégio Sapiens – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio – Sede.
- § 4º
- Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º
- Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 05 de janeiro de 2010.

Ricardo Fernandes Bezerra

Diretor Geral

Resolução nº 58/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98, 09/06 e 04/08, e o Parecer nº 639/09-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º
- Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual Aldo Dallago – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Antonio de Moura Bueno, 1028, do Município e NRE de Ibaiti, mantido pelo Governo do Estado do Paran.
- § 1º
- O ingresso ao Curso Técnico citado no caput do artigo destinado aos alunos egressos do Ensino Médio.
- § 2º
- Na conclusão do Curso, o aluno receber o Diploma de Técnico em Administração.
- § 3º
- Com o presente ato, o curso em questão fica autorizado pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a partir do início do ano de 2009.
- § 4º
- A Direção do estabelecimento de ensino dever solicitar o reconhecimento, conforme o estabelecido na Deliberação nº 09/06-CEE, 120 (cento e vinte) dias antes do trmino do ano do prazo citado.
- § 5º
- A Instituição foi Credenciada para ofertar Cursos de Educação Profissional, através da Resolução nº 3123/06 de 28/06/06 e do Parecer nº 320/06-DEP.
- § 6º
- O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através da Resolução nº 470/86 de 05/02/86.
- § 7º
- Quando ocorrer a cessação do Curso Tcnico, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º
- Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 06 de janeiro de 2010.

Ricardo Fernandes Bezerra

Diretor Geral

Resolução nº 59/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98 e 09/06, 04/08 e o Parecer nº 522/09-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º
- Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Automação Industrial, Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, concomitante e subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, no SENAI – Núcleo de Assessoria às Empresas de Toledo, situado na Rua Julio de Castilhos, 4171 do Município e NRE de Toledo, mantido pelo SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.
- § 1º
- O ingresso ao Curso Técnico citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos ou cursando o Ensino Médio.

- § 2º
- Na conclusão das exigências do Plano de Curso, da carga horária estabelecida e do Ensino Médio, o aluno receber o Diploma de Técnico em Automação Industrial.
- § 3º
- Com o presente ato, o curso em questão fica autorizado pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do início do ano de 2009.
- § 4º
- A Direção do estabelecimento de ensino dever solicitar o reconhecimento, conforme o estabelecido na Deliberação nº 09/06-CEE, 120 (cento e vinte) dias antes do trmino do ano de 2010.
- § 5º
- A Instituição foi Recredenciada para ofertar Cursos de Educação Profissional, pelo, através da Resolução nº 2480/08 de 19/06/08e do Parecer nº 354/08-CEE.
- § 6º
- O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através da Resolução nº 3468/00 de 14/11/00.
- § 7º
- Quando ocorrer a cessação do Curso Tcnico, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º
- Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiões em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 06 de janeiro de 2010.

Ricardo Fernandes Bezerra

Diretor Geral

Resolução nº 61/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98 e 09/06, e o Parecer nº 524/09-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º
- Renovar o credenciamento do Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola Mohamad Ali Hamz, situado na Rua Nossa Senhora do Rocio, 1000, do Município de Cambar, NRE de Jacarezinho, mantido pelo Governo do Estado do Paran.
- § 1º
- O credenciamento foi concedido pela Resolução nº 112/02 de 18/01/02 e pelo Parecer nº 447/01-CEE.
- § 2º
- Fica renovado o credenciamento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2006.
- § 3º
- O estabelecimento de ensino dever ser avaliado, para fins de renovação do credenciamento, 120 (cento e vinte) dias antes de expirar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- Art. 2º
- Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 06 de janeiro de 2010.

Ricardo Fernandes Bezerra

Diretor Geral

Resolução nº 62/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 09/06 e o Parecer nº 528/09-CEB, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º
- Reconhecer o Curso Técnico em Meio Ambiente, Área Profissional: Meio Ambiente, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola Mohamad Ali Hamz, situado na Rua Nossa Senhora do Rocio, 1000, do Município de Cambar, NRE de Jacarezinho, mantido pelo Governo do Estado do Paran.
- § 1º
- A Resolução nº 977/06 de 22/03/06 autorizou a referida oferta de ensino.
- § 2º
- O estabelecimento de ensino supracitado est devidamente reconhecido pela Resolução nº 2178/97 de 27/06/97.
- § 3º
- Antes do término do prazo do reconhecimento, que de 05 (cinco) anos, a contar do início do ano de 2007, a Direção do estabelecimento de ensino dever solicitar SEED/CEF, renovação do reconhecimento.
- § 4º
- Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la leglamente.
- Art. 2º
- Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 06 de janeiro de 2010.

Ricardo Fernandes Bezerra

Diretor Geral

Resolução nº 64/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 09/06 e o Parecer nº 532/09-CEB, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º
- Reconhecer o Curso Técnico em Gestão de Processos Industriais, Área Profissional: Gesto, concomitante ou subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, no SENAI - Núcleo de Assessoria às Empresas de Santo Antônio da Platina, situado na Rodovia BR-153 Km 40, 850, do Município de Santo Antônio da Platina, NRE de Jacarezinho, mantido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI - Departamento Regional do Paran.
- § 1º
- A Resolução nº 1346/08 de 02/04/08, autorizou a referida oferta de ensino.
- § 2º
- O estabelecimento de ensino supracitado est devidamente reconhecido pela Resolução nº 1982/02 de 03/06/02.
- § 3º
- Antes do término do prazo do reconhecimento, que de 05 (cinco)

anos, a contar do início do 2º semestre de 2009, a Direção do estabelecimento de ensino dever solicitar SEED/CEF, renovação do reconhecimento.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 06 de janeiro de 2010.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 65/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98, 09/06, 04/08 e o Parecer nº 575/09-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Turismo - Área Profissional: Turismo e Hospitalidade, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual Major Vespasiano Carneiro Mello - Ensino Fundamental, Médio Profissional e Normal, situado na Rua Dom Pedro II, 1360, do Município de Castro, NRE de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paran.

§ 1º O ingresso ao Curso Técnico citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos do Ensino Fundamental.

§ 2º Na conclusão do Curso, o aluno receber o Diploma de Técnico em Turismo.

§ 3º A autorização concedida pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano de 2007.

§ 4º O pedido de reconhecimento dever ser formulado imediatamente após o recebimento deste ato.

§ 5º A Instituição foi Recredenciada para ofertar Cursos de Educação Profissional, através da Resolução nº 2780/08 de 26/06/08 e pelo Parecer nº 396/08.

§ 6º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através do Decreto nº 2672 de 21/07/80.

§ 7º Quando ocorrer a cessação do Curso Técnico, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 06 de janeiro de 2010.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 66/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98 e 09/06, 04/08 e o Parecer nº 629/09-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual Professora Maria Aparecida Chuery Salcedo – Ensino Fundamental e Profissional, situado na Rua Benjamin Constant, 1604, do Município de Siqueira Campos, NRE de Ibaiti, mantido pelo Governo do Estado do Paran.

§ 1º O ingresso ao Curso Técnico citado no caput do artigo destinado aos alunos egressos do Ensino Médio.

§ 2º Na conclusão do Curso, o aluno receber o Diploma de Técnico em Administração.

§ 3º Com o presente ato, o curso em questão fica autorizado pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a partir do início do ano de 2009.

§ 4º A Direção do estabelecimento de ensino dever solicitar o reconhecimento, imediatamente após o recebimento do presente ato.

§ 5º A Instituição foi Credenciada para ofertar Cursos de Educação Profissional, através da Resolução nº 3178/06 de 04/07/06.

§ 6º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através do Decreto nº 4495 de 03/01/78

§ 7º Quando ocorrer a cessação do Curso Tcnico, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 06 de janeiro de 2010.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

1632/2010

Resolução nº 67/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003 e considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98, 09/06 e 04/08, e o Parecer nº 586/09-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Curso Técnico em Eletrotécnica – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, concomitante ou subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Iguaçu – Educação Infantil, Ensino Fundamental, e Profissional, situado na Travessa Rio Negro, 19, do Município e NRE de Foz do

Iguaçu, mantido pela Sociedade Educacional Campos do Iguaçu S/C Ltda.

§ 1º O Curso citado no caput do artigo foi Autorizado e Reconhecido pela Resolução nº 1797/02 de 23/05/02 e pelo Parecer nº 264/02-CEE.

§ 2º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir do início do ano de 2005.

§ 3º A Direção do estabelecimento de ensino dever solicitar nova renovação, imediatamente após o recebimento deste ato.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 06 de janeiro de 2010.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 70/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98 e 09/06, 04/08 e o Parecer nº 628/09-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual Professora Maria Aparecida Chuery Salcedo – Ensino Fundamental e Profissional, situado na Rua Benjamin Constant, 1604, do Município de Siqueira Campos, NRE de Ibaiti, mantido pelo Governo do Estado do Paran.

§ 1º O ingresso ao Curso Técnico citado no caput do artigo destinado aos alunos egressos do Ensino Fundamental.

§ 2º Na conclusão do Curso, o aluno receber o Diploma de Técnico em Informática.

§ 3º Com o presente ato, o curso em questão fica autorizado pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano de 2010.

§ 4º A Direção do estabelecimento de ensino dever solicitar o reconhecimento, conforme o estabelecido na Deliberação nº 09/06-CEE, 120 (cento e vinte) dias antes do trmino do ano de 2012.

§ 5º A Instituição foi Credenciada para ofertar Cursos de Educação Profissional, através da Resolução nº 3178/06 de 04/07/06.

§ 6º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através do Decreto nº 4495 de 03/01/78.

§ 7º Quando ocorrer a cessação do Curso Tcnico, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 07 de janeiro de 2010.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 71/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98, 09/06, 04/08 e o Parecer nº 626/09-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

Art. 1º Autorizar o funcionamento e consequente credenciamento do Centro de Educação Profissional de Toledo, situado na Avenida Parigot de Souza, 671, do Município e NRE de Toledo, mantido pelo Instituto Brasileiro de Odontologia e Pesquisa Santa Luiza Ltda para ofertar o curso Técnico em Saúde Bucal – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, Subsequente ao Ensino Mdio com oferta presencial, a partir do anode 2010.

§ 1º O ingresso ao Curso Técnico citado no caput do artigo destinado aos alunos Egressos do ensino Médio, com 16 (dezesseis) anos completos.

§ 2º Após, a conclusão dos Módulos I e II e o estágio supervisionado receber o Certificado de Auxiliar de Consultório Dentário.

§ 3º Na conclusão de todos os módulos previstos, o aluno receber Diploma de Técnico em Saúde Bucal.

§ 4º Com o presente ato, o curso em questo fica autorizado pelo prazo de 18 (dezoito) meses, e o estabelecimento de ensino Credenciado para a oferta de cursos de Educação Profissional pelo prazo de 05 (cinco) anos.

§ 5º A Direção do estabelecimento de ensino dever solicitar o reconhecimento, conforme o estabelecido na deliberação nº 09/06-CEE, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência da autorização.

§ 6º Quando ocorrer a cessação do Curso Técnico, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 07 de janeiro de 2010.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 72/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99 e 04/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 10/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colgio Estadual Professora Otília Homero da Silva - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Arthur Bernardes, 321, do Município de Pinhais, NRE da Área Metropolitana Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paran.

§ 1º O Ensino citado no caput do artigo foi autorizado através da Resolução nº 662/90 de 14/03/90 e Reconhecido pela Resolução nº 3636/90 de 23/11/90.

§ 2º O ltimo prazo da renovação do reconhecimento foi concedido pela Resolução nº 3116/03 de 24/10/03.

§ 3º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir do ano de 2008.

§ 4º A Direção do estabelecimento de ensino dever solicitar nova renovação, a partir do início do 2º semestre de 2012

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 07 de janeiro de 2010.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 73/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 04/99 do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 44/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

Art. 1º Autorizar, a pedido, a mudança da Entidade Mantenedora do Centro de Educação Infantil Braos Abertos, situado na Avenida Thiago Peixoto, 935, do Município de Antonina, NRE de Paranagu, de: Centro de Educação Infantil Braços Abertos Ltda ME, para: Escola Braços Abertos Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda ME, a partir do início de 2010.

Parágrafo único. A Resolução nº 2710/06 de 06/06/06 autorizou o funcionamento do estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 07 de janeiro de 2010.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 75/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98 e 09/06, e o Parecer nº 678/09-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, e o consequente credenciamento do Colégio Estadual Professor Francisco Villanueva – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Iracema, 266, do Município de Rolândia, NRE de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paran.

§ 1º O ingresso ao Curso Técnico citado no caput do artigo destinado aos alunos egressos do Ensino Médio.

§ 2º Na conclusão de todos os semestres previstos, o aluno receber Diploma de Técnico em Segurança do Trabalho.

§ 3º O estabelecimento de ensino fica credenciado para a oferta de Cursos de Educação Profissional, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

§ 4º Com o presente ato, o curso em questo fica autorizado pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a partir do início do ano 2010.

§ 5º A Direção do estabelecimento de ensino dever solicitar o reconhecimento, conforme o estabelecido na Deliberação nº 09/06-CEE, 120 (cento e vinte) dias antes do incio do segundo semestre de 2011.

§ 6º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através do Decreto nº 2427 de 26/10/76.

§ 7º Quando ocorrer a cessação do Curso Técnico autorizado, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura do estabelecimento de ensino que, em decorrência do artigo 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Professor Francisco Villanueva – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Art. 3º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrrio.

Secretaria de Estado da Educação, 07 de janeiro de 2010.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 76/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98, 09/06 e 04/08, e o Parecer nº 666/09-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve	
Art. 1º	Autorizar o funcionamento do Curso Técnico Química, Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual Brasília de Araújo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Dra. Martha Silva Gomes, 780, do município de Bela Vista do Paraíso, NRE de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná
§ 1º	O ingresso ao Curso Técnico citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos do Ensino Fundamental ou equivalente.
§ 2º	Na conclusão de todas as séries previstas, e o Estágio Supervisionado, o aluno receber Diploma de Técnico em Química.
§ 3º	Com o presente ato, o curso em questão fica autorizado pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano de 2009.
§ 4º	A Direção do estabelecimento de ensino dever solicitar o reconhecimento, conforme o estabelecido na Deliberação nº 09/06-CEE, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigncia da autorização.
§ 5º	A Instituição foi Credenciada para ofertar Cursos de Educação Profissional, através da Resolução nº 3734/06 de 31/07/06 e do Parecer nº 368/06-DET.
§ 6º	O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através da Resolução nº 2870/81 de 02/12/81.
§ 7º	Quando ocorrer a cessação do Curso, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
Art. 2º	Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, 07 de janeiro de 2010.

Ricardo Fernandes Bezerra

Diretor Geral

Resolução nº 77/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98, 09/06 e 04/08, e o Parecer nº 571/09-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve	
Art. 1º	Autorizar o funcionamento do Curso Técnico Química, Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual Brasília de Araújo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Dra. Martha Silva Gomes, 780, do município de Bela Vista do Paraíso, NRE de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná
§ 1º	O ingresso ao Curso Técnico citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos do Ensino Médio.
§ 2º	Na conclusão de todos os semestres previstos, e o Estágio Supervisionado, o aluno receber Diploma de Técnico em Química.
§ 3º	Com o presente ato, o curso em questão fica autorizado pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do início do ano de 2010.
§ 4º	A Direção do estabelecimento de ensino dever solicitar o reconhecimento, conforme o estabelecido na Deliberação nº 09/06-CEE, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigncia da autorização.
§ 5º	A Instituição foi Credenciada para ofertar Cursos de Educação Profissional, através da Resolução nº 3734/06 de 31/07/06 e do Parecer nº 368/06-DET.
§ 6º	O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através da Resolução nº 2870/81 de 02/12/81.
§ 7º	Quando ocorrer a cessação do Curso, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
Art. 2º	Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, 07 de janeiro de 2010.

Ricardo Fernandes Bezerra

Diretor Geral

Resolução nº 78/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003 e considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98 e 09/06 e o Parecer nº 648/09-CEB, todos do Conselho Estadual de Educaão,

Resolve	
Art. 1º	Renovar o Reconhecimento para fins de cessação, do Curso Técnico em Segurana do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do SENAI – Núcleo de Assessoria às Empresas de Jaguariava, situado na Rua João Tracz, s/n, do Município de Jaguariáiva, NRE de Wenceslau Braz, mantido pelo SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Paran, a partir do início do ano de 2006.
§ 1º	O Curso citado no caput do artigo foi autorizado e Reconhecido pela Resolução nº 1081/03 de 08/04/03 e pelo Parecer nº 186/03-CEE.
§ 2º	A Direção do estabelecimento de ensino dever solicitar a cessação mencionada no caput deste artigo, imediatamente após a publicação desta Resolução.
Art. 2º	Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 07 de janeiro de 2010.

Ricardo Fernandes Bezerra

Diretor Geral

1633/2010

Resolução nº 79/10	
O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 04/99 e 01/00, todas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 55/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,	
Resolve	
Art. 1º	Autorizar o funcionamento do Ensino Médio na Escola Estadual Monteiro Lobato - Ensino Fundamental, situada na Linha Pedregulho, do Município de Coronel Domingos Soares, NRE de Pato Branco, mantida pelo Governo do Estado do Paran.
§ 1º	A autorização concedida é pelo prazo de 01 (um) ano, com implantação simultânea, a partir do início do ano de 2010.
§ 2º	O pedido de reconhecimento deverá ser formulado 120 (cento e vinte) dias antes de esgotada a vigência da autorização.
§ 3º	O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através da Resolução nº 818/99 de 11/02/99, com a oferta do Ensino Fundamental (5ª a 8ª série).
§ 4º	Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
Art. 2º	Adequar a nomenclatura do estabelecimento de ensino que, em decorrência do artigo 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Monteiro Lobato – Ensino Fundamental e Médio.
Art. 3º	Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 11 de janeiro de 2010.

Ricardo Fernandes Bezerra

Diretor Geral

Resolução nº 80/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 04/99, 01/00, 03/06, 02/07 e 03/07, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 29/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve	
Art. 1º	Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) na Escola Pingo de Genthe-Expansão – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Jos Domingues Pereira, 585, do Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul, mantida pela Sociedade Educacional Pingo de Genthe.
§ 1º	A autorização concedida é pelo prazo de 05 (cinco) anos com implantação gradativa, a partir do início do ano de 2007.
§ 2º	Antes do término do prazo de autorização para funcionamento, citado no parágrafo 1º, solicitar à SEED/CEF, sua renovação.
§ 3º	O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através da Resolução nº 4104/88 de 28/12/88.
§ 4º	Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º	Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 07 de janeiro de 2010.

Ricardo Fernandes Bezerra

Diretor Geral

Resolução nº 81/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 04/99 e 01/00, todas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 57/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve	
Art. 1º	Autorizar o funcionamento do Colégio Estadual Elzerio Pitz - Ensino Médio, com a oferta do Ensino Médio, situado na Rua Begônia, 1051, do Município de Araucária, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paran.
§ 1º	A autorização concedida é pelo prazo de 01 (um) ano com implantação simultânea, a partir do início do ano de 2006.
§ 2º	O pedido de reconhecimento deverá ser formulado imediatamente após o recebimento deste ato.
§ 3º	Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
§ 4º	O estabelecimento de ensino foi criado pela Resolução nº 1158/06 de 05/03/06.
Art. 2º	Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 07 de janeiro de 2010.

Ricardo Fernandes Bezerra

Diretor Geral

Resolução nº 83/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98 e 09/06, 04/08 e o Parecer nº 627/09-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

Art. 1º	Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual Ricardo Lunardelli – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Horácio Pagano, 52, do Município de Porecatu, NRE de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paran.
§ 1º	O ingresso ao Curso Técnico citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos do Ensino Médio.
§ 2º	Na conclusão dos 03 (três) primeiros semestres previstos o aluno receber Certificado de Auxiliar em Enfermagem. O aluno que concluir, com êxito, os 04 (quatro) semestres previstos, e comprovada a concluso do Ensino Médio, receber Diploma de Técnico em Enfermagem.
§ 3º	Com o presente ato, o curso em questão fica autorizado pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do início do ano de 2010.
§ 4º	A Direção do estabelecimento de ensino dever solicitar o reconhecimento, conforme o estabelecido na Deliberação nº 09/06-CEE, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigncia da autorização.
§ 5º	A Instituição foi Recredenciada para ofertar Cursos de Educação Profissional, através da Resolução nº 4509/08 de 30/09/08 e pelo Parecer nº 525/08-CEE.
§ 6º	O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através do Decreto nº 4404 de 22/12/77.
§ 7º	Quando ocorrer a cessação do Curso Tcnico, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
Art. 2º	Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, 07 de janeiro de 2010.

Ricardo Fernandes Bezerra

Diretor Geral

Resolução nº 84/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 09/06 e o Parecer nº 542/09-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve	
Art. 1º	Renovar o reconhecimento do Curso Técnico Portuário - Área Profissional: Gesto, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Centro Estadual de Educação Profissional Dr. Brasília Machado, situado na Rua Conselheiro Alves de Araújo, 12, do município de Antonina, NRE de Paranagu, mantido pelo Governo do Estado do Paran, a partir do início de 2008.
§ 1º	O Curso citado no caput do artigo foi autorizado e reconhecido pela Resolução nº 637/05 de 22/02/05 e pelo Parecer nº 406/04-CEE.
§ 2º	A renovação do reconhecimento tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir do início do ano de 2008.
§ 3º	A Direção do estabelecimento de ensino deverá solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.
§ 4º	Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º	Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 07 de janeiro de 2010.

Ricardo Fernandes Bezerra

Diretor Geral

Resolução nº 85/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98 e 09/06, 04/08 e o Parecer nº 570/09-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve	
Art. 1º	Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual Souza Naves – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Monteiro Lobato, 421, do Município de Rolândia, NRE de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paran.
§ 1º	O ingresso ao Curso Técnico citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos do Ensino Fundamental.
§ 2º	Na conclusão de todas as séries previstas para o curso, aluno receber Diploma de Técnico em Química.
§ 3º	Com o presente ato, o curso em questão fica autorizado pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano de 2010.
§ 4º	A Direção do estabelecimento de ensino dever solicitar o reconhecimento, conforme o estabelecido na Deliberação nº 09/06-CEE, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigncia da autorização.
§ 5º	A Instituição foi Recredenciada para ofertar Cursos de Educação Profissional, através da Resolução nº 4458/07 de 30/10/07 e pelo Parecer nº 641/08-CEE.
§ 6º	O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através do Decreto nº 2592 de 06/12/76.
§ 7º	Quando ocorrer a cessação do Curso Tcnico, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
Art. 2º	Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiões em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, 07 de janeiro de 2010.

Ricardo Fernandes Bezerra

Diretor Geral

Resolução nº 87/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98, 09/06 e 04/08, e o Parecer nº 683/09-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

Art. 1º Autorizar, em caráter experimental, a continuidade da oferta do Curso Técnico em Optometria, Área Profissional: Saúde, subsequente e concomitante ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Centro de Educação Profissional Filadelfia, situado na Rua Marechal Deodoro, 92, do Município e NRE de Pato Branco, mantido pelo Centro de Educação Profissional Filadelfia Ltda.

§ 1º A autorização para a continuidade da oferta do referido curso Técnico é pelo prazo de 03(três) anos, a partir do início do ano de 2009, devendo ser executado o plano de curso aprovado pelo Parecer nº 1001/08-CEE.

§ 2º Findo o prazo definido pelo Parecer nº 683/09-CEE, o curso deve integrar o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos ou a instituição de ensino estar impedida de efetivar matrículas de novos alunos no referido curso, devendo assegurar o direito de conclusão apenas aos alunos que iniciaram seus estudos no prazo estabelecido.

§ 3º O curso Técnico em Optometria foi autorizado e reconhecido pela Resolução nº 1588/04 de 28/04/04 e a renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução nº 233/09 de 19/01/09 e Parecer nº 1001/08-CEE.

§ 4º A Instituição foi Credenciada para ofertar Cursos de Educação Profissional pela Resolução nº 1996/02 de 03/06/02 e a renovação do credenciamento foi concedida pela Resolução nº 2674/06 de 05/06/06.

§ 5º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através da Resolução nº 1372/00 de 26/04/00.

§ 6º Quando ocorrer a cessação do Curso, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 07 de janeiro de 2010.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 91/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98 e 09/06, 04/08 e o Parecer nº 579/09-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Massoterapia - Eixo Tecnológico: Ambiente, Sade e Segurança, concomitante e subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Centro de Educação Profissional ESEI, situado na Rua Tenente Camargo, 1191, do Município e NRE de Francisco Beltrão, mantido pelo Centro de Educação Profissional ESEI Ltda.

§ 1º O ingresso ao Curso Técnico citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos ou cursando a 3ª série do Ensino Médio.

§ 2º A cada Módulo concluído o aluno receber Certificado de Qualificação Profissional, como segue:
MóduloI - Certificado de Atendente na Área da Saúde
Módulo II e III - Certificado de Auxiliar em Massoterapia

§ 3º Na conclusão de todos os Módulos previstos, o aluno receber o Diploma de Técnico em Massoterapia.

§ 4º Com o presente ato, o curso em questão fica autorizado pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a partir do início do ano de 2010.

§ 5º A Direção do estabelecimento de ensino dever solicitar o reconhecimento, conforme o estabelecido na Deliberação nº 09/06-CEE, 120 (cento e vinte) dias antes do trmino do prazo citado.

§ 6º A Instituição foi autorizada a funcionar e Credenciada para ofertar Cursos de Educação Profissional, através da Resolução nº 2280/03 de 01/08/03 e do Parecer nº 661/03-CEE e Recredenciada pela Resolução nº 4564/08 de 03/10/08 e pelo Parecer nº 616/08-CEE.

§ 7º Quando ocorrer a cessação do Curso Técnico, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 07 de janeiro de 2010.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 92/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003 e considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98 e 09/06, e o Parecer nº 585/09-CEB, todos do Conselho Estadual de Educaão,

Resolve

Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Área Profissional: Saúde, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Ana Vanda Bassara – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida das Acácias, 60, do Município e NRE de Guarapuava, mantido pelo Governo do Estado do Paran.

§ 1º O Curso citado no caput do artigo foi autorizado e Reconhecido pela Resolução nº 1707/05 de 29/06/05 e o Parecer nº 247/05-CEE.

§ 2º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir do início do ano de 2008.

§ 3º A Direção do estabelecimento de ensino dever solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 07 de janeiro de 2010.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 93/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resoluão nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 04/99, 01/00, 03/06, 02/07 e 03/07, todas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 19/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) no Centro de Educação Infantil Aquarela do Saber, situado na Rua Presidente Zacarias, 1020, do Município e NRE de Guarapuava, mantido pelo Centro de Educação Infantil Aquarela do Saber Ltda.

§ 1º A autorização concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos com implantação gradativa, a partir do início do ano de 2010.

§ 2º Antes do término do prazo de autorização para funcionamento, citado no parágrafo 1º, solicitar SEED/CEF sua renovação.

§ 3º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através da Resolução nº 194/03 de 11/02/03.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura do estabelecimento de ensino que passar a denominar-se: Escola Aquarela - Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 3º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 07 de janeiro de 2010.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 94/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resoluão nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 04/99 e 01/00, todas do Conselho Estadual de Educação, e Parecer nº 20/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

Art. 1º Autorizar o funcionamento da Escola Municipal In Ribas Carli - Ensino Fundamental, com a oferta do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série e 1º ao 5º ano), situada na Rua Vereador Frontino de Lima, 517, do Município e NRE de Guarapuava, mantida pela Prefeitura Municipal.

§ 1º A autorização concedida pelo prazo de 04 (quatro anos), com implantação simultânea para o Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) e por 05 (cinco) anos, com implantação gradativa, para o Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), a partir do início do ano de 2010.

§ 2º A Direção do Estabelecimento de Ensino dever solicitar a renovação do prazo de autorização para funcionamento, 120 (cento e vinte) dias antes do trmino dos prazos citados no parágrafo 1º.

§ 3º O Estabelecimento de Ensino foi criado pela Lei Municipal nº 1848/09 de 24/11/09.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 07 de janeiro de 2010.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 102/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resoluão nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003 e considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98, 09/06 e 04/08, e os Parecer nº 533/09-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Curso Técnico em Prótese Dentária – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, concomitante ou subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro de Educação Profissional de Foz do Iguaçu, situado na Rua Belarmino de Mendonça, 380, do Município e NRE de Foz do Iguaçu, mantido pelo Centro de Educação Profissional e Pós-Graduação do Oeste do paran Ltda.

§ 1º O Curso citado no caput do artigo foi Autorizado e Reconhecido pela Resolução nº 2550/01 de 25/10/01 e pelo Parecer nº 291/01-CEE.

§ 2º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir do início do ano de 2007.

§ 3º A Direção do estabelecimento de ensino dever solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo

estipulado no parágrafo anterior.

§ 4º O ltimo prazo foi concedido pela Resolução nº 1894/05 de 11/07/05 encerrando-se no final do ano de 2006.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 08 de janeiro de 2010.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 103/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resoluão nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99 e 04/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 25/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colgio Estadual Vila Macedo - Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Brasília, 292, do Município de Piraquara, NRE da Área Metropolitana Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paran.

§ 1º O Ensino citado no caput do artigo foi autorizado através da Resolução nº 354/91 de 25/01/91 e Reconhecido pela Resolução nº 4377/98 de 15/12/98.

§ 2º O ltimo prazo da renovação do reconhecimento foi concedido pela Resolução nº 1656/07 de 28/03/07.

§ 3º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir de 15/12/08.

§ 4º A Direção do estabelecimento de ensino dever solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 08 de janeiro de 2010.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 105/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resoluão nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 18/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

Art. 1º Renovar, at o final do ano de 2010, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos/Ensino Fundamental (séries finais), área da Deficiência Intelectual e Transtornos Funcionais Específicos, na Escola Estadual Telmo Octávio Muller – Ensino Fundamental, situada na Rua Ignácio Felipe, 700, do Município de Marmeleiro, NRE de Francisco Beltrão, mantida pelo Governo do Estado do Paran.

§ 1º O último prazo foi concedido no ato de autorização para funcionamento, encerrando-se no final de 2007.

§ 2º A Direção deverá solicitar nova renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes do final do ano de 2010.

§ 3º A Resolução nº 3418/06 de 11/07/06 autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do artigo.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta renovada, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 08 de janeiro de 2010.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 106/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resoluão nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 04/99, 01/00, 03/06, 02/07 e 03/07, todas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 16/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) no Centro de Educação Infantil Integração, situado na Rua Guataçara Borba Carneiro, 461, do Município de Tibagi, NRE de Ponta Grossa, mantido pela Associação Educacional de Tibagi.

§ 1º A autorização concedida é pelo prazo de 05 (cinco) anos com implantação gradativa, a partir do início do ano de 2010.

§ 2º Antes do término do prazo de autorização para funcionamento, citado no parágrafo 1º, solicitar à SEED/CEF sua renovação.

§ 3º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através da Resolução nº 1777/09 de 29/05/09.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura do estabelecimento de ensino que, em decorrência do artigo 1º, passa a denominar-se Escola Integração - Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 3º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, 08 de janeiro de 2010.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 107/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 27/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 02 (dois) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos/Ensino Fundamental (séries finais), área da Deficiência Intelectual e Transtornos Funcionais Específicos na Escola Estadual Medalha Milagrosa – Ensino Fundamental, situada na Rua Sant Ana, 537, do Município e NRE de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paran.
- § 1º O último prazo foi concedido no ato de autorização para funcionamento, encerrando-se em 01/08/09.
- § 3º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes de 01/08/11.
- § 4º A Resolução nº 3818/07 de 10/09/07, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do artigo.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta renovada, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 08 de janeiro de 2010.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 108/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 28/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 02 (dois) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos/Ensino Fundamental (séries finais), área da Deficiência Intelectual e Transtornos Funcionais Específicos, na Escola Estadual Espírito Santo – Ensino Fundamental, situada na Rua Jorge Holzmann, 288, do Município e NRE de Ponta Grossa, mantida pelo Governo do Estado do Paran.
- § 1º O último prazo foi concedido no ato de autorização para funcionamento, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes de teminar o ano de 2011.
- § 3º A Resolução nº 3839/08 de 22/08/08, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do artigo.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta renovada, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 08 de janeiro de 2010.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 109/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 04/99 e 01/00, todas do Conselho Estadual de Educação, e Parecer nº 38/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento da Escola Arautos do Evangelho – Curitiba - Ensino Fundamental, com a oferta do Ensino Fundamental (5ª e 8ª série), situada na Avenida Desembargador Hugo Simas, 3131 , do Município e NRE de Curitiba, mantida pela Associação Colégio Arautos do Evangelho.
- § 1º A autorização concedida pelo prazo de 01 (um) ano com implantação simultânea, a partir do início do ano de 2010.
- § 2º O pedido de reconhecimento dever ser formulado 120 (cento e vinte) dias antes de esgotada a vigência da autorização.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 08 de janeiro de 2010.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 110/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de

2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 04/99, 01/00, 03/06, 02/07 e 03/07, todas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 37/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) na Escola Batista Pastor Benjamin - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Jos Hauer, 1877, do Município e NRE de Curitiba, mantido pela Ação Comunitária Batista no Boqueirão - ACBB.
- § 1º A autorização concedida pelo prazo de 06 (seis) anos com implantação gradativa, a partir do início do ano de 2007.
- § 2º O pedido de reconhecimento dever ser formulado 120 (cento e vinte) dias antes de esgotada a vigência da autorização.
- § 3º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através da Resolução nº 2778/98 de 12/08/98.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 08 de janeiro de 2010.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 113/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 04/99, 01/00, 03/06, 02/07 e 03/07, todas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 34/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) na Escola Expansão - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Waldemar Loureiro de Campos, 1892, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Centro de Educação Infantil Lápis Mágico Ltda-ME.
- § 1º A autorização concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos com implantação gradativa, a partir do início do ano de 2007.
- § 2º Antes do término do prazo de autorização para funcionamento, citado no parágrafo 1º, solicitar SEED/CEF sua renovação.
- § 3º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através da Resolução nº 3667/03 de 21/11/03.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 08 de janeiro de 2010.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

1635/2010

Resolução nº 115/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99 e 04/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 39/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colgio Estadual Ivanete Martins de Souza - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Betonex, 2220, do Município de Piraquara, NRE da Área Metropolitana Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paran.
- § 1º O Ensino citado no caput do artigo foi autorizado através da Resolução nº 836/94 de 11/02/94 e Reconhecido pela Resolução nº 234/03 de 13/ 02/03.
- § 2º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir do ano de 2008.
- § 3º A Direção do estabelecimento de ensino dever solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 08 de janeiro de 2010.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 116/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de Laranjeiras do Sul,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos,a partir do ano de 2009 , o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Rural Municipal Princesa Isabel - Ensino Fundamental, situada na Vila União, do Município de Diamante do Sul,

NRE de Laranjeiras do Sul, mantida pela Prefeitura Municipal.

- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução 1813/02 de 24/05/02.
- § 2º A Resolução nº 3876/82 de 30/12/82 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 08 de janeiro de 2010.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 117/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Maringá,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educaão Infantil do Centro Municipal de Educação Infantil Nossa Senhora Aparecida, situado na Rua Emílio Morelato, 371, do Município de Colorado, NRE de Maring, mantido pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido no ato da autorização para funcionamento, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 261/08 de 22/01/08 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2012, adequando-se legislação vigente.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 08 de janeiro de 2010.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 118/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Maringá,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educaão Infantil do Centro Municipal de Educação Infantil Nair Zangrandi Marroni situado na Rua Santa Clara, 111, do Município de Colorado, NRE de Maring, mantido pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido no ato da autorização para funcionamento, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 260/08 de 22/01/08 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2012, adequando-se legislação vigente.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 08 de janeiro de 2010.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 119/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Maringá,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educaão Infantil do Centro Municipal de Educação Infantil Pinguinho de Gente, situado na Rua São Francisco, 513, do Município de Colorado, NRE de Maring, mantido pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido no ato da autorização para funcionamento, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 264/08 de 22/01/08 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2012, adequando-se legislação vigente.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.

24		2ª feira 1º/Mar/2010 - Edição nº 8169		Diário OFICIAL Paraná EXECUTIVO		Diário Oficial Diário Oficial Certificado Digitalmente O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br.	
Art. 2º		Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário		Resolução nº 123/10		Resolve	
Secretaria de Estado da Educação, em 08 de janeiro de 2010.		Ricardo Fernandes Bezerra Diretor Geral		O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99 e 04/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 46/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,		Art. 1º	
Ricardo Fernandes Bezerra Diretor Geral		Resolução nº 120/10		Resolve		Reconhecer o Ensino Médio, do Colégio Estadual Napoleo Batista Sobrinho – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Principal, s/n, do Município de Iretama, NRE de Campo Mouro, mantido pelo Governo do Estado do Paran.	
O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 42/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,		Resolve		Art. 1º		A Resolução nº 3728/94 de 20/07/94 autorizou a referida oferta de ensino.	
Art. 1º		Cessar definitivamente as atividades escolares relativas ao Centro de Atendimento Especializado, área da Deficiência Auditiva, com carga horária de 60 (sessenta) horas, da Escola Municipal Doutor Vicente Machado – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Praça Manoel Ribas, 170, do Município de Castro, NRE de Ponta Grossa, mantida pela Prefeitura Municipal.		§ 1º		O curso acima citado integra o reconhecimento do estabelecimento de ensino declarado pela Resolução nº 1617/92 de 01/06/92.	
§ 1º		As atividades citadas encerraram-se no final do ano de 2008, motivadas pelo processo de inclusão na rede de ensino pública.		§ 2º		Antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 05 (cinco) anos a contar da data da presente Resolução, a Direção do estabelecimento de ensino deverá solicitar a SEED/CEF renovação do reconhecimento.	
§ 2º		Em decorrência do disposto no caput do artigo, fica revogada a partir do início do ano de 2009 a autorização para funcionamento concedida ao referido estabelecimento de ensino pela Resolução nº 403/93 de 20/01/93, que continua em vigor para as demais modalidades contidas na mesma.		§ 3º		Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção deverá oficializar a SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.	
§ 3º		O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado preceituado na legislação vigente.		Art. 2º		Regularizar o perodo ausente de autorização para funcionamento do Curso citado no artigo 1º e convalidar todos os atos escolares praticados pela Instituição desde o início do ano de 2006 at a presente data.	
Art. 2º		Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.		Art. 2º		Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	
Secretaria de Estado da Educação, em 08 de janeiro de 2010.		Ricardo Fernandes Bezerra Diretor Geral		Secretaria de Estado da Educação, em 11 de janeiro de 2010.		Ricardo Fernandes Bezerra Diretor Geral	
Ricardo Fernandes Bezerra Diretor Geral		Resolução nº 121/10		Ricardo Fernandes Bezerra Diretor Geral		Resolução nº 134/10	
O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 04/99 e 01/00, todas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 43/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,		Resolve		O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99, 09/05 e o Parecer nº 622/09-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,		Resolve	
Art. 1º		Autorizar o funcionamento do Ensino Médio na Escola Estadual Maralúcia - Ensino Fundamental, situada na Rua Principal, s/n, do Município de Medianeira, NRE de Foz do Iguaçu, mantida pelo Governo do Estado do Paran.		Art. 1º		Reconhecer o Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Padre Jos de Anchieta – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Avenida Coronel Henrique Rupp, 761, do Município de São Jorge do Oeste, NRE de Dois Vizinhos, mantido pelo Governo do Estado do Paran.	
§ 1º		A autorização concedida é pelo prazo de 02 (dois) anos com implantação gradativa, a partir do início do ano de 2009.		§ 1º		A Resolução nº 3713/06 de 28/07/06 autorizou a referida oferta de ensino.	
§ 2º		O pedido de reconhecimento deverá ser formulado 120 (cento e vinte) dias antes de esgotada a vigência da autorização.		§ 2º		O curso acima citado integra o reconhecimento do estabelecimento de ensino declarado pela Resolução nº 3266/82 de 30/11/82.	
§ 3º		O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através da Resolução nº 1824/08 de 05/05/08.		§ 3º		Antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 05 (cinco) anos a contar da data da presente Resolução, a Direção do estabelecimento de ensino deverá solicitar a SEED/CEF renovação do reconhecimento.	
§ 4º		Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.		§ 4º		Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.	
Art. 2º		Adequar a nomenclatura do estabelecimento de ensino que, em decorrência do artigo 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Maralúcia - Ensino Fundamental e Médio.		Art. 2º		Regularizar o perodo ausente de autorização para funcionamento do Curso citado no artigo 1º e convalidar todos os atos escolares praticados pela Instituição desde o início do ano de 2008 at a presente data.	
Art. 3º		Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.		Art. 3º		Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	
Secretaria de Estado da Educação, em 08 de janeiro de 2010.		Ricardo Fernandes Bezerra Diretor Geral		Secretaria de Estado da Educação, em 11 de janeiro de 2010.		Ricardo Fernandes Bezerra Diretor Geral	
Ricardo Fernandes Bezerra Diretor Geral		Resolução nº 122/10		Ricardo Fernandes Bezerra Diretor Geral		Resolução nº 135/10	
O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 04/99, 01/00, 03/06, 02/07 e 03/07, todas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 45/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,		Resolve		O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Jacarezinho,		Resolve	
Art. 1º		Autorizar o funcionamento Escola Braços Abertos – Ensino Fundamental - Subsede, com oferta do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), situada na Avenida Thiago Peixoto, 1145, do Município de Antonina, NRE de Londrina, mantida pela Escola Braços Abertos Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda ME.		Art. 1º		Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Municipal Pedro Claro de Oliveira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Acácia , 143, do Município de Santo Antônio da Platina, NRE de Jacarezinho, mantida pela Prefeitura Municipal.	
§ 1º		A autorização concedida é pelo prazo de 05 (cinco) anos com implantação , gradativa, a partir do início do ano 2010.		§ 1º		O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3221/08 de 11/07/08, encerrando-se no final do ano de 2009.	
§ 2º		Antes do término do prazo de autorização para funcionamento, citado no parágrafo 1º, solicitar à SEED/CEF sua renovação.		§ 2º		A Resolução nº 2880/98 de 19/08/98 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.	
§ 3º		Em decorrência do disposto no caput do artigo, o estabelecimento de ensino situado na Avenida Thiago Peixoto, 935, passa a denominar-se: Centro de Educação Infantil Braços Abertos - Sede.		§ 3º		A Direção dever solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2012, adequando-se legislação vigente.	
§ 4º		Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.		§ 4º		Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.	
Art. 2º		Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.		Art. 2º		Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	
Secretaria de Estado da Educação, 11 de Janeiro de 2010.		Ricardo Fernandes Bezerra Diretor Geral		Secretaria de Estado da Educação, em 11 de janeiro de 2010.		Ricardo Fernandes Bezerra Diretor Geral	
Ricardo Fernandes Bezerra Diretor Geral		Resolução nº 123/10		Ricardo Fernandes Bezerra Diretor Geral		Resolução nº 136/10	
O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99, 09/05 e o Parecer nº 636/09-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,		O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de Jacarezinho,		O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de Jacarezinho,		O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de Jacarezinho,	

	Resolve
Art. 1º	Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Municipal São Sebastião - Ensino Fundamental, situada na Rua Jos Castanheira, 305, do Município de Joaquim Távora, NRE de Jacarezinho, mantida pela Prefeitura Municipal.
§ 1º	O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2210/06 de 18/05/06, encerrando-se no final do ano de 2009.
§ 2º	A Resolução nº 1254/90 de 14/05/90 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
§ 3º	Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º	Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 11 de janeiro de 2010.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral
Resolução nº 137/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de Jacarezinho,

	Resolve
Art. 1º	Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Municipal Natal Panichi - Ensino Fundamental, situada na Rua Jos Gonçalves de Oliveira, s/n, do Município de Joaquim Távora, NRE de Jacarezinho, mantida pela Prefeitura Municipal.
§ 1º	O último prazo foi concedido pela Resolução nº 760/06 de 09/03/06, encerrando-se no final do ano de 2009.
§ 2º	A Resolução nº 4549/91 de 27/12/91 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
§ 3º	Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º	Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 11 de janeiro de 2010.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral
Resolução nº 139/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de Jacarezinho,

	Resolve
Art. 1º	Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Municipal São Jos – Ensino Fundamental, situada na Rua Tenente Ubirajara de Souza, 630, do Município de Joaquim Távora, NRE de Jacarezinho, mantida pela Prefeitura Municipal.
§ 1º	O último prazo foi concedido pela Resolução nº 736/06 de 09/03/06, encerrando-se no final do ano de 2009.
§ 2º	O Decreto nº 495 de 10/05/79 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
§ 3º	Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º	Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 11 de janeiro de 2010.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral
Resolução nº 140/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Jacarezinho,

	Resolve
Art. 1º	Renovar, at o final do ano de 2010, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Municipal Professora Ophélia Mello Nascimento – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Antônio de Castro Vilas Boas, 1505, do Município de Santo Antônio da Platina, NRE de Jacarezinho, mantida pela Prefeitura Municipal.
§ 1º	O último prazo foi concedido no ato da autorização para funcionamento, encerrando-se no final do ano de 2006.
§ 2º	A Resolução nº 3896/03 de 28/11/03 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
§ 3º	A Direção dever solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2010, adequando-se legislação vigente.

§ 4º	Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
Art. 2º	Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 11 de janeiro de 2010.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral
Resolução nº 144/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 04/99, 01/00, 02/05, 08/06, 03/06, 02/07 e 03/07 todas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 09/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

	Resolve
Art. 1º	Autorizar o funcionamento da Escola Expressão - Educação Infantil e Ensino Fundamental, com a oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), situada na Avenida Assunção, 272, do Município de Santa Tereza do Oeste, NRE de Cascavel, mantida por Dolce & Marques Ltda, a partir do início de 2009.
§ 1º	A autorização concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos com implantação gradativa, para o Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e de 03 (três) anos para a Educação Infantil, para atuar na educação de crianças de 01 (um) a 05 (cinco) anos.
§ 2º	Antes do término dos prazos de autorização para funcionamento, citados no parágrafo 1º, solicitar SEED/CEF suas renovações.
§ 3º	Quando ocorrer a cessação das ofertas autorizadas, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-las legalmente.
Art. 2º	Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 12 de janeiro de 2010.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral
Resolução nº 145/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 04/99, 01/00, 03/06, 02/07 e 03/07, todas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 64/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

	Resolve
Art. 1º	Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) na Escola Nossa Senhora da Esperança – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Aquelino Orestes Baglioli, 155, do Município e NRE de Curitiba, mantida pela Associação Brasileira Cultural e Beneficente.
§ 1º	A autorização concedida pelo prazo de 01 (um) ano com implantação gradativa, a partir do início do ano de 2012.
§ 2º	O pedido de reconhecimento dever ser formulado 120 (cento e vinte) dias antes de esgotada a vigência da autorização.
§ 3º	O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar atravs do Decreto nº 1169 de 07/11/75.
§ 4º	Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
Art. 2º	Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 12 de janeiro de 2010.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral
1637/2010
Resolução nº 146/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 04/99, 01/00, 03/06, 02/07 e 03/07, todas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 67/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

	Resolve
Art. 1º	Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 5º anos), nos estabelecimentos de ensino abaixo relacionados, todos pertencentes ao Município de Primeiro de Maio, NRE de Londrina, mantidos pela Prefeitura Municipal.
1.	Escola Municipal Ana Ferreira Goes – Educação Infantil e Ensino Fundamental;
2.	Escola Municipal Cecilia Meireles – Educação Infantil e Ensino Fundamental;
3.	Escola Municipal Monteiro Lobato – Educação Infantil e Ensino Fundamental;
4.	Escola Municipal de Ibiaci – Educação Infantil e Ensino Fundamental;
§ 1º	A autorização concedida é pelo prazo de 05 (cinco) anos com implantação gradativa, a partir do início do ano de 2009.
§ 2º	Antes do término do prazo de autorização para funcionamento, citado no parágrafo 1º, solicitar à SEED/CEF sua renovação.
§ 3º	Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º	Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, 12 de janeiro de 2010.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 147/10
O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 02/05 e 08/06, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 68/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

	Resolve
Art. 1º	Autorizar o funcionamento do Centro de Educação Infantil Gira Mundo, situado na Rua 02, 114, Residencial Maria Flora, do Município de Camb, NRE de Londrina, mantido pelo Centro de Educação Infantil Gira Mundo Ltda.
§ 1º	A autorização concedida pelo prazo de 03 (três) anos para atuar na educação de crianças de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, a partir do início do ano 2010.
§ 2º	A Direção dever solicitar renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano 2012.
§ 3º	O estabelecimento de ensino foi criado pelo Contrato Social, registrado na Junta Comercial do Estado do Paran, Agência Regional de Londrina, sob nº 41206595038, em 25/09/09.
§ 4º	Quando ocorrer a cessação do estabelecimento de ensino, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
Art. 2º	Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiões em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 12 de janeiro de 2010.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral
Resolução nº 151/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de Ivaipor,

	Resolve
Art. 1º	Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Rural Municipal Faxinal Santo Antônio - Ensino Fundamental, situada em Faxinal de Santo Antônio, do Município de Cândido de Abreu, NRE de Ivaipor, mantida pela Prefeitura Municipal.
§ 1º	O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2889/06 de 19/06/06, encerrando-se no final do ano de 2009.
§ 2º	A Resolução nº 3750/82 de 3012/82 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
§ 3º	Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º	Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 12 de janeiro de 2010.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral
Resolução nº 152/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de Ivaipor,

	Resolve
Art. 1º	Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Municipal Maria Jos de Andrade Moura - Ensino Fundamental, situada na Rua Tiradentes, 280, do Município de Lidianópolis, NRE de Ivaipor, mantida pela Prefeitura Municipal.
§ 1º	O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4449/06 de 09/10/06, encerrando-se no final do ano de 2009.
§ 2º	A Resolução nº 3024/92 de 15/09/92 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
§ 3º	Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º	Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 12 de janeiro de 2010.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral
Resolução nº 153/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de Ivaipor,

	Resolve
Art. 1º	Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Municipal Renato Siloto - Ensino Fundamental, situada na Rua

Sergipe, 991, do Município de Manoel Ribas, NRE de Ivaipor, mantida pela Prefeitura Municipal.

§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2199/06 de 18/05/06, encerrando-se no final do ano de 2009.

§ 2º A Resolução nº 5301/93 de 28/09/93 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 12 de janeiro de 2010.

Ricardo Fernandes Bezerra Diretor Geral	
Resolução nº 156/10	
O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de Ivaipor,	
Resolve	
Art. 1º	Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Municipal Jacutinga -Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Mau, 25, do Município e NRE de Ivaipor , mantida pela Prefeitura Municipal.
§ 1º	O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1684/06 de 20/04/06, encerrando-se no final do ano de 2009.
§ 2º	A Resolução nº 1663/02 de 14/05/02 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
§ 3º	Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º	Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 12 de janeiro de 2010.

Ricardo Fernandes Bezerra Diretor Geral	
Resolução nº 157/10	
O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Ivaiporã,	
Resolve	
Art. 1º	Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educaão Infantil do Centro Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente, situado na Rua Tibagi, s/n, do Município de Ariranha do Iva, NRE de Ivaipor, mantido pela Prefeitura Municipal.
§ 1º	O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4419/06 de 09/10/06, encerrando-se no final do ano de 2009.
§ 2º	A Resolução nº 47/04 de 09/01/04 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
§ 3º	A Direção dever solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2012, adequando-se legislação vigente.
§ 4º	Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
Art. 2º	Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 12 de janeiro de 2010.

Ricardo Fernandes Bezerra Diretor Geral	
Resolução nº 158/10	
O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 73/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,	
Resolve	
Art. 1º	Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos/Ensino Fundamental (séries finais), rea da Deficiência Intelectual e Transtornos Funcionais Específicos, no Colégio Estadual Vereador Heitor Rocha Kramer – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Luis Pletz Cleve, 163, do Município e NRE de Guarapuava, mantido pelo Governo do Estado do Paran.
§ 1º	A autorização para funcionamento por 02 (dois) anos, a partir de 02/ 03/09.
§ 2º	A Direção dever solicitar a renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes de 02/03/11.
§ 3º	O estabelecimento de ensino foi criado e autorizado através da Resolução nº 505/95 de 15/02/95.
§ 4º	Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
Art. 2º	Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 12 de janeiro de 2010.

Ricardo Fernandes Bezerra Diretor Geral	

Resolução nº 159/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 09/06 e os Pareceres nº 406/09 e nº 624/09-CEB, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve	
Art. 1º	Reconhecer o Curso Técnico Ambiental com Ênfase em Gestão de Água e Resíduos – Área Profissional: Meio Ambiente, concomitante e subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Apogeu Instituto Politécnico, situado na Rua Paran, 4294, do Municpio e NRE de Cascavel, mantido pelo CETEVEL – Centro Educacional Tecnológico Cascavel Ltda.
§ 1º	A Resolução nº 56/06 de 12/01/06 autorizou a referida oferta de ensino.
§ 2º	O estabelecimento de ensino est devidamente recredenciado para a oferta de cursos de Educação Profissional pela Resolução nº 4560/08 de 03/10/08.
§ 3º	Antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 05 (cinco) anos, a contar da data da presente Resolução, a Direção do estabelecimento de ensino deverá solicitar à SEED/CEF, renovação do reconhecimento.
§ 4º	Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º	Regularizar o perodo ausente de autorização para funcionamento do Curso citado no artigo 1º e convalidar os atos escolares praticados pela Instituição desde o início do ano de 2009, at a presente data.
Art. 3º	Adequar, de acordo com a Deliberação nº 04/08-CEE, a denominação do Curso Técnico Ambiental com Ênfase em Gestão de Água e Resíduos – Área Profissional: Meio Ambiente para: Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança.
Art. 4º	Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 13 de janeiro de 2010.

Ricardo Fernandes Bezerra Diretor Geral	
Resolução nº 161/10	
O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 03/98 do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 76/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,	
Resolve	
Art. 1º	Alterar, a pedido, a denominação da Escola Integração - Primeiros Passos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Lagoa Azul, s/n, do Município e NRE de Ponta Grossa, mantida por Integração Primeiros Passos Ltda. ME, para Escola Integração – Educação Infantil e Ensino Fundamental, a partir do início do ano de 2010.
§ 1º	A Resolução nº 415/02 de 14/02/02, autorizou o funcionamento do estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
§ 2º	A presente Resolução ser incorporada a Resolução citada no parágrafo anterior e deverão ser citadas conjuntamente.
Art. 2º	Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 13 de janeiro de 2010.

Ricardo Fernandes Bezerra Diretor Geral	
Resolução nº 162/10	
O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 04/99 e 01/00, todas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 77/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,	
Resolve	
Art. 1º	Autorizar o funcionamento do Ensino Médio na Escola Integração - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Lagoa Azul, s/ n, do Município e NRE de Ponta Grossa, mantida por Integração Primeiros Passos Ltda. ME.
§ 1º	A autorização concedida é pelo prazo de 01 (um) ano com implantação simultânea, a partir do início do ano de 2010.
§ 2º	O pedido de reconhecimento deverá ser formulado 120 (cento e vinte) dias antes de esgotada a vigência da autorização.
§ 3º	O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através da Resolução nº 415/02 de 14/02/02.
§ 4º	Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º	Adequar a nomenclatura do estabelecimento de ensino que, em decorrência do artigo 1º, passa a denominar-se: Colégio Integração – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.
Art. 3º	Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 13 de janeiro de 2010.

Ricardo Fernandes Bezerra Diretor Geral	

Resolução nº 164/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 04/99 do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 79/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve	
Art. 1º	Autorizar, a pedido, a mudança de endereço do Centro de Educação Infantil Primeiros Passos - Sede, do Município de Camb, NRE de Londrina, mantido por: Ensino Fundamental Bom Saber Ltda, da Rua Planalto, 67, para a Rua Ipiranga, 83, Jardim Morumbi, do mesmo município, a partir do início do ano 2010.
§ 1º	A Resolução nº 4543/02 de 22/11/02 autorizou o funcionamento do estabelecimento de ensino citado no caput do artigo, com a oferta da Educação Infantil.
§ 2º	Em decorrência do disposto no caput deste artigo, o Centro de Educação Infantil Primeiros Passos e a Escola Primeiros Passos – Ensino Fundamental passam a denominar-se: Escola Primeiros Passos – Educação Infantil e Ensino Fundamental.
§ 3º	Em consequência da alteração citada no parágrafo anterior, deixam de existir os termos ‘sede’ e ‘subsede’ para distinção dos estabelecimentos de ensino, agora unificados.
Art. 2º	Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiões em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, 13 de janeiro de 2010.

Ricardo Fernandes Bezerra Diretor Geral	
Resolução nº 165/10	

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação 02/05 do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Londrina,

Resolve	
Art. 1º	Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educaão Infantil da Escola Primeiros Passos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situado na Rua Ipiranga, 83, do Município de Camb, NRE de Londrina, mantido por: Ensino Fundamental Bom Saber Ltda.
§ 1º	O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3221/04 de 27/09/04, encerrando-se no final do ano 2007.
§ 2º	A Resolução nº 4543/02 de 22/11/02 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
§ 3º	A Direção dever solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano letivo de 2010, adequando-se legislação vigente.
§ 4º	Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
Art. 2º	Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiões em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, 13 de janeiro de 2010.

Ricardo Fernandes Bezerra Diretor Geral	
Resolução nº 166/10	

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de Londrina,

Resolve	
Art. 1º	Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Primeiros Passos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Ipiranga, 83, do Município de Camb, NRE de Londrina, mantida por: Ensino Fundamental Bom Saber Ltda.
§ 1º	O último prazo foi concedido no ato da autorização para funcionamento, encerrando-se no final do ano 2009.
§ 2º	A Resolução nº 354/06 de 13/02/06 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
§ 3º	Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º	Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, 13 de janeiro de 2010.

Ricardo Fernandes Bezerra Diretor Geral	
Resolução nº 167/10	

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 04/99 e 01/00, todas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 80/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve	

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries) na Escola Primeiros Passos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Ipiranga, 83, do Município de Camb, NRE de Londrina, mantida por: Ensino Fundamental Bom Saber Ltda.

§ 1º A autorização concedida é pelo prazo de 01 (um) ano com implantação simultânea, a partir do início do ano 2010.

§ 2º O pedido de reconhecimento deverá ser formulado 120 (cento e vinte) dias antes de esgotada a vigência da autorização.

§ 3º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através da Resolução nº 4543/02 de 22/11/02.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, 13 de janeiro de 2010.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 168/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 04/99 e 01/00, todas do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

Art. 1º Criar o Colégio Estadual Professora Marilse da Luz Brand – Ensino Médio, com oferta do Ensino Médio, situado na Rua Júlio Szymanski, 28, do Município de Araucária, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paran.

§ 1º O ato de criação a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento.

§ 2º O estabelecimento de ensino, dever apresentar o Projeto de Implantação do referido ensino, encaminhando as diligências que forem necessárias, para a emissão do ato de autorização para funcionamento.

§ 3º Um estabelecimento não poder, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo nível, curso, modalidade, série, ciclo ou período, sem ato expresso de autorização exarado pelo Secretário de Estado da Educação.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 14 de janeiro de 2010.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 169/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 04/99 e 01/00, todas do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

Art. 1º Criar o Colégio Estadual Borda do Campo – Ensino Fundamental e Médio, com oferta do Ensino Fundamental (5ª a 8ª série) e Médio, situado na Rua Matilde de Paula, s/nº, do Município de São Jos dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paran.

§ 1º O ato de criação a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento.

§ 2º O estabelecimento de ensino, dever apresentar o Projeto de Implantação dos referidos ensinos, encaminhando as diligências que forem necessárias, para a emissão do ato de autorização para funcionamento.

§ 3º Um estabelecimento não poder, em nenhuma hipótese, iniciar suas

atividades ou as de novo nível, curso, modalidade, série, ciclo ou período, sem ato expresso de autorização exarado pelo Secretário de Estado da Educação.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 14 de janeiro de 2010.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 170/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 04/99, 01/00, 03/06, 02/07 e 03/07, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 95/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) no Colégio São Jos – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Coronel Nicolau Bley Neto, 684, do Município de Rio Negro, NRE da área Metropolitana Sul, mantido pela Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus.

§ 1º A autorização concedida é pelo prazo de 06 (seis) anos com implantação gradativa, a partir do início do ano de 2007.

§ 2º O pedido de reconhecimento deverá ser formulado 120 (cento e vinte) dias antes de esgotada a vigência da autorização.

§ 3º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através do Decreto nº 2937 de 09/02/77, com a oferta do Ensino Fundamental (1ª a 8ª série).

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 14 de janeiro de 2010.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

Resolução nº 174/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 04/99, 01/00, 03/06, 02/07 e 03/07, todas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 86/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) no Colégio Pirâmide do Saber - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Professor Jos Nogueira dos Santos, 901, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Grupo Educacional Ltda S/C.

§ 1º A autorização concedida pelo prazo de 06 (seis) anos com implantação gradativa, a partir do início do ano de 2007.

§ 2º O pedido de reconhecimento dever ser formulado 120 (cento e vinte) dias antes de esgotada a vigência da autorização.

§ 3º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através da Resolução nº 5350/85 de 05/12/85.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 14 de janeiro de 2010.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

JOSEMARIE DE OLIVEIRA	82411631PR	1174	06900921D002	76	28/04/2009	2008
LINEIA MONTEIRO DA COSTA	71715302PR	1175	06900921D002	77	28/04/2009	2008
LISIANE PEREIRA MARTINS	78301465PR	1176	06900921D002	77	28/04/2009	2008
LUCIA MARA FONTOURA	62923830PR	1177	06900921D002	77	28/04/2009	2008
LUCIANA DOS SANTOS ZANICOSKI	72391209PR	1178	06900921D002	77	28/04/2009	2008
LUCILENE PEREIRA MARQUES	35636564PR	1179	06900921D002	77	28/04/2009	2008
MARILEILA CAETANO	64580230PR	1180	06900921D002	78	28/04/2009	2008
RICARDO LEANDRO PERINE RIBEIRO	61821244PR	1181	06900921D002	78	28/04/2009	2008
SARA DE LIMA DELFINO	66949982PR	1182	06900921D002	78	28/04/2009	2008
GISELE CRISTINA FERREIRA MEIRA	6.833.860-3PR	1390	06900921D003	14	22/02/2010	2008
PATRÍCIA SAMPÃO VIANA	6.610.534-2PR	1391	06900921D003	14	22/02/2010	2008

CURITIBA, 25 de Fevereiro de 2010.

Nome do(a) Secretário(a):TATIANE DA ROSA
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORTARIA Nº 17/2004 - 02/08/2004

Nome do(a) Diretor(a): JOAO CARLOS BEHRENS
Nº Ato do(a) Diretor(a): 03/2006 - 01/08/2006

1619/2010

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 6639 - 25/02/2010
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 11322
Nome do Estabelecimento: ENSITEC, C - E MED PROF
Nome do Curso: Curso: P-M-TEC.EM MECATRONICA

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANDRÉ CORREIA MARINS	84305359PR	2600	06901132D006	20	11/11/2009	2009
ANTONIO MARCOS FERNANDES	82266135PR	2601	06901132D006	21	11/11/2009	2009
CARLOS ANTONIO CORRADI	73419239PR	2602	06901132D006	21	11/11/2009	2009
CARLOS GALOR	84634883PR	2603	06901132D006	21	11/11/2009	2009
CLEVERSON PEREIRA DE OLIVEIRA	86447967PR	2604	06901132D006	21	11/11/2009	2009
EBENÉSIO ARCILHO DOS SANTOS	63989657PR	2605	06901132D006	21	11/11/2009	2009
ELIAB DE OLIVEIRA	91202204PR	2606	06901132D006	22	11/11/2009	2009

Resolução nº 177/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 87/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos/Ensino Fundamental (1ª a 4ª série), rea da Deficiência Intelectual e Transtornos Funcionais Específicos, na Escola Municipal Professor Erik Andersen – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Juscelino Kubistchek, 168, do Município de Guaíra, NRE de Toledo, mantida pela Prefeitura Municipal.

§ 1º A autorização para funcionamento por tempo indeterminado, a partir do início do ano de 2010, o que não isenta o estabelecimento de ensino da Verificação Periódica do NRE.

§ 2º O estabelecimento de ensino foi autorizado através do Decreto nº 5338 de 02/08/78.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.

§ 4º Comprovada qualquer irregularidade na unidade escolar, o tempo indeterminado cessa incontinenti.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 14 de janeiro de 2010.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

1639/2010

PORTARIA Nº 001 / 2010

A **CHEFIA DO NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE CIANORTE**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Artigo 306, da Lei nº 6174/70,

RESOLVE

DESIGNAR os servidores VANDERLEI ANTONIO GANACIN R.G. Nº 887.905-2, LF 01, professor ocupante do cargo PNI2-75, SOLANGE MOSQUETE ZAGHI, R.G. Nº 6.214.055-0, LF 01, professora ocupante do cargo PNI2-75 e VANILDE DE FATIMA DA SILVA RAPOSO, R.G. Nº 3.439.770-8, LF 01 E 02, professora ocupante do cargo PNI2-75, todos em exercício neste NRE de CIANORTE, para, sob a presidência do primeiro, proceder a **SINDICÂNCIA** na Escola de Educação Especial Rosa Azul, do município de Rondon, tendo em vista as irregularidades constantes no Protocolado nº 10.301.046-2 envolvendo a professora Rosangela de Castro.

Cianorte, 03 de fevereiro de 2010.

CLAUDETE DE FATIMA MARIA JACOMINI
CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO
DEC. Nº 4583/05

1537/2010

PORTARIA N.º 102/2010 – GS - SEED

A **Secretária de Estado de Educação**, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar **Liliana de Camargo Vianna Nascimento**, RG n.º 582.280-7; **Mario Luiz Bastos**, RG n.º 723.428-7 e **Sarandy Amaro Ferreira**, RG n.º 3.211.758-9, em exercício na Secretaria de Estado da Educação, para comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em substituição aos servidores **Tereza Cristina Quintiliano** Lopes, RG n.º 1.848.535-44, **Marli da Silva Brito**, RG n.º 3.472.189-0 e **Lauro Rocha Hoff**, RG n.º 994.910-0, designados pela Portaria n.º 94/2006, de 03 de fevereiro de 2006, referente ao protocoloado n.º 5.006.680-0, e anexos.

Art. 2 º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2010.

Yvelise Freitas de Souza Arco-Verde
Secretária de Estado da Educação

1611/2010

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 6637 - 25/02/2010
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 430
Nome do Município: CAMPO MOURAO
Código do Estabelecimento: 2015
Nome do Estabelecimento: CEM-CENTRO EDUC.PROFIS.MOURAOENSE
Nome do Curso: Curso: P-M-TEC.EM ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ELAYSA ROBERTA MERENDA CAMARGO	83335025PR	149	04300201D001	28	11/01/2010	2008
KEITE LEANDRA MARTINS	62944749PR	150	04300201D001	28	11/01/2010	2008
SIMONE DE LOURDES ROSA MOREIRA	78859571PR	151	04300201D001	29	11/01/2010	2008

CAMPO MOURAO, 25 de Fevereiro de 2010.

Nome do(a) Secretário(a):LUCEMAR ROCHA SANTANA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 002 - 01/07/2006

Nome do(a) Diretor(a): CLEIDINÉIA PATRICIA SILVA MOTA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/2008 - 28/04/2008

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 6641 - 25/02/2010
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 9212
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC.PROF.IRMAO MARIO CRISTOVAO
Nome do Curso: Curso: P-M-TEC.EM ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA MARIA TABORDA	79947210PR	1168	06900921D002	75	28/04/2009	2008
ANA PAULA ROMEIRO KAMINSKI	78125284PR	1169	06900921D002	75	28/04/2009	2008
DEBORA HOINASKI	101844412PR	1170	06900921D002	76	28/04/2009	2008
FERNANDA TEIXEIRA TADRA	80658249PR	1171	06900921D002	76	28/04/2009	2008
GABRIELE STONOGA	87449459PR	1172	06900921D002	76	28/04/2009	2008
IVALMA ALVES CORREA	49558619PR	1173	06900921D002	76	28/04/2009	2008

FÁBIO PEREIRA SOBRINHO	90317105PR	2607	06901132D006	22	11/11/2009	2009
FILLIPE BATISTA CÁSSARO	87032507PR	2608	06901132D006	22	11/11/2009	2009
GUSTAVO DANILO LEÃO JUNIOR	64580353PR	2609	06901132D006	22	11/11/2009	2009
HELDER MORAES GRILLO	97361517PR	2610	06901132D006	22	11/11/2009	2009
JULIANO VIEIRA DA SILVA	77497447PR	2611	06901132D006	23	11/11/2009	2009
LENO ROBERTO DE OLIVEIRA	66758508PR	2612	06901132D006	23	11/11/2009	2009
LUCIANO BROGION DE LIMA	81644993PR	2613	06901132D006	23	11/11/2009	2009
RAFAEL DE CAMARGO	83202858PR	2614	06901132D006	23	11/11/2009	2009
RENAN BARBOZA THE	89801885PR	2615	06901132D006	23	11/11/2009	2009
RODRIGO FERREIRA DE LARA	95397360PR	2616	06901132D006	24	11/11/2009	2009
ROGÉRIO BRAVO DA SILVA	83469781PR	2617	06901132D006	24	11/11/2009	2009
ROGERIO PINTO FERREIRA	48172008PR	2618	06901132D006	24	11/11/2009	2009
RONALDO DOS SANTOS ROLIM	87032892PR	2619	06901132D006	24	11/11/2009	2009

CURITIBA, 25 de Fevereiro de 2010.

Nome do(a) Secretário(a):MARIA DE FÁTIMA BÉRGAMO ALVES
Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO Nº 01/07 - 07/05/2007

Nome do(a) Diretor(a): DANIELLE PREVIDI OLANDOSKI
Nº Ato do(a) Diretor(a): ATA Nº 13/2002 - 15/01/2002

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 6638 - 25/02/2010

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 950
Nome do Município: GUARAPUAVA
Código do Estabelecimento: 10
Nome do Estabelecimento: FRANCISCO C MARTINS, C E - EF MED PROF
Nome do Curso: Curso: TEC.EM ELETROMECANICA-INTEGRAD

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADALBERTO VICENTE DA SILVA JUNIOR	107167323PR	1489	09500001D003	98	05/02/2010	2009
CRISTHIAN BRUNO MAKUCH	103590329PR	1490	09500001D003	98	05/02/2010	2009
DAVID CORDOVA LOURES	106623856PR	1491	09500001D003	99	05/02/2010	2009
DIONATHAN KOZKODAI DO NASCIMENTO	105898320PR	1492	09500001D003	99	05/02/2010	2009
ELOI DE OLIVEIRA JUNIOR	107695478PR	1493	09500001D003	99	05/02/2010	2009
FELIPE RAFAEL DE MOURA	103462290PR	1494	09500001D003	99	05/02/2010	2009
JOSÉ CORDOVA LOURES	106623848PR	1495	09500001D003	99	05/02/2010	2009
RAFAEL BUDACH	105517815PR	1496	09500001D003	100	05/02/2010	2009
RAFAEL FIUZA DO PRADO	109799866PR	1497	09500001D003	100	05/02/2010	2009
RAFAEL VORNES RIBEIRO	105743548PR	1498	09500001D003	100	05/02/2010	2009
RICARDO DE SOUZA	78993812PR	1499	09500001D003	100	05/02/2010	2009
WANDERSON HONORATO PEREIRA	109794490PR	1500	09500001D003	100	05/02/2010	2009
WILSON SARAIVA JUNIOR	96428359PR	1501	09500001D004	1	05/02/2010	2009

GUARAPUAVA, 25 de Fevereiro de 2010.

Nome do(a) Secretário(a):RUTH ELIANE HORST
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT. 202/06 - 10/03/2006

Nome do(a) Diretor(a): ORLEI DE JESUS LOPES
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 5909/08 - 24/12/2008

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 6643 - 25/02/2010

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 990
Nome do Município: IBIPORA
Código do Estabelecimento: 31
Nome do Estabelecimento: ANTONIO IGLESIAS, C E - E FUND MED PROF
Nome do Curso: Curso: AUX.DE ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
TANIA CRISTINA FIGUEIRA BONI	36922753PR	197	09900003C001	4	25/02/2010	2009

IBIPORA, 25 de Fevereiro de 2010.

Nome do(a) Secretário(a):MARTA APARECIDA MARTINS
Nº Ato do(a) Secretário(a): 1910/08 - 10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): SERGIO RODRIGUES DA SILVA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 5909/08 - 24/12/2008

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 6642 - 25/02/2010

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 1530
Nome do Município: MARINGA
Código do Estabelecimento: 18
Nome do Estabelecimento: JUSCELINO K.OLIVEIRA,C E-E FUND MED PROF
Nome do Curso: Curso: TEC.EM MEIO AMBIENTE-SUBSEQ

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALAM PATRICK PEQUIM LOUZA	83435208PR	385	15300001D001	77	30/04/2008	2006

MARINGA, 25 de Fevereiro de 2010.

Nome do(a) Secretário(a):IVONETE CARDOSO LANA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 523/08 - 14/05/2008

Nome do(a) Diretor(a): EDI KALAF
Nº Ato do(a) Diretor(a): 58/06 - 16/01/2006

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 6640 - 25/02/2010

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 1530
Nome do Município: MARINGA
Código do Estabelecimento: 2185
Nome do Estabelecimento: GRAHAM BELL, C-ED INF ENS FUND MED PROF
Nome do Curso: Curso: TEC.EM ELETRONICA

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALESSANDRO ZANDONAI	65677342PR	373	15300218D001	75	17/02/2010	2009
IURY FERNANDES DE SÁ	825935MA	374	15300218D001	75	17/02/2010	2009
DIOGO PORTES MACIEL	90339060PR	375	15300218D001	75	17/02/2010	2009
CLAUDIO EDUARDO CARLOS	83691018PR	376	15300218D001	76	17/02/2010	2009
HEBER MIGUEL DOS SANTOS	105716320PR	378	15300218D001	76	17/02/2010	2009

MARINGA, 25 de Fevereiro de 2010.

Nome do(a) Secretário(a):KELLI DE FATIMA IASIUNIK
Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO Nº 02/2006 - 10/01/2006

Nome do(a) Diretor(a): ADAIR DUMAS
Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 01/2009 - 06/07/2009

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 6636 - 25/02/2010

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 1840
Nome do Município: PARANAGUA
Código do Estabelecimento: 1306
Nome do Estabelecimento: SENAC-CENTRO EDUC.PROF.DO,EM PARANAGUA
Nome do Curso: Curso: P-M-TEC.EM ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALINE ROSA RODRIGUES AGOSTINHO	42910392PR	523	18400130D001	71	07/12/2009	2009
ANDRESSA MARQUES DOS SANTOS	75219083PR	524	18400130D001	72	07/12/2009	2009

ANGEL MARI APARECIDA GONÇALVES						
ARDIGO	67884876PR	525	18400130D001	72	07/12/2009	2009
DANUSA GONÇALVES	95973833PR	526	18400130D001	72	07/12/2009	2009
ELIANI MARIA KALBUSCH MOREIRA	20621397PR	527	18400130D001	72	10/12/2009	2009
FRANCIELE DA SILVA PINHEIRO DOS SANTOS	86880776PR	528	18400130D001	72	10/12/2009	2009
JULIANA GREGUI RODRIGUES SOARES	73474248PR	529	18400130D001	73	10/12/2009	2009
LUCIANA FERREIRA CONCEIÇÃO	55061610PR	530	18400130D001	73	10/12/2009	2009
NEUCI RODRIGUES DIAS	60956723PR	531	18400130D001	73	10/12/2009	2009
MATILDE CARVALHO	16746762PR	532	18400130D001	73	10/12/2009	2009
ROSANA MARA DE OLIVEIRA BONALDI	57703407PR	533	18400130D001	73	10/12/2009	2009
ROSELI APARECIDA WERNER	55394741PR	534	18400130D001	74	10/12/2009	2009

PARANAGUA, 25 de Fevereiro de 2010.

Nome do(a) Secretário(a):VERA LÚCIA DA SILVA DE FREITAS PEREIRA
Nº Ato do(a) Secretário(a): RES. 76/2005 - 30/11/2005

Nome do(a) Diretor(a): APARECIDO VIEIRA DE LIMA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 98/2009 - 20/11/2009

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 6635 - 25/02/2010

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 2840
Nome do Município: UNIAO DA VITORIA
Código do Estabelecimento: 935
Nome do Estabelecimento: TECNICO DE UNIAO DA VITORIA, C-E MED PR
Nome do Curso: Curso: TEC.EM INFORMATICA

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
AGNES VOLLMANN	96588003PR	89	28400093D001	18	17/09/2009	2008
ALEXANDRE NIEDZIELA	79152552PR	90	28400093D001	18	17/09/2009	2008
ALINE CHRISTIANE ILTCHENCHEN	3704902SC	91	28400093D001	19	17/09/2009	2008
ALINE MARIE DE OLIVEIRA	5588643SC	92	28400093D001	19	17/09/2009	2008
ARNALDO CALVIN KLEIN	107360395PR	93	28400093D001	19	17/09/2009	2008
AUGUSTO VICENTE	4344817SC	94	28400093D001	19	18/09/2009	2008
EVELYN SILVESTRE FELICIO	107364080PR	95	28400093D001	19	18/09/2009	208
FELIPE EDUARDO MAKSYMOWICZ	89898382PR	96	28400093D001	20	18/09/2009	2008
FELIPE MARCEL VOLPATO	51893142SC	97	28400093D001	20	18/09/2009	2008
GUSTAVO RENÊ LOZINSKI	109710075PR	98	28400093D001	20	18/09/2009	2008
LUCAS MOYSÉS MELLO	5795185SC	99	28400093D001	20	18/09/2009	2008
MARIA EDUARDA FERRI DA SILVA	96598220PR	100	28400093D001	20	18/09/2009	2008
MAURIN CRISTINA DIAS	50645242SC	101	28400093D001	21	18/09/2009	2008
PAULO HENRIQUE HOFFMANN	48199737SC	102	28400093D001	21	18/09/2009	2008
RAFAEL MUNIZ SENN	101594009PR	103	28400093D001	21	18/09/2009	2008
REGIANE CLAIRE WEBER	3770328SC	104	28400093D001	21	18/09/2009	2008
RICARDO WOLLINGER	108265183PR	105	28400093D001	21	18/09/2009	2008
RODRIGO SERAFINI FERRAZ DA SILVA	104463762PR	106	28400093D001	22	18/09/2009	2008
RONIE CHRISTOPHER PEREIRA	5496719SC	107	28400093D001	22	18/09/2009	2008
RUI ALEX JABLONSKI	102509250PR	108	28400093D001	22	18/09/2009	2008
CAIO CÉSAR JUSZCZAK	54600189SC	109	28400093D001	22	18/09/2009	2008

UNIAO DA VITORIA, 25 de Fevereiro de 2010.

Nome do(a) Secretário(a):IZABEL IVANI KARASINSKI XAVIER
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT.Nº15/97 - 18/04/1997

Nome do(a) Diretor(a): MARIA GENOVEVA BORDIGNON ESTEVES
Nº Ato do(a) Diretor(a): PORT.058/2000 - 16/10/2000

1627/2010



P O R T A R I A N. 1 / 2010 LICENCA ESPECIAL

O CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DAS ATRIBUICOES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA PORTARIA N. 19, DE 26 DE MARCO DE 1991, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N. 6174, DE 16 DE NOVEMERO DE 1970, LICENCA ESPECIAL AOS FUNCIONARIOS ABAIXO RELACIONADOS:

ORGAO:- SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RG/NOME	LF	CARGO	NIVEL	LOTACAO/MUNICIPIO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO/COMPLEMENTO	FRUICAO
001151978-4	01	APNS	RH	GRUPO DE REC HUM SETORIAL-GRHS	10219973	90	21.12.1997 A 20.12.2002	03.03.2010
HILDA SCHLUMPERGER				CURITIBA				

CURITIBA 11 DE JANEIRO DE 2010

1624/2010

ANGELA BEATRIZ DE SOUZA LOPES
CHEFE DO G.R.H.S.

P O R T A R I A N. 3 / 2010 LICENCA ESPECIAL

O CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DAS ATRIBUICOES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA PORTARIA N. 19, DE 26 DE MARCO DE 1991, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N. 6174, DE 16 DE NOVEMERO DE 1970, LICENCA ESPECIAL AOS FUNCIONARIOS ABAIXO RELACIONADOS:

ORGAO:- SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RG/NOME	LF	CARGO	NIVEL	LOTACAO/MUNICIPIO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO/COMPLEMENTO	FRUICAO
002065619-0	01	AOAD	BG	GRUPO ADMINIST SETORIAL-GAS	10339550	90	21.12.1997 A 20.12.2002	17.03.2010
MARIA ELISABETH NAVARRO				CURITIBA				

CURITIBA 24 DE FEVEREIRO DE 2010

ANGELA BEATRIZ DE SOUZA LOPES
CHEFE DO G.R.H.S.

7562/2010

EDITAL Nº 03/2010

O Presidente do Conselho Superior dos Auditores Fiscais, no uso das suas atribuições legais e, em especial, considerando o disposto pelo art. 6º, do Anexo da Resolução SEFA nº 075/2007, de 19 de julho de 2007, publicada no DIOE em 27 de julho de 2007,

RESOLVE

I - Convocar os conselheiros titulares Clóvis A. Rogge, Marcelo Müller Melle, José Ayres dos Santos Junior e Luiz Fernandes de Moraes Junior e os conselheiros suplentes Cícero Antônio Eich, Sandro Couto, Dimas Soares e Isabel Moskwen, bem como informar aos interessados da realização da **Sessão Ordinária 03/2010**, a ser realizada às **9h00**, de **04/03/2010**, quinta-feira, na sala de reuniões do CSAF, localizada no 9º andar do Edifício Badep, situado na Av. Dr. Vicente Machado, 445, em Curitiba, Paraná;

II – Realizar o sorteio , em conformidade com o artigo 9º, do Anexo da Resolução SEFA nº 075/2007, para distribuição aos conselheiros de expedientes administrativos que serão objeto de posterior análise, a seguir relacionados: SID's n°s **10.220.355-0 e 10.192.201-4**

III – Colocar em pauta para apreciação e julgamento na Sessão Ordinária objeto deste edital, nos termos dos arts. 16 e 17, do Anexo da Resolução SEFA nº 075/2007, os expedientes administrativos, a seguir relacionados: SID's n°s **10.149.997-9, 8.388.108-9, 7.053.288-3 e 10.227.700-7**

CSAF, em 24 de fevereiro de 2010.

Gilberto Della Coletta
Presidente do CSAF

7364/2010

EDITAL Nº 001/2010

O DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL com sede em Cascavel - PR, torna público para conhecimento dos contribuintes do ICMS relacionados neste Edital que, decorridos 30 (trinta) dias da publicação deste no Diário Oficial do Estado do Paraná, considerar-se-ão intimados a para que, querendo, ofereça no prazo de 30 dias, **contra-razões** ao Recuso de Reconsideração interposto pela Representação da Fazenda contra o Acórdão nº 1376/2009 exarado pela 2ª Câmara do CCRF, nos termos do artigo 39, § 2º, do Regimento Interno.

CAD/ICMS CNPJ/CPF	CONTRIBUINTE	PAF
41011393-74	CRISTALIVO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	6373367-9

Cascavel – PR, em 23 de fevereiro de 2010.

JOSE EDILSON PACAGNELLI
DELEGADO REGIONAL

7522/2010

Coordenação da Receita do Estado - CRE

PORTARIA Nº 037/2010

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XV do art. 9º do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA nº 88/2005, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO DATA OU PERÍODO	NOME RG CARGO NÍVEL	DE (LOTA ÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)	PARA (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)
DISPENSAR EM 01.03.2010	JUSSARA CANHA, R.G. Nº 3.323.185-7, AF-G	Função Gratificada Apoio Técnico na Agência da Receita Estadual Castro – categoria A – símbolo “M” da 3ª DRR – Ponta Grossa.	
DISPENSAR EM 08.03.2010	ANDRÉ LUIZ AGUIAR, R.G. Nº 6.969.160-9, AF-G	Função Gratificada Apoio Técnico Agência da Receita Estadual em Maringá, categoria especial – símbolo “J” da 9ª DRR – Maringá.	

Curitiba, 18 de fevereiro de 2010

Cleonice Stefani Salvador
DIRETORA SUBSTITUTA

7360/2010

PORTARIA Nº 038/2010

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XV do art. 9º do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA nº 88/2005, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO DATA OU PERÍODO	NOME RG CARGO NÍVEL	DE (LOTA ÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)	PARA (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)
DISPENSAR EM 31.01.2010	REINALDO FANTINELLI, R.G.: nº 3.536.765-9, AF-G	Atividade Interna na Agência da Receita Estadual Maringá da 9ª DRR – Maringá.	
DESIGNAR A PARTIR DE 01.02.2010	REINALDO FANTINELLI, R.G.: nº 3.536.765-9, AF-G		Função Gratificada Apoio Técnico Agência da Receita Estadual em Maringá, categoria especial – símbolo “J” da 9ª DRR – Maringá.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2010

Cleonice Stefani Salvador
DIRETORA SUBSTITUTA

7520/2010

PORTARIA Nº 036/2010

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XV do art. 9º do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA nº 88/2005, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO DATA OU PERÍODO	NOME RG CARGO NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR A PARTIR DE 17.02.2010 a 26.02.2010	ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA, RG. nº 3.980.569-3, AF-G, Função Gratificada Apoio Técnico – Símbolo “H”	Responder cumulativamente pelo expediente na Inspetoria Regional de Tributação em substituição a titular IVANETE BRAZ TENÓRIO, R.G. Nº 1.570.307-5, Função Gratificada Inspetor Regional de Tributação, Símbolo "E" da 5ª DRR – Guarapuava, por motivo de férias regulamentares.
DESIGNAR A PARTIR DE 15.03.2010 a 24.03.2010	WALTER BARROS DA ROSA, R.G. nº 1.202.028-7, AF-G	Responder pelo expediente Agência da Receita Estadual Laranjeiras do Sul em substituição a titular MARILISA BERLATTO PONTELLO, R.G.: 1.157.622-2, Chefe Agência da Receita Estadual – categoria B – Símbolo "N" da 5ª DRR – Guarapuava por motivo de férias regulamentares.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2010

Cleonice Stefani Salvador
DIRETORA SUBSTITUTA

7544/2010

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 010/2010

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 9º da Resolução SEFA nº 88/2005, resolve expedir a seguinte Norma de Procedimento Fiscal:

SÚMULA: Altera a Norma de Procedimento Fiscal - NPF nº 089/2006.

- Ficam revogados os subitens “d” e “e” do Inciso I do Artigo 27;
- O artigo 29 passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 29. A Inspetoria Regional de Fiscalização deverá, após análise do processo, determinar a seu critério:

I – a inclusão na programação da DRR para verificação fiscal;
II – o arquivamento do processo, quando inexistir apontamentos de irregularidades ou, se existindo, forem insignificantes ou não prioritários quando considerada a programação fiscal da DRR, devendo neste caso ser registrada a irregularidade na SEFANET, Sistema CAF/OSF.
Parágrafo único. No caso do inciso II, o processo deverá ser arquivado mediante parecer emitido ou aprovado pelo Inspetor Regional de Fiscalização e com a anuência do Delegado Regional.

- O artigo 30 passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 30. O auditor fiscal designado deverá:

I - realizar as tarefas constantes do CAF e as demais verificações determinadas;
II - caso não sejam apresentados todos os livros e documentos fiscais solicitados, necessários à execução das tarefas comandadas pelo CAF, deverão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei n. 11.580/96, observando, quando for o caso, o contido em seu art. 48, §§ 3º e 4º.

III - após a conclusão do CAF:
a) lavrar termo fiscal de encerramento em livro próprio, circunstanciando os trabalhos realizados, bem como as irregularidades apuradas;
b) devolver os livros e documentos fiscais e contábeis ao contribuinte, mediante Termo de Devolução e Responsabilidade pela Guarda e Conservação de Livros e Documentos Fiscais - Anexo VI, anexando ao processo cópia dos procedimentos adotados;
c) encaminhar o processo de exclusão, com indicação do número do CAF e cópia dos demais procedimentos adotados, à ARE da jurisdição do contribuinte para arquivo.”

4. Esta Norma entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às situações pendentes.
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, Curitiba, em 19 de fevereiro de 2010.

Cleonice Stefani Salvador
DIRETORA SUBSTITUTA

7528/2010

E S T A D O D O P A R A N A
S E C R E T A R I A D E E S T A D O D A F A Z E N D A
C O O R D E N A C A O D A R E C E I T A D O E S T A D O
08 . D E L E G A C I A R E G I O N A L D A R E C E I T A

A T O N. 001/2010

O DELEGADO REGIONAL DA RECEITA, TITULAR DA 08 . DRR COM SEDE EM LONDRINA - PR. , USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SAO CONFERIDAS PELA RESOLUCAO N. 88/2005-SEFA, RESOLVE:

D E C L A R A R I N I D O N E O S

OS DOCUMENTOS FISCAIS ABAIXO DISCRIMINADOS, NAO PRODUZINDO NENHUM EFEITO A FAVOR DE TERCEIROS OU DO DETENTOR E NAO SERVINDO, PORTANTO, PARA ACOBERTAR TRANSITO DE MERCA-DORIAS:

RAZAO SOCIAL / NOME: DUNEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
INSCRICAO CAD.ICMS : 90452953-27
PER. FUNCIONAMENTO : DATA INICIO: 09/2008 - ENCERRAMENTO: 00/0000
ENDereco : RUA DOM FERNANDO 220
AEROPORTO
MUNICIPIO/UF : LONDRINA - PR
ATIVIDADE ECONOMICA: 30.01.00 - INDUSTRIA
SOCIO(S) CADASTRADO: MARIA TEODORA SILVA 230946489-91
MARIA DE FATIMA RAMIRES ALVES 255038098-31
ORIGEM : 10.228.022-9 / 2010 - SPI
MOTIVO : DOCUMENTO EXTRAVIADO
NOTA FISCAL : 005 A 250 MODELO 1

RAZAO SOCIAL / NOME: V H AZENHA SOLUCOES PARA INFORMATICA
INSCRICAO CAD.ICMS : 90466408-18
PER. FUNCIONAMENTO : DATA INICIO: 01/2009 - ENCERRAMENTO: 00/0000
ENDereco : RUA DELFIM MOREIRA 205
HEDY
MUNICIPIO/UF : LONDRINA - PR
ATIVIDADE ECONOMICA: 42.23.03 - COMERCIO VAREJISTA
SOCIO(S) CADASTRADO: VICTOR HUGO AZENHA 309515068-70
ORIGEM : 10.227.819-4 / 2009 - SPI
MOTIVO : DOCUMENTO ROUBADO
NOTA FISCAL : 001 A 150 MODELO 1

FIM

7530/2010

E S T A D O D O P A R A N A
S E C R E T A R I A D E E S T A D O D A F A Z E N D A
C O O R D E N A C A O D A R E C E I T A D O E S T A D O
12 . D E L E G A C I A R E G I O N A L D A R E C E I T A

A T O N. 003/2010

O DELEGADO REGIONAL DA RECEITA, TITULAR DA 12 . DRR COM SEDE EM FOZ DO IGUAÇU - PR. , USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SAO CONFERIDAS PELA RESOLUCAO N. 88/2005-SEFA, RESOLVE:

D E C L A R A R I N I D O N E O S

OS DOCUMENTOS FISCAIS ABAIXO DISCRIMINADOS, NAO PRODUZINDO NENHUM EFEITO A FAVOR DE TERCEIROS OU DO DETENTOR E NAO SERVINDO, PORTANTO, PARA ACOBERTAR TRANSITO DE MERCA-DORIAS:

RAZAO SOCIAL / NOME: TRANSPORTADORA GEFERSON LTDA
INSCRICAO CAD.ICMS : 42002732-01
PER. FUNCIONAMENTO : DATA INICIO: 07/1992 - ENCERRAMENTO: 07/2004
ENDereco : RUA PERNAMBUCO 1688
CENTRO
MUNICIPIO/UF : MEDIANEIRA - PR
ATIVIDADE ECONOMICA: 47.12.00 - TRANSPORTES
SOCIO(S) CADASTRADO: GEFERSON BARAZETTI 644949269-49
NADIR LURDES BARAZETTI 901154909-06
ORIGEM : 09.959.183-8 / 2008 - SPI
MOTIVO : DOCUMENTO EXTRAVIADO
CTRC : 326 A 350 SERIE UNICA

RAZAO SOCIAL / NOME: DON CABRAL MASSAS E GRILL LTDA
INSCRICAO CAD.ICMS : 90318431-00
PER. FUNCIONAMENTO : DATA INICIO: 10/2004 - ENCERRAMENTO: 02/2006
ENDereco : RUA MAJOR ACILYNO DE CASTRO 376
VILA YOLANDA
MUNICIPIO/UF : FOZ DO IGUAÇU - PR
ATIVIDADE ECONOMICA: 51.21.02 -
SOCIO(S) CADASTRADO: MELANIA BERTUOL 703406179-34
JENIFFER PATRICIA DE OLIVEIRA RO 053299489-24
ORIGEM : 07.211.494-9 / 2008 - SPI
MOTIVO : DOCUMENTO EXTRAVIADO
NOTA FISCAL : 2151 A 2500 SERIE D

FIM

7533/2010

E S T A D O D O P A R A N A
S E C R E T A R I A D E E S T A D O D A F A Z E N D A
C O O R D E N A C A O D A R E C E I T A D O E S T A D O
13 . D E L E G A C I A R E G I O N A L D A R E C E I T A

A T O N. 004/2010

O DELEGADO REGIONAL DA RECEITA, TITULAR DA 13 . DRR COM SEDE EM CASCAVEL - PR. , USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SAO CONFERIDAS PELA RESOLUCAO N. 88/2005-SEFA, RESOLVE:

D E C L A R A R I N I D O N E O S

OS DOCUMENTOS FISCAIS ABAIXO DISCRIMINADOS, NAO PRODUZINDO NENHUM EFEITO A FAVOR DE TERCEIROS OU DO DETENTOR E NAO SERVINDO, PORTANTO, PARA ACOBERTAR TRANSITO DE MERCA-DORIAS:

RAZAO SOCIAL / NOME: D MIOTTO & CIA LTDA
INSCRICAO CAD.ICMS : 90252008-26

PER. FUNCIONAMENTO : DATA INICIO: 03/2002 - ENCERRAMENTO: 06/2006
ENDERECO : RUA CARLOS GOMES 535
UNIVERSITARIO
MUNICIPIO/UF : CASCAVEL - PR
ATIVIDADE ECONOMICA: 43.29.00 - COMERCIO ATACADISTA
SOCIO(S) CADASTRADO: SHEILA MIOTTO 028566089-65
DANIELA MIOTTO 019254949-93
ORIGEM : 07.592.069-5 / 2009 - SPI
MOTIVO : DOCUMENTO EXTRAVIADO
NOTA FISCAL : 500 A 795 MODELO 1
1001 A 1150 MODELO 1
FIM

7536/2010

Indústria, Comércio e Assuntos do Mercosul

Ipem

PORTARIA Nº 15/10

LICENÇA ESPECIAL

O DIRETOR - PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ - IPEM, nomeado por força do Decreto Estadual n.º 6387 de 04.04.06, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 13, do Regulamento do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 4220, de 03.11.94, publicado no D.O.E. de mesma data, considerando a previsão legal oriunda do artigo 247, da lei n. 6174, de 16 de novembro de 1970.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o período de fruição da Licença Especial do servidor **GILSON DAVESAK SENNA**, RG 6735785-0, concedida através da Portaria nº 08/10 da data de 17/02/10 a 17/05/10 para **15/03/10 a 12/06/10**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E. P U B L I Q U E - S E.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2010.

MARCO ANTONIO LIMA BERBERI
Diretor-Presidente

7269/2010

PORTARIA Nº 14/10

O DIRETOR - PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ - IPEM, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 13, do Regulamento do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 4220, de 03.11.94, publicado no D.O.E. de mesma data e por força do Decreto Estadual n.º 6387 de 04.04.06.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Comissão de Sindicância, para apurar os fatos contidos nos autos protocolizados sob nº 10.299.044-7 datado em 02/02/2010.

Art. 2º - Designar os servidores **SÉRGIO JOSÉ CAMARGO**, RG nº 2.282.121-0, **ÂNGELA LANTMANN DE MEIRELLES**, RG nº 3.781.172-6 e **JOÃO ANTONIO DOS SANTOS**, RG nº 4.090.063-2, para sob a presidência do primeiro comporem a referida comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **revogando a Portaria nº 012/2010** e demais disposições em contrário.

C U M P R A – S E. P U B L I Q U E - S E

Curitiba, 22 de fevereiro de 2010.

MARCO ANTONIO LIMA BERBERI
Diretor-Presidente

R\$ 84,00 - 7368/2010

Segurança Pública

RESOLUÇÃO Nº 012/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 9º, incisos IX e X, do Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993,

RESOLVE

Art. 1º - Designar o **1º Ten QEOPM Adenildo Redondo**, RG. 1.954.829-5, para exercer a função de Pregoeiro quando da realização de procedimentos licitatórios por meio do Fundo Estadual do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná – FUNCB, na modalidade de Pregão Presencial, **durante o exercício de 2010**.

Art. 2º - Designar, para compor a Equipe de Apoio os seguintes militares Estaduais:

- 2º Sgt QPM 2-0 José Adilson Alves Campos – RG 4.629.640-0
- 3º Sgt QPM 2-0 Antônio Rodrigues Geraldo – RG 5.565.503-0
- Sd QPM 2-0 Sidnei Pinto Sant’Ana – RG 6.188.807-1

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, em de janeiro de 2010.

Luiz Fernando Ferreira Delazari
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA

RESOLUÇÃO N.º 038/10

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 9º. Inciso IX e X, do Decreto n.º 5.887, de 15 de dezembro de 2005:

RESOLVE

Suspender os efeitos da Resolução nº 419/2009, de 10 de novembro de 2009, que removeu Marcos Fernando da Silva Fontes, RG 4.263.615-0, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, 4ª Classe, da Delegacia de Polícia de Santa Helena, da 20ª SDP de Toledo, da DPI, para a Delegacia de Polícia de Palotina, da mesma Subdivisão e Divisão, tendo em vista liminar concedida nos Autos de Mandado de Segurança nº 638033-2(4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná).

Curitiba, em 26 de janeiro de 2010

Luiz Fernando Ferreira Delazari
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA N.º 036/2010

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, RESOLVE conceder de acordo com o art. 5º, I, do decreto nº 5.913, de 21 de dezembro de 2005, **LICENÇA ESPECIAL REMUNERATÓRIA**, para fins de Aposentadoria na forma da lei nº 14.502, de 17 de setembro de 2004, a partir de 17 de fevereiro de 2010, a servidora:

NOME R.G CARGO
SALETE ANITA BERTOLI 1.616.394-5 AUXILIAR ADMINISTARTIVO

Curitiba, 11 de fevereiro de 2010.

Rubens Guimarães de Souza – Cel PM RR
Diretor Geral

PORTARIA N.º 037/2010

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, RESOLVE conceder de acordo com o art. 5º, I, do decreto nº 5.913, de 21 de dezembro de 2005, **LICENÇA ESPECIAL REMUNERATÓRIA**, para fins de Aposentadoria na forma da lei nº 14.502, de 17 de setembro de 2004, a partir de 22 de fevereiro de 2010, a servidora:

NOME R.G CARGO
CELIA REGINA PIRES 1.457.683-5 PAPILOSCOPISTA,3ºCL

Curitiba, 17 de fevereiro de 2010.

Rubens Guimarães de Souza – Cel PM RR
Diretor Geral

49/2010

GABINETE DO SECRETÁRIO

Ref. Prot.: 10.140.536-2/10-SESP

I – **DEFIRO** o pedido de silêncio requerido por MOACIR BISPO DE SOUZA – RG: 3.981.844-2, nos termos do Parecer nº 033/10, que adoto decidir;

II – **ENCAMINHE-SE** ao Instituto de Identificação para as anotações pertinentes e, após

III- **RETORNE** a esta Pasta para publicação e arquivamento junto ao Protocolo Geral.

SESP/CTBA, em 29 de janeiro de 2010

Luiz Fernando Ferreira Delazari
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Ref. Prot.: 7.367.102-7/10-SESP

I – **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido de silêncio requerido por LUIZ HENRIQUE MORAIS LAVANDOSKI - RG: 6.413.019-6, nos termos do Parecer nº 023/10, que adoto decidir;

II – **ENCAMINHE-SE** ao Instituto de Identificação para as anotações pertinentes e, após

III- **RETORNE** a esta Pasta para publicação e arquivamento junto ao Protocolo Geral.

SESP/CTBA, em 29 de janeiro de 2010

Luiz Fernando Ferreira Delazari
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Ref. Prot.: 10.140.384-0/10-SESP

I – **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido de silêncio requerido por PAULO SERGIO GALUSKI – RG: 5.938.107-5, nos termos do Parecer nº 025/10, que adoto decidir;

II – **ENCAMINHE-SE** ao Instituto de Identificação para as anotações pertinentes e, após

III- **RETORNE** a esta Pasta para publicação e arquivamento junto ao Protocolo Geral.

SESP/CTBA, em 28 de janeiro de 2010

Luiz Fernando Ferreira Delazari
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA

47/2010

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

A **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, através de seu Titular Luiz Fernando Ferreira Delazari, considerando ter sido notificada à empresa **QUALYTEXTIL S.A.**, estabelecida na Rua Luxemburgo, 260 – Loteamento Industrial Granjas Rurais Presidente Vargas, lotes 82 e 83, Pirajá, Salvador – BA, CEP 41.230-130, inscrita no CNPJ sob n.º 04.011.170/0001-22, sobre a possibilidade de a ela ser aplicada à penalidade prevista no item inciso II, do Art. 87, da Lei n.º 8.666/93, tendo em vista o descumprimento do prazo para entrega de 424 (quatrocentos e vinte e quatro) pares de botas de combate a incêndio, consistente no Lote 04 do Pregão Eletrônico n.º 220/2008-DEAM, tudo conforme contido no Prot. n.º 10.139.860-9/09-SESP, considerando que o improvimento das alegações apresentadas na defesa prévia, com base no Art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93.

D E C I D E

I – **Aplicar** a penalidade prevista no Instrumento Convocatório, qual seja, **multa de mora de 0,2%** (zero virgula dois por cento) por dia de atraso.

II – Encaminhar cópias do presente protocolado à SEAP/CAS, para as providências necessárias à anotação cadastral da aplicação da penalidade.

III – Publique-se e Cumpra-se

Curitiba, em 25 de fevereiro de 2010.

Luiz Fernando Ferreira Delazari
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA

R\$ 120,00 - 48/2010

Departamento de Trânsito - Detran

PORTARIA Nº 005/2010 – COOHA/DAH

A Coordenadora de Habilitação do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR

A Portaria nº 140/09-COOHA que designou o Examinador abaixo relacionado da 76ª Ciretran de Cambé, que integrou a Comissão de Avaliação de Candidatos à Motorista:

DIONI STUCHI

COMUNIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRASE

MARIA APARECIDA FARIAS
Coordenadora de Habilitação

PORTARIA Nº 0 0 6 /2010 – COOHA / DAH

A Coordenadora de Habilitação do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR

O Sr. **DIONI STUCHI**, funcionário do Detran/PR, para integrar a Comissão de Avaliação de Candidatos à Motorista, aplicando Exames Práticos nas Categorias “AE”, registrado como Examinador na COOHA/DAH, junto à 76ª Ciretran de Cambé, conforme contido no protocolo de nº 10.265.138-3, deste Departamento.

COMUNIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRASE

Curitiba, 18 de fevereiro de 2010

MARIA APARECIDA FARIAS
Coordenadora de Habilitação

PORTARIA Nº 0 0 7 /2010 – COOHA / DAH

A Coordenadora de Habilitação do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR

A Sra. **ADRIANA LAZZARIN**, funcionária da Prefeitura Municipal de Barracão, para integrar a Comissão de Avaliação de Candidatos à Motorista, aplicando Exames Teóricos/Técnicos e de Renovação de CNH, registrada como Examinadora na COOHA/DAH, junto à 64ª Ciretran de Barracão, conforme contido no protocolo de nº 10.315.062-0, deste Departamento.

COMUNIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRASE

Curitiba, 18 de fevereiro de 2010

MARIA APARECIDA FARIAS
Coordenadora de Habilitação

PORTARIA Nº 0 0 8 /2010 – COOHA / DAH

A Coordenadora de Habilitação do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR

O Sr. **RAFAEL COLLATUSSO**, funcionário do Detran/PR, para integrar a Comissão de Avaliação de Candidatos à Motorista, aplicando Exames Teóricos/Técnicos e de Renovação de CNH, registrado como Examinador na COOHA/DAH, junto à 01ª Ciretran de Curitiba – Posto Central, conforme contido no protocolo de nº 10.318.026-0, deste Departamento.

COMUNIQUE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE

Curitiba, 18 de fevereiro de 2010

MARIA APARECIDA FARIAS
Coordenadora de Habilitação

PORTARIA Nº 009/2010 – COOHA/DAH

A Coordenadora de Habilitação do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR

A Portaria nº 552/06-COOHA que designou o Examinador abaixo relacionado da 97ª Ciretran de Prudentópolis, que integrou a Comissão de Avaliação de Candidatos à Motorista:

ANDERSON ALVES DA CRUZ

COMUNIQUE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2010

MARIA APARECIDA FARIAS
Coordenadora de Habilitação

PORTARIA Nº 010/2010 – COOHA/DAH

A Coordenadora de Habilitação do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR

A Portaria nº 288/08-COOHA que designou o Examinador abaixo relacionado da 25ª Ciretran de Goioerê, que integrou a Comissão de Avaliação de Candidatos à Motorista:

NILTON EDUARDO DE SOUZA COSTA

COMUNIQUE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2010

MARIA APARECIDA FARIAS
Coordenadora de Habilitação

PORTARIA Nº 0 1 1 /2010 – COOHA / DAH

A Coordenadora de Habilitação do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR

O Sr. **ANDERSON ALVES DA CRUZ**, funcionário do Detran/PR, para integrar a Comissão de Avaliação de Candidatos à Motorista, aplicando Exames Práticos nas Categorias “AD”, registrado como Examinador na COOHA/DAH, junto à 97ª Ciretran de Prudentópolis, conforme contido no protocolo de nº 7.445.684-7, deste Departamento.

COMUNIQUE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE

Curitiba, 23 de fevereiro de 2010

MARIA APARECIDA FARIAS
Coordenadora de Habilitação

PORTARIA Nº 0 1 2 /2010 – COOHA / DAH

A Coordenadora de Habilitação do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR

O Sr. **NILTON EDUARDO DE SOUZA COSTA**, funcionário do Detran/PR, para integrar a Comissão de Avaliação de Candidatos à Motorista, aplicando Exames Práticos nas Categorias “AE”, registrado como Examinador na COOHA/DAH, junto à 25ª Ciretran de Goioerê, conforme contido no protocolo de nº 10.318.416-9, deste Departamento.

COMUNIQUE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE

Curitiba, 23 de fevereiro de 2010

MARIA APARECIDA FARIAS
Coordenadora de Habilitação

PORTARIA Nº 0 1 3 /2010 – COOHA / DAH

A Coordenadora de Habilitação do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR

O Sr. **THIAGO VINICIUS FERNANDES**, funcionário do Detran/PR, para integrar a Comissão de Avaliação de Candidatos à Motorista, aplicando Exames Teóricos/Técnicos e de Renovação de CNH, registrado como Examinador na COOHA/DAH, junto à 17ª Ciretran de Arapongas, conforme contido no protocolo de nº 10.316.387-0, deste Departamento.

COMUNIQUE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE

Curitiba, 23 de fevereiro de 2010

MARIA APARECIDA FARIAS
Coordenadora de Habilitação

PORTARIA Nº 0 1 4 /2010 – COOHA / DAH

A Coordenadora de Habilitação do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR

O Sr. **MATHEUS RUFINO VIEIRA**, funcionário do Detran/PR, para integrar a Comissão de Avaliação de Candidatos à Motorista, aplicando Exames Teóricos/Técnicos e de Renovação de CNH, registrado como Examinador na COOHA/DAH, junto à 17ª Ciretran de Arapongas, conforme contido no protocolo de nº 10.316.587-3, deste Departamento.

COMUNIQUE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE

Curitiba, 23 de fevereiro de 2010

MARIA APARECIDA FARIAS
Coordenadora de Habilitação

PORTARIA Nº 0 1 5 /2010 – COOHA / DAH

A Coordenadora de Habilitação do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR

O Sr. **JOÃO MARCOS FERRIN**, funcionário do Detran/PR, para integrar a Comissão de Avaliação de Candidatos à Motorista, aplicando Exames Teóricos/Técnicos e de Renovação de CNH, registrado como Examinador na COOHA/DAH, junto à 17ª Ciretran de Arapongas, conforme contido no protocolo de nº 10.316.586-5, deste Departamento.

COMUNIQUE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE

Curitiba, 23 de fevereiro de 2010

MARIA APARECIDA FARIAS
Coordenadora de Habilitação

50/2010

PORTARIA Nº 072/2010-DG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO que é atribuição do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PR, exercer controle, estabelecer critérios, resguardar processos e adotar procedimentos para o credenciamento, registro e pleno funcionamento dos Centros de Formação de Condutores;
CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 1º do Artigo 12 da Portaria n. 009/2006-DG, que determina que uma vez concedida a Licença de Funcionamento para o Centro de Formação de Condutores este deve manter atividade ininterrupta, ressalvados os casos autorizados pela Controladoria Regional de Trânsito;
CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 2º do Artigo 12 da Portaria n. 009/2006-DG, que ocorrendo a paralisação de atividades, a mesma não poderá ultrapassar o período de 60 (sessenta) dias;
CONSIDERANDO o contido neste protocolo de nº **10.370.705-6**
CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 3º do Artigo 12 da Portaria n. 009/2006-DG, que a com a paralisação de atividades, em desacordo com a aludida Portaria, considerar-se-á como encerramento definitivo das atividades do Centro de Formação de Condutores, importando no cancelamento de seu registro junto à Controladoria Regional de Trânsito;
RESOLVE:
Artigo 1º - Cancelar o registro do Centro de Formação de Condutores de Veículos CWB LTDA, nome fantasia **CWB LTDA**, com **CNPJ Nº 10.143.448/0001-18**, junto à Controladoria Regional de Trânsito deste Departamento.
Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Diretor Geral, em 17 de Fevereiro de 2010.

David Antonio Pancotti

Diretor Geral do DETRAN-PR.

51/2010

Trabalho, Emprego e Promoção Social

RESOLUÇÃO Nº 015 / 2010

O Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, no uso de suas atribuições legais, resolve

C O N C E D E R

Licença sem Vencimentos, de acordo com o artigo 240, da Lei 6174, de 16 de novembro de 1970, à servidora **AMABILLE DOMINGOS LEAL**, R.G. nº 7.984.447-0, **Agente de Execução, nível DD**, no período de 01 de março de 2010 à 28 de fevereiro de 2012.

Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, em 23 de fevereiro de 2010.

NELSON GARCIA
Secretário de Estado do Trabalho,
Emprego e Promoção Social

RESOLUÇÃO Nº 016/10

O Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, no uso de suas atribuições legais, resolve

D E S I G N A R

de acordo com os artigos 70 e 71, da Lei Nº 6174, de 16 de novembro de 1970, **JOÃO EDISON DE MIRANDA**, R.G. Nº **4.560.931-6**, para substituir **ANGELA DE FÁTIMA GRANDE CARSTENS**, R.G. Nº **977.675-3**, no cargo em comissão, de Coordenador - Símbolo DAS-2, desta Secretaria, no período de 01.02.a 02.03.10, em virtude das férias do titular.

Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, em 24 de fevereiro de 2010.

NELSON GARCIA
Secretário de Estado do Trabalho,
Emprego e Promoção Social

32/2010

Criança e da Juventude

EDITAL Nº 094/2009 – GRHS/SECJ

O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE - SECJ, convoca, na forma do item 11 do EDITAL 001/2008 – GRHS/SECJ, os candidatos aprovados no processo seletivo simplificado para EDUCADORES E MERENDEIRO do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – PROJOVEM URBANO para a entrega de documentos e posterior contratação.

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1. Ficam os candidatos aprovados, conforme relação do Anexo I, convocados a se apresentarem no dia 07 de Dezembro de 2009, às 14:00 horas, nos locais relacionados no Anexo II, para entrega de documentos e posterior contratação.

2. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E CONTRATAÇÃO

2.1. Serão eliminados os candidatos que não atenderem aos prazos estabelecidos neste Edital ou deixarem de comparecer na data, horário e local estipulados no item 1.

2.2. Também serão eliminados os candidatos que não atenderem aos **requisitos do item 12 do Edital nº 001/2008 – GRHS/SECJ** ou deixarem de entregar os seguintes documentos:

- Fotocópia simples de Cédula de Identidade – (os candidatos devem providenciar a Cédula de Identidade do Estado do Paraná, caso contrário, não será possível efetivar o pagamento. Poderão ser contratados com o RG do seu Estado de origem e protocolo do RG do Paraná);
- Fotocópia simples do CPF;
- Fotocópia simples do Cartão/Número do PIS;
- Fotocópia simples da Certidão de Casamento;
- Fotocópia simples da Certidão de Nascimento dos filhos com idade inferior a 18 anos ou inferior a 24 anos, se universitário;
- Abertura de Conta Corrente INDIVIDUAL no Banco do Brasil (agência/conta corrente);
- Declaração de Bens e Patrimônio, acompanhada da fotocópia da última declaração de Imposto de Renda, se declarante.
- Declaração de Acúmulo de Cargos (documento a ser fornecido pela SECJ e assinado na ocasião da entrega de documentos);
- Ficha Cadastral (documento a ser fornecido pela SECJ e assinado na ocasião da entrega de documentos);
- Atestado de Antecedentes Criminais, emitido pelo Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado onde residiu nos últimos 5 anos (original);
- Diploma e Histórico Escolar (original/ autenticado, na forma dos itens 12.3, 12.4 e 12.5 do Edital nº 001/2008 – GRHS/SECJ;
- Comprovante de residência original;
- Título de Eleitor com o último Comprovante eleitoral ou comprovante de justificativa de voto (original);
- Fotocópia Simples do Certificado de Reservista;

- o) Atestado Médico de capacidade plena para exercício da função;
p) Duas fotos 3x4 recentes.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. É de exclusiva responsabilidade do candidato as providências para obtenção dos documentos solicitados e para apresentação no local e horário estipulados.
3.2. A inexistidão das declarações e/ou informações prestadas ou a apresentação irregular de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato, anulando-se todos os atos decorrentes da contratação.
3.3. A contratação será efetuada em caráter experimental nos primeiros 90 (noventa) dias. Nesse período o contratado será submetido à avaliação da SECJ, sob o aspecto da capacidade e adaptação ao trabalho, bem como sob o aspecto disciplinar.
3.4. Informações poderão ser solicitadas pelo endereço eletrônico projovemurbano@secj.pr.gov.br ou pelo telefone (41)3270-1022, com Nahim.

Curitiba, 01 de Dezembro de 2009

Thelma Alves de Oliveira
Secretária de Estado da Criança e da Juventude

Juceli Verona de Castro
Coordenadora Executiva Estadual do PROJOVEM URBANO

ANEXO I DO EDITAL Nº 094/2009 – GRHS/SECJ - CONVOCAÇÃO

ARAPONGAS – MERENDEIRA
7 – 69003119 – AMAURY PIMENTEL CAVALCANTE

APUCARANA – EDUCADOR DE CIÊNCIAS DA NATUREZA
2 – 69005997 – ANTONIO PAULO MANCINO

GUARAPUAVA – MERENDEIRA
8 – 69005980 – ZANETE APARECIDA PROENÇA

PARANAVAI – EDUCADOR DE CIÊNCIAS DA NATUREZA
3 – 69002410 – MARCELO DA SILVA GIOTTO

TOLEDO – EDUCADOR DE CIÊNCIAS HUMANAS
3 – 69007330 – JORGE PAGLIARINI JÚNIOR

TOLEDO – EDUCADOR DE LINGUA INGLESA
2 – 69001087 – ANA PAULA DOMINGOS BALADELI

ANEXO II DO EDITAL Nº 094/2009 – GRHS/SECJ

LOCAIS PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E ASSINATURA DE CONTRATO:

ARAPONGAS

Colég. Emílio de Menezes
Endereço: Rua Quiscalco, 185 - Centro
Contato: Diretora Sra. Cristiane
Telefone: (43) 3252 1374

GUARAPUAVA

Colégio Ana Vanda
Endereço: Av. Das Acácias, 60 – Jd. Pérola Oeste
Contato: Sra Marli
Telefone: (42) 36233394

PARANAVAI

Colégio Estadual de Paranavai
Endereço: Rua Guaporé, 2425 – Jd. Aeroporto
Contato: Sra. Adriana Carvalho
Fone: (44) 3423 6311

TOLEDO

Colégio Estadual Atilio Fontana
Endereço: Rua Gonçalves Dias, 100 - Vila Pioneira
Contato: Sr. João Batista
Fone: (45) 3252 2877

PORTARIA N.º 053-2010				
O Secretário de Estado dos Transportes e Diretor-Geral do DER/PR, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:				
	Nome/Cargo/Rg	Solicit ação	Histórico	A partir de:
DES IGN AR	Irineu Zeferino Tkatchuk RG. 1.967.839-3	ER M. Iguacu	Para substituir o servidor Armando Mariano Sales, RG. 1.566.314-6, em seu período de férias – G	01/02 a 02/03/10
DES IGN AR	Romeu Wunsch RG. 2.104.669-8	SR Oeste	Para substituir o servidor Cliceu Francisco Bobato, RG. 3.220.659-0, em seu período de férias - G	08/02 a 09/03/10
DES IGN AR	José Severino Junior RG. 3.080.136-9	ER Caiuá	Para substituir o servidor Donizete Leite Garcia, RG. 1.392.557-7, em seu período de férias – G.	01/03 a 30/03/10
DES IGN AR	Daniel Maria da F. Ribas RG. 1.688.654-8	SR Leste	Para substituir o servidor Celso da Cruz, RG. 3.123.132-0, em seu período de férias – G.	01/03 a 30/03/10
DES IGN AR	João Alves Ramos RG. 2.206.347-2	SR Leste	Para substituir o servidor Walter Juim Luciano, RG. 3.578.574-4, em seu período de férias – G.	08/03 a 06/04/10
DES IGN AR	Joana Darc Soares RG. 1.811.593-0	SR Noroes te	Para substituir o servidor Antonio Carlos Meneghetti, RG. 3.387.330-1, em seu período de férias – G.	01/03 a 30/03/10
DES IGN AR	Amilton Crespim RG. 1.596.055-8	ER Centro Sul	Para substituir o servidor Antonio Carlos Vieira, RG. 3.012.921-0, em seu período de férias – G.	05/03 a 03/04/10
DES IGN AR	Liliana Neuza Pereira RG. 5.798.594-1	SR Norte	Para substituir o servidor José de Souza Oliveira, RG. 1.193.932-5, em seu período de férias – G.	08/03 a 06/04/10
DES IGN AR	Salvador Alves de Oliveira RG. 1.023.696-7	SR Norte	Para substituir o servidor Alcides Messias Nunes, RG. 465.557-5, em seu período de férias – G.	01/03 a 30/03/10
DES IGN AR	Luiz Mario de Souza RG. 4.381.784-1	ER Vale Tibagi	Para substituir o servidor Renato Forin, RG. 1.017.723-5, em seu período de férias – G.	08/03 a 06/04/10
DES IGN AR	Ataniel Alves de Araujo RG. 1.554.192-0	ER V Tibagi	Para substituir o servidor Silvio Klol, RG. 651.904-0, em seu período de férias – G.	08/03 a 06/04/10

Curitiba, 22 de fevereiro de 2010
Rogério Wallbach Tizzot,
Secretário de Estado dos Transportes e
Diretor-Geral do DER/PR.

PORTARIA N.º 054-2010				
O Secretário de Estado dos Transportes e Diretor-Geral do DER/PR, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:				
	Nome/Cargo/Rg	Solicit ação	Histórico	A partir de:
DES IGN AR	Jorge Expedito B. de Souza RG. 4.093.561-4	ER V. Ivai	Para substituir o servidor Henrique Plath, RG. 4.049.071-0, em seu período de férias – G	01/03 a 30/03/10
DES IGN AR	José dos Santos RG. 3.044.352-7	ER Centro Sudoes te	Para substituir o servidor Celso K. Andrade, RG. 1.059.088-4, em seu período de férias - G	01/03 a 30/03/10
DES IGN AR	Dalcio Schmitz RG. 8.805.114-9	ER Centro Sudoes te	Para substituir o servidor Nilso Chiapetti, RG. 4.036.709-8, em seu período de férias – G.	01/03 a 30/03/10
DES IGN AR	Robson Gruba Bronze RG. 2.064.979-8	Mem.0 49/09 DOP	Para substituir a servidora Gulnar de Castro C. da Costa, RG. 3.278.457-7, em seu período de férias – G.	01/03 a 30/03/10

DES IGN AR	Edite Terezinha Gomes RG. 3.923.965-5	Mem.0 49/09 DOP	Para substituir o servidor Wilson Ahrens, RG. 735.835-0, em seu período de férias – G.	01/03 a 30/03/10
DES IGN AR	Claudinor Borges RG. 3.881.263-7	ER M. Iguacu	Para substituir a servidora Noeli Such, RG. 895.168-3, em seu período de férias – G.	01/03 a 30/03/10
DES IGN AR	Paulo dos Reis RG. 2.226.071-5	ER Xisto	Para substituir o servidor Marcos Rogérop Alves, RG. 2.171.204-3, em seu período de férias – G.	07/03 a 05/04/10
DES IGN AR	José Braz Ribeiro RG. 1.881.573-7	ER Norte Pioneir o	Para substituir o servidor Lauro S. Estrambeck, RG. 1.954.594-6, em seu período de férias – G.	05/03 a 03/04/10
DES IGN AR	José Carlos Specalski RG. 3.906.159-7	SR C Gerais	Para substituir o servidor João Martins, RG. 1.069.443-4, em seu período de férias – G.	01/03 a 30/03/10
DES IGN AR	Luiz Volmar Casagrande RG. 1.121.203-4	ER Vale do Chopi m	Para substituir o servidor João Leonardo Barbosa, RG. 3.472.968-9, em seu período de férias – G.	08/03 a 06/04/10
DES IGN AR	Oriovaldo Ferreira dos Santos RG. 3.250.880-4	ER Vale do Chopi m	Para substituir o servidor Loris Mazurana, RG. 1.282.527-7, em seu período de férias – G.	08/03 a 06/04/10

Curitiba, 22 de fevereiro de 2010
Rogério Wallbach Tizzot,
Secretário de Estado dos Transportes e
Diretor-Geral do DER/PR.

PORTARIA N.º 055-2010				
O Secretário de Estado dos Transportes e Diretor-Geral do DER/PR, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:				
	Nome/Cargo/Rg	Solicit ação	Histórico	A partir de:
DES IGN AR	João Lucio Viana Marques RG. 1.187.215-8	Mem.0 5/10 DG/AI	Para substituir o servidor José Carlos Mazon Heimbecher, RG. 843.791-2, em seu período de férias – G.	03/03 a 01/04/10
DES IGN AR	Marinês Candido da Silva RG. 6.797.266-0	Of. 070/10 SR Oeste	Para substituir a servidora Elizete Cardoso Boaretto, RG. 3.965.170-0, em seu período de férias – G.	12/02 a 13/03/10
DES IGN AR	Sélia Martins de Souza RG. 4.373.602-7	ER Cerne	Para substituir o servidor Dorival Marques de Souza, RG. 3.216.240-1, em seu período de férias – G.	08/02 a 09/03/10
DES IGN AR	Jair Pereira Alves RG. 3.221.582-3	ER Cerne	Para substituir o servidor Rogério Antonio Mainardes, RG. 3.769.695-1, em seu período de férias – G.	04/01 a 02/02/10
DES IGN AR	Francisco Carlos de Oliveira RG. 3.496.266-9	ER Cerne	Para substituir o servidor Mauricio César Cioffi Pereira, RG. 3.550.899-6, em seu período de férias – G.	04/01 a 02/02/10
DES IGN AR	Marco Antonio Silveira RG. 1.840.516-4	ER Cerne	Para substituir o servidor Getulio Martins, RG. 1.833.379-1, em seu período de férias – G.	08/02 a 09/03/10
DES IGN AR	Sebastião Nery Farias Junior RG. 3.955.414-3	ER Cerne	Para substituir o servidor Divanir Garcia Mainardes, RG. 1.513.912-9, em seu período de férias – G.	04/01 a 02/02/10
DES IGN AR	Eidi de F. Pinheiro Mascarenhas RG. 8.913.036-0	ER Cerne	Para substituir o servidor Silmara Aparecida das B. Duarte, RG. 3.975.363-4, em seu período de férias – G.	01/03 a 30/03/10

Curitiba, 24 de fevereiro de 2010
Rogério Wallbach Tizzot,
Secretário de Estado dos Transportes e
Diretor-Geral do DER/PR.

RS 600,00 - 127/2010

35/2010

Transportes

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

PORTARIA N.º 052-2010				
O Secretário de Estado dos Transportes e Diretor-Geral do DER/PR, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:				
	Nome/Car go/Rg	Solicita ção	Histórico	A partir de:
DE-SIG-NAR	Jacira dos Santos RG. 3.383.282-6	DG/GAB	Para substituir a servidora Maria Otília Schneider, RG. 1.446.104-3, em seu período de Licença Médica – G.	11/02 a 10/06/10

Curitiba, 22 de fevereiro de 2010
Rogério Wallbach Tizzot,
Secretário de Estado dos Transportes e
Diretor-Geral do DER/PR.

RS 60,00 - 122/2010

P O R T A R I A N . 5 6

O DIRETOR GERAL , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N. 6174, DE 16 DE NO VEMBRO DE 1970, LICENCA ESPECIAL AOS FUNCIONARIOS ABAIXO RELACIONADOS:

ORGAO:- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM ESTADO DO PR

RG/NOME	LF	CARGO	NIVEL	LOTACAO/MUNICIPIO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO/COMPLEMENTO	FRUCAO
000909028-2	01	AELB	FA	S.R. - LESTE-CURITIBA	77713611	90	21.06.2002 A 20.06.2007	03.03.2010
JOSE APARECIDO LEITE				CURITIBA				
002151293-1	01	AOMO	BE	E.R. - CAIUA-PARANAVAI	77583904	90	21.12.2002 A 20.12.2007	17.02.2010
OSVALDO DE JESUS OLIVEIRA				PARANAVAI				

CURITIBA 24 DE FEV DE 2010

ROGERIO WALLBACH TIZZOT
DIRETOR GERAL

123/2010

Art. 2º - A Comissão referida no artigo anterior fica constituída pelos psicólogos: Dionísio Banaszewski CRP-08/04735, Tonio Dorrenbach Luna CRP-08/07258 e Deisy Maria Rodrigues Joppert CRP-08/01803;

Art. 3º - Fica nomeada suplente dos membros efetivos da Comissão Regional Eleitoral a psicóloga Ludiana Cardozo Rodrigues CRP-08/14941.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com vigência até o encerramento do Processo Eleitoral, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ciência aos designados.

Curitiba, 30 de janeiro de 2010.

Psic. João Baptista Fortes de Oliveira
CRP-08/00173
Conselheiro Presidente

CIENTES: Dionísio Banaszewski CRP-08/04735, Deisy Maria Rodrigues Joppert CRP-08/01803, Tonio Dorrenbach Luna CRP-08/07258 e Ludiana Cardozo Rodrigues CRP-08/14941

R\$ 84,00 - 7383/2010

Em Tempo

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 9902

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984;

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Resolução n.º 9649 de 26 de janeiro de 2.010, na parte referente a JOSÉ APARECIDO ALVES DE SOUZA, R.G n.º 4.774.507-1.

Protocolo n.º 10.301.196-5

Curitiba, 23 de fevereiro de 2010.

Maria Marta Renner Weber Lunardon
Secretária de Estado da
Administração e da Previdência

293/2010

RESOLUÇÃO Nº 9857

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E

Retificar a Resolução n.º 5491 de 03 de novembro de 2.008, que aposentou por tempo de contribuição integral, LAIS PEREIRA LEWANDOWSKI, R.G n.º 739.386-5, Agente Profissional, LF-01, da SEAP, alterando o embasamento legal da aposentadoria para artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional 41/03 e o artigo 2º da Emenda Constitucional 47/05. Cálculos de fls. 97-PRPREV.

Protocolo N.º 7.200.272-5.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2010.

Maria Marta Renner Weber Lunardon
Secretária de Estado da
Administração e da Previdência

304/2010

RESOLUÇÃO Nº 9855

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E

Retificar a Resolução n.º 6997 de 18 de maio de 2.009, que aposentou por tempo de contribuição integral, HELOISA PIEDADE MENEGHEL, R.G n.º 2.139.460-2, Agente Profissional, LF-01, da FUNSAÚDE, alterando o embasamento legal da aposentadoria para artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional 41/03 e o artigo 2º da Emenda Constitucional 47/05. Cálculos de fls. 77-PRPREV.

Protocolo N.º 7.398.999-0.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2010.

Maria Marta Renner Weber Lunardon
Secretária de Estado da
Administração e da Previdência

306/2010

O Diário Oficial de sempre. 100% DIGITAL



Modernidade, agilidade e economia ao alcance de um clique.

Acesse

www.dioe.pr.gov.br

Informação no tempo certo.



GOVERNO DO
PARANÁ